

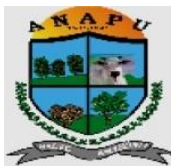


Edital de Licitação nº 001/2022- PMA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022 PMA

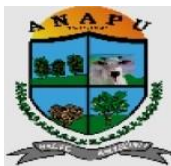
OBJETO: Contratação de empresa, na modalidade Concorrência, para **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu – PA.

Município de Anapu
2022



SUMÁRIO

1 - DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)	4
2 - DO REGIME JURÍDICO	4
3 - LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL	4
4 – DEFINIÇÕES	5
5 - OBJETO	9
6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	9
7 - ANEXOS AO EDITAL.....	9
8 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.....	10
9 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	10
10 - ALTERAÇÃO DO EDITAL	10
11 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.....	10
12 - CUSTOS DAS LICITANTES	11
13 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	11
14 - LICITAÇÃO	12
15 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
16 - PROPOSTA TÉCNICA.....	16
17 - PROPOSTA COMERCIAL.....	16
18 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	17
19 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	17
20 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS	18
22 - ABERTURA E EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL.....	19
23 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL.....	20
24 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	21
25 - CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	21

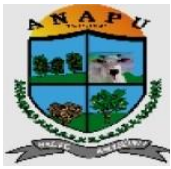


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63



26 - CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	22
27 - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	23
28 - SANÇÕES.....	23
29 - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO.....	23
ANEXOS.....	27
ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão.....	27
ANEXO II – Estrutura Tarifária.....	27
ANEXO III - Informações gerais para elaboração de Proposta Técnica.....	27
ANEXO IV - Informações gerais para elaboração de Proposta Comercial.....	27
ANEXO V – Termo de Referência.....	27
ANEXO VI – Relação de Bens Reversíveis.....	27
ANEXO VII – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ...	27
ANEXO VIII – Modelos: Atestados, Cartas, Declarações, Procuração e Termos.....	27
ANEXO IX – Plano Municipal de Saneamento Básico.....	27
ANEXO X - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.....	27
ANEXO XI - Ato Justificativo da Concessão.....	27



1 - DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP.: 68.365-000 ANAPU/PA, através de seu Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 002/2022 SEMAD-PMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de 18 de março de 2022, receberá os envelopes de Documentação de Habilitação, Proposta Comercial e Técnica, para selecionar empresa, na modalidade Concorrência, para **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 14.133/21, Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº. 11.445/07, Lei Federal nº. 14.026/20, na Lei Federal nº. 12.527/2011 e Lei Federal nº. 12.846/2013, bem como na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 313/2019 e Lei Municipal nº 276/2017, e as disposições deste EDITAL, a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA** aos **USUÁRIOS** que se localizem na **ÁREA DE CONCESSÃO**, e mediante as condições a seguir expostas:

2 - DO REGIME JURÍDICO

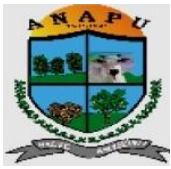
2.1 A referida Licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 14.133/21 e suas alterações; pela Lei Orgânica deste Município, pelas demais legislações pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram, aplicando-se também os termos da Lei Federal 8.987/95 e suas alterações.

2.2 Esta licitação foi devidamente fundamentada pela Lei Municipal nº 276/2017 e Lei Municipal nº 313/2019, que autoriza abertura do processo para a **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu.

2.3 A licitação foi precedida de Audiência e Consulta Pública, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei Federal 11.445/07 e, alterações posteriores, devidamente divulgadas em veículos de comunicação e redes sociais, com Audiências Públicas realizada nos dias 18 de Abril e 19 de Setembro de 2018 e consulta pública no período de 08 de novembro a 07 de dezembro de 2021, bem como da publicação no Diário Oficial da União – DOU e de Ato de Justificativa da Concessão, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/95.

3 - LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

4 O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM-PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: cplanapu@gmail.com, e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP: 68.365-000. Informamos que para retirada do edital e demais informações na forma presencial os licitantes deverão vir munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.



4.1 Em razão da situação de calamidade pública em que se encontra o país decorrente da pandemia de coronavírus (COVID 19), caso haja necessidade, a sessão pública poderá ser transferida para local divergente ou até mesmo permanente de licitação conforme o caso concreto, levando-se em conta o número de licitantes participantes, previsão essa que se faz impossível antes do início da sessão.

4.2 Também em razão da situação de calamidade pública em que se encontra o país, decorrente da pandemia de Coronavírus, todos os interessados em participar ou assistir a sessão deverão comparecer, **OBRIGATORIAMENTE** munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

4.3 Quaisquer dúvidas que existirem na interpretação do presente edital, deverão ser encaminhadas para a Comissão de Licitação preferencialmente por e-mail (cplanapu@gmail.com).

4.4 Ao solicitar os arquivos da Concorrência Pública por e-mail, a licitante interessada deverá informar:

- a) Razão Social da pessoa jurídica interessada;
- b) Número do CNPJ;
- c) Telefone Fixo ou Celular do representante (com o DDD);
- d) E-mail;
- e) Nome do representante para contatos:

4.5 A empresa ao receber os arquivos digitais da Concorrência Pública se responsabiliza pela conferência do conteúdo da mesma. Caso haja por quaisquer motivos, alguma divergência e/ou erro encontrado, a Empresa que retirou o edital fica responsável pelo envio da observação junto a CPL, através do e-mail cplanapu@gmail.com

4.6 Os esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos poderão ser solicitados por escrito, mediante protocolo no endereço eletrônico:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

HORÁRIO: Das 08:00h às 14:00h (segunda-feira à sexta-feira).

E-mail: cplanapu@gmail.com

Todo pedido de esclarecimento deverá ser enviado por escrito, no endereço de e-mail acima mencionado.

5 – DEFINIÇÕES

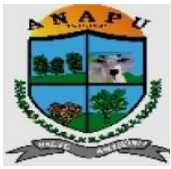
5.1 Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultarem interpretação manifestamente distinta:

5.2 **ÁREA DE CONCESSÃO:** é o limite territorial do Município de Anapu, Estado do Pará previsto na Lei Orgânica do Município, bem como o Plano Diretor e Plano Municipal de Saneamento Básico;

5.3 **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;

5.4 **CONCORRÊNCIA:** modalidade de licitação definida nos termos do § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93 e utilizada para a seleção da(s) proposta(s) apresentadas pelos Licitantes no âmbito do presente certame;

5.5 **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:** é a Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada para a promoção da presente LICITAÇÃO, conforme Portaria Nº 002/2022-SEMAD-PMA, de 10 de janeiro de 2022.



5.6 CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Anapu.

5.7 CONCESSÃO: É a delegação, feita pelo Concedente à Concessionária, autorizada pelo art. 6º da Lei Municipal nº. 276/2017, para a prestação da Concessão de Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

5.8 CONCESSIONÁRIA: é a empresa a ser constituída pela Licitante Vencedora para prestar os Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

5.9 CONSÓRCIO: associação de pessoas jurídicas, nos termos do presente Edital, observando no que couber os termos dos art. 278 e 279 da Lei 6.404/76 c. e art. 33 da Lei 8.666/93;

5.10 CONTRATO: O Contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o Concedente e a Concessionária, que tem por objeto definir e regular as condições de prestação dos Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade, na Área da Concessão;

5.11 CONTROLADA: sociedade que se submete à controladora;

5.12 CONTROLADORA: sociedade que diretamente ou através de outras sociedades sob seu controle, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;

5.13 DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste Edital, pelas Licitantes, abrangendo Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial;

5.14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das Licitantes, a ser entregue de acordo com o disposto neste Edital;

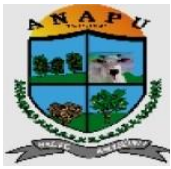
5.15 EDITAL: Documento da Licitação na modalidade Concorrência nº. 001/2022-03 PMA e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta Licitação, cujo objeto é a delegação da prestação dos Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

5.16 ENTIDADE REGULADORA: fica o Poder Concedente autorizado a aderir e se associar a qualquer Agência Reguladora, com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico no município, ou mesmo realizar esta atividade de regulação através de alguma de suas unidades administrativas, delegando-lhe tal função e observando as novas exigências da Lei 14.026/2021.

5.17 FATOR K: fator proposto pelas Licitantes que incide sobre a tarifa pré-estabelecida pelo edital e demais documentos constantes do Processo Licitatório;

5.18 GARANTIA DE PROPOSTA: é a exigência de qualificação econômico-financeira pelas Licitantes, nos termos do art. 31, inciso III da Lei 8.666/93, nos termos deste Edital;

5.19 GARANTIA DE CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela Concessionária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, assumidas pela Contratada;



5.20 LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o Município, com vistas à outorga da concessão dos Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

5.21 LICITANTE: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que apresentarem a Documentação para participarem da Licitação;

5.22 LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da Licitação;

5.23 MUNICÍPIO: é o Município de Anapu;

5.24 ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA: É a ordem formal, emitida pelo Concedente, autorizando o início do Período de Transferência da Operação e a Prestação dos Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

5.25 ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA: É a ordem formal, emitida pelo Concedente, que encerra o Período de Transferência da Operação e delega a execução definitiva dos Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu, constitui o marco inicial do prazo da Concessão;

5.26 PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: Período de até 90 (noventa) dias, durante o qual se efetuará a transição da operação do Sistema e da prestação dos Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município e dos Serviços Complementares para a Concessionária, incluídos os Bens Reversíveis constantes do Anexo VI deste Edital;

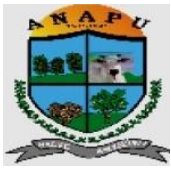
5.27 PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/07 e da Lei Municipal de 313/2019, integrando o Anexo IX do presente Edital;

5.28 PRAZO DA CONCESSÃO: É o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 30 anos, contados da data de recebimento da Ordem de Início Definitiva pela Concessionária, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, em consenso entre as partes;

5.29 PROPOSTA COMERCIAL: proposta da Licitante, contendo o valor do coeficiente “K” a ser aplicado sobre o valor máximo admitido de tarifa e o atendimento das demais condições exigidas no EDITAL;

5.30 PROPOSTAS: Denominação conjunta da Proposta Técnica e da Proposta Comercial;

5.31 PROPOSTA TÉCNICA: É a proposta a ser apresentada, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para a exploração dos Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;



5.32 REAJUSTE: É a correção monetária automática e periódica dos valores das tarifas, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme definida no Contrato;

5.33 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: Constituem as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a Concessionária poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do Edital e deste Contrato, mediante prévia autorização pelo Poder Concedente, ressalvados os Serviços Complementares, já autorizados no Edital e no Contrato;

5.34 REGULAMENTO: É o conjunto de normas que regulam a prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, conforme proposto no Anexo VII, a ser editado pelo Poder Concedente nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico, da Lei Federal nº. 11.445/2007 e da Lei Municipal nº. 313/2019;

5.35 REVISÃO: Alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das Tarifas, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os Usuários, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que altere esse equilíbrio, observadas as condições previstas no Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

5.36 SERVIÇOS COMPLEMENTARES: São os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo II;

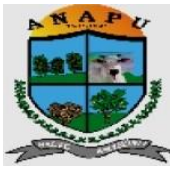
5.37 SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: São os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários;

5.38 SERVIÇOS DELEGADOS: Serviços públicos a serem prestados pela Concessionária durante todo o prazo da Concessão, nos termos deste Edital e das normas de Regulação;

5.39 SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: Serviços de competência do Poder Público, não compreendidos no objeto da Concessão, tais como planejamento integrado dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, fiscalização e autuação de infrações dos serviços, obtenção de investimento com recursos financeiros para a melhoria na área de saneamento básico, esgotamento sanitário e água, através do Governo Federal e/ou Estadual;

5.40 Em havendo possibilidade de financiamento e/ou obtenção de recursos financeiros para a ampliação e melhorias com recursos públicos, a Concedente poderá realizar diligências com apresentação de projetos, plano de trabalho e demais documentações necessárias, no sentido de obter os recursos quando então, através de instrumento legal, poderá delegar ou não, a concessionária a contratação de terceiros sem abdicar o direito de fiscalização na prestação de contas;

5.41 SISTEMA: É o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, objeto da Concessão, necessários à prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, assumidos pela Concessionária quando da assinatura do Termo de Recebimento, bem como demais bens que forem adquiridos



e/ou construídos pela Concessionária ao longo da Concessão, e que reverterão em favor do Poder Concedente, quando da extinção da Concessão;

5.42 SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO: é um modelo de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa, limitada ou sociedade anônima, com um objetivo específico de atividade restrita. A Licitante que for declarada vencedora deverá instituir uma SPE nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº. 8.987/95;

5.43 TARIFA: É o valor pecuniário a ser cobrado pela Concessionária e paga pelos Usuários, em virtude da prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, bem como dos Serviços Complementares, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

5.44 TAXA DE REGULAÇÃO: É a taxa mensal devida à Entidade Reguladora, nos termos da legislação aplicável, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização da prestação do Serviço Público;

5.45 TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR: Taxa de rentabilidade projetada que a Concessionária espera obter pela prestação do Serviço Público, extraída diretamente da Proposta Comercial da Licitante Vencedora;

5.46 TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: Documento assinado pelas partes, no mesmo dia da Ordem de Início Definitiva, transferindo à Concessionária os Bens Reversíveis;

5.47 USUÁRIO(S): É (são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário na Área De Concessão, bem como as unidades conectadas ao sistema.

5.48 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor correspondente à estimativa da receita bruta previsível para a cobrança de TARIFAS e remuneração pelos Serviços Complementares, ao longo do prazo de Concessão.

5.49 É de competência do Concedente as medidas relacionadas a subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda.

6 - OBJETO

6.1 Contratação de empresa na modalidade concorrência: **Concessão de Prestação de Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu, conforme documentação constante do processo.

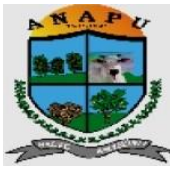
7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor tarifa melhor técnica ofertada pela CONCESSÃO, nos termos do artigo 15, VI, da Lei Federal nº. 8.987/95.

8 - ANEXOS AO EDITAL

Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão;
- b) ANEXO II – Estrutura Tarifária;
- c) ANEXO III - Informações gerais para elaboração de Proposta Técnica;



- d) ANEXO IV - Informações gerais para elaboração de Proposta Comercial;
- e) ANEXO V – Termo de Referência;
- f) ANEXO VI– Relação de Bens Reversíveis
- g) ANEXO VII – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- h) ANEXO VIII – Modelos: Atestados, Cartas, Declarações, Procuração e Termos;
- i) ANEXO IX – Plano Municipal de Saneamento Básico;
- j) ANEXO X - Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira;
- k) ANEXO XI- Ato Justificativo da Concessão.

9 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1 Qualquer Licitante poderá obter esclarecimentos sobre o Edital, desde que solicitado por escrito até 5 (cinco) dias úteis antes da data da entrega da documentação e encaminhando para a CPL – Comissão Permanente de Licitações presencialmente ou através do endereço de e-mail cplanapu@gmail.com;

9.2 A Comissão Permanente de Licitação responderá ao interessado, por escrito, os esclarecimentos solicitados, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolizar a impugnação perante a Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113 da Lei 8.666/93.

10.2 A Comissão Permanente de Licitação julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

10.3 Decairá do direito de impugnar o Edital a Licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de entrega da documentação. Julgada a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação dará ciência do resultado às Licitantes.

10 - ALTERAÇÃO DO EDITAL

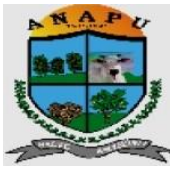
10.1 Em qualquer ocasião, até a data de entrega da documentação, a Comissão Permanente de Licitação poderá alterar o Edital em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao mesmo.

10.2 Todas as alterações do Edital serão publicadas em jornal local de grande circulação e encaminhadas às Licitantes que se identificarem como interessadas junto à Comissão Permanente de Licitação.

10.3 Caso as alterações do Edital impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das Propostas, será reaberto o prazo originalmente definido para entrega da Documentação, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 No dia de 18 de março de 2022, até as 9:00 horas, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu, em sessão pública, deverão as Licitantes entregar os envelopes contendo sua respectiva Documentação.



11.2 Os envelopes das Licitantes, contendo a Documentação, deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, conforme modelo de Carta de Credenciamento constante do Anexo VIII, munido de documento de identificação pessoal com foto e instrumento de procuração, com poderes para representar a Licitante em todos os atos e fases da Licitação, bem como cópia do ato constitutivo da Licitante comprovando os poderes daquele que outorgou a procuração, ou seja, a regularidade da representação.

11.3 Caso o representante da Licitante seja sócio ou diretor da mesma, deverá apresentar, além da credencial, documento de identidade e cópia do ato constitutivo e/ou comprovação da eleição dos diretores.

11.4 Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos e que não contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

12 - CUSTOS DAS LICITANTES

12.1 Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas Licitantes, relativos à preparação da documentação, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o Concedente isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da Licitação.

13 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1 Não será permitida a participação de Empresas reunidas em Consórcio.

13.2 É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) com suspensão do direito de participar de Licitação ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Anapu;
- c) em processo de falência ou concordata, concurso de credores em dissolução ou liquidação;

13.3 Poderão participar da Licitação, empresas brasileiras, isoladas, que satisfaçam.

13.4 A participação da Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

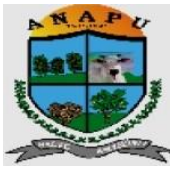
13.5 As Licitantes deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no Edital.

13.7 A documentação que não atender aos requisitos estipulados no Edital implicará a inabilitação ou desclassificação da Licitante, conforme o caso.

13.8 Quaisquer informações disponibilizadas pela Comissão Permanente de Licitação às Licitantes são meramente indicativas, cabendo as Licitantes a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

13.9 Não caberá às Licitantes qualquer direito a indenização, caso as informações relacionadas a este Edital não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela Licitante.

13.10 As Licitantes deverão visitar a Área de Concessão e demais instalações existentes, que sejam relacionadas aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua documentação, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda,



alegações de prejuízos ou reivindicações sob pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste Edital.

13.10.1 Para todos os efeitos, considera-se que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, equipamentos, fornecimentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados, e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da Licitação.

13.10.2 A visita técnica à Área de Concessão e às instalações existentes é extremamente recomendada e deverá ser agendada e realizada até 5 dias úteis, antes da data de entrega dos envelopes, em conjunto com servidor designado pelo Poder Concedente, devendo cada uma das Licitantes estar representada por responsável credenciado para tanto, mediante prévio agendamento que poderá realizado por meio de e-mail cplanapu@gmail.com.

13.11 Em substituição à visita técnica, o Licitante poderá apresentar Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII, ocasião em que também será considerado, para todos os efeitos, que o Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas, situações específicas que envolvem a região e que possam afetar sua execução; bem como dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da Licitação, de forma que não poderá a Concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

14 - LICITAÇÃO

14.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições deste edital.

14.1.2 As Licitantes estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art. 7º., inciso XXXIII, da Constituição Federal.

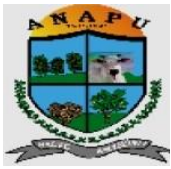
14.1.3 As certidões exigidas para habilitação das Licitantes emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, exceção feita à CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos Conselhos Regionais de Engenharia, que serão consideradas válidas independentemente da data de expedição.

14.1.4 Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

14.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1 Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

14.2.2 Declaração da Licitante, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.



- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício; funcionamento no País, e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Documento de identificação com foto do(s) sócio(s) ou do representante legal

14.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

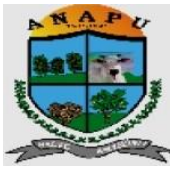
14.3.1 A regularidade fiscal se restringe aos tributos incidentes sobre a atividade compreendida no escopo desta licitação e será comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débitos;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- f) Certidão negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União;

14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1 A documentação relativa à qualificação técnica operacional da Licitante deverá consistir no seguinte:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da Licitante e de seu responsável técnico no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do local de sua sede, com validade na data de apresentação da Documentação;
- b) *Comprovação de aptidão para desempenho técnico da Licitante mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome da própria Licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obras e ou serviços com as características abaixo:*
 - b.1) Operação e manutenção de sistema de abastecimento de água em cidades com quantidade superior a 14.303 habitantes;
 - b.2) Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário em cidades com quantidade superior a 14.303 habitantes;
 - b.3) Gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, com faturamento e cobrança de sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cidades com quantidade superior a 14.303 habitantes;



14.4.2 As exigências estabelecidas nos subitens b.1, b.2 e b.3 acima, deverão se referir a período relevantes, de no mínimo 12 meses, sendo aceito no máximo 3 Atestados, um para cada item.

14.4.3 Para efeito de comprovação da qualificação técnica profissional, comprovação de que a Licitante possui em sua equipe, na data prevista para a entrega das Propostas, profissionais de nível superior, detentores de CAT's – Certidões de Acervo Técnico com Atestado registrado no CREA, que comprove(m) que o profissional executou ou participou da execução de obras e serviços de engenharia, equivalentes ou semelhantes ao objeto desta licitação, consistentes em:

14.4.3.1 Operação e Manutenção de Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, incluindo:

- a) Estação de Tratamento de água, com vazão mínima de 21 l/s.
- b) Captação Subterrânea com produção de no mínimo 15 l/s.
- c) Reservatório de Água com capacidade de reservação de no mínimo 538 m³.
- d) Redes de Distribuição de Água com comprimento total mínimo de 47.004 metros.
- e) Ligações Domiciliares de Água com quantidade mínima de 3.357 unidades.
- f) Ligações/ramais Domiciliares de Esgoto quantidade mínima de 3.357 unidades.
- g) Rede Coletora de Esgoto com comprimento total mínimo de 47.004 metros.
- h) Estações Elevatórias de Esgoto com capacidade mínima de 30 cv.
- i) Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade de tratamento mínima de 17 l/sj
- j) Serviço Informatizado de Atendimento ao Público Usuário de Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos, de localidade com pelo menos 3.357 ligações de água.

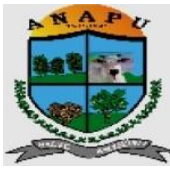
14.4.4 Os Atestados e/ou Certidões devem conter informações básicas como o nome do profissional, localidade de execução do serviço de responsabilidade técnica e identificação dos serviços executados.

14.4.5 O vínculo do profissional com a Licitante poderá ser comprovado mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, sendo necessário que o Profissional detentor da CAT com Atestado Registrado, esteja constado no quadro de responsável técnico da Empresa junto ao CREA. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

14.4.6 A Licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo VIII, externando o compromisso de manter durante o Contrato, profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão-de-obra e equipamentos de construção nas expressas especificações e quantidades relevantes em sua Proposta Técnica.

14.4.7 A Empresa Licitante deverá apresentar Certidão comprovando seu Registro no Conselho Regional de Química, bem como a Certidão de um Profissional também devidamente inscrito no referido Conselho, sendo que este Profissional, deverá estar vinculado a Licitante, comprovando ser o Responsável Técnico pela Empresa junto ao seu respectivo Conselho Regional de Química. A comprovação de vínculo, poderá ser nas formas descritas no item 14.4.5.

14.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



14.5.1 Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço deverá estar assinado por contador ou por outro profissional. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;
- b) certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade empresária, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de Certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões) e que está ilidida a falência ou concordata.

14.5.2 A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

- a) ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,00$ $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$
- b) IE (Índice de Endividamento) $\leq 1,00$ $IE = (PC + PNC) / AT$

Sendo:

AT = Ativo Total;

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

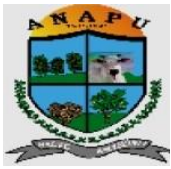
14.5.3 A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de 1,0% (um por cento) do valor estimado dos investimentos, ou seja, de R\$ 1.115.000,00 (um milhão e cento e quinze mil reais), em até 3 (três) dias antes a data da sessão para recebimento da documentação, a ser recolhida em favor do Município, em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que o obrigue de forma solidária com a Licitante Vencedora, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil.

14.5.4 Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observada a sua validade da garantia de 120 (cento e vinte) dias a contar da data limite de sua entrega.

14.5.5 As Licitantes deverão apresentar em seus documentos de habilitação, o respectivo recolhimento da garantia de proposta, em uma das modalidades definidas no item 12.5.3, para fins de comprovar a qualificação econômico-financeira.

14.6 CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA



14.6.1 As Licitantes deverão, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º., da Constituição Federal, apresentar Declaração própria conforme modelo constante do Anexo VIII, assinada por seu representante legal.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a qualquer das condições relativas à habilitação.

15.2 A Licitante inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da Licitação.

15.3 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos Documentos de Habilitação.

16 - PROPOSTA TÉCNICA

16.1 A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, em papel que identifique a Licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada com poderes específicos a fazê-lo em nome da Licitante.

16.2 A Proposta Técnica deve atender as condições contidas neste Edital e sua elaboração deve obedecer às diretrizes estabelecidas no Anexo III.

16.3 A Proposta Técnica será examinada quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo III, demonstração de conhecimento sobre a situação atual bem como a proposta de resolução dos problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, com um planejamento bem fundamentado, visando a universalização dos serviços e a modicidade tarifária, procedendo-se a sua avaliação com base nos critérios previstos neste Edital.

17 - PROPOSTA COMERCIAL

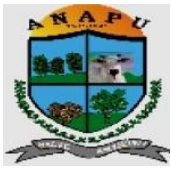
17.1 A Proposta Comercial será apresentada em 01 (uma) via com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, considerando a oferta do Fator K proposto pela Licitante conforme estrutura tarifária definido pelo Poder Concedente.

17.2 A Proposta Comercial deve conter o Plano de Negócio e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo IV, digitada, em papel que identifique a Licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da Licitante ou por pessoa legalmente habilitada com poderes específicos a fazê-lo em nome da Licitante.

17.3 O Plano de Negócios deve considerar a estrutura tarifária definida pelo Poder Concedente (Anexo II), sem prejuízo de todos os custos inerentes a implantação, operação e manutenção dos sistemas e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias relativas aos serviços objeto desta Licitação, bem como todos os tributos, excetuando-se o Imposto Sobre Serviços - ISS, conforme Anexo IV.

17.4 A Licitante deverá apurar todas as quantidades de materiais, mão-de-obra e demais insumos necessários à perfeita e completa prestação dos serviços.

17.5 A Proposta Comercial receberá uma Nota, calculada nos termos do Anexo IV, que será considerada para os cálculos do julgamento final das propostas.



17.6 No julgamento da Proposta Comercial, será verificada a coerência entre o Fator K (FK) proposto e as informações prestadas nas tabelas do Anexo IV deste Edital.

18 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

18.1 A estrutura tarifária a ser praticada pela Concessionária é a constante do Anexo II.

18.2 O valor referencial da tarifa máxima admitida, é a constante do Anexo II. A partir dela, cada Licitante aplica o desconto linear sobre todas as faixas e a considera em sua Proposta Comercial.

18.3 A estrutura tarifária apresenta, ainda, os Serviços Complementares, todas as despesas referentes a encargos de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

19 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

19.1 Para a realização da primeira Sessão Pública desta Licitação, e antes da entrega da Documentação pelas Licitantes, a Comissão promoverá o credenciamento dos representantes das Licitantes presentes.

19.2 O Credenciamento se fará mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do documento constante no Anexo VIII, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos em seu nome.

19.3 O Envelope nº.01 deverá conter 01 (uma) via dos Documentos de Habilitação, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

Envelope de nº 1

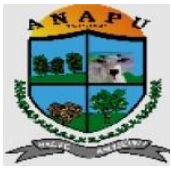
MUNICÍPIO DE ANAPU
CONCORRÊNCIA N°. 001/2022 – 03 PMA
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:
ENVELOPE N°. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

19.4 O Envelope nº. 02 deverá conter 01 (uma) via da Proposta Técnica, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

Envelope de nº 2

MUNICÍPIO DE ANAPU
CONCORRÊNCIA N°. 001/2022 – 03 PMA
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:
ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

19.5 O Envelope nº. 03 deverá conter 01 (uma) via da PROPOSTA COMERCIAL, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:



Envelope de nº 3

MUNICÍPIO DE ANAPU
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022 – 03 PMA
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:
ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:

20 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1 Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

20.2 Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

20.3 A documentação deve estar encadernada (com espiral), sendo precedida de sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e rubricadas por responsável da Licitante ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Licitante.

20.4 A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

20.5 Deve ser apresentada exclusivamente a documentação exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

21 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

21.1. CREDENCIAMENTO

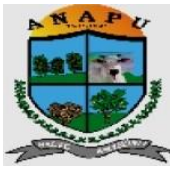
21.1.1 Para a realização da primeira Sessão Pública desta Licitação, e antes da entrega da documentação pelas Licitantes, a Comissão promoverá o credenciamento dos representantes das Licitantes presentes.

21.1.2 O Credenciamento se fará mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do ANEXO VIII devidamente assinada e reconhecida firma da assinatura da Pessoa Jurídica pelo representante legal da Licitante, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos em seu nome.

21.1.3 A Carta de Credenciamento deverá ser exibida à Comissão pelo portador, juntamente com o documento que comprove os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao credenciado. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da Licitante, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

21.1.4 A pessoa credenciada a participar do certame licitatório, deverá apresentar cópia do documento de identificação pessoal com foto, devidamente autenticado.

21.1.5 A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o credenciado e representante legal de se manifestar ou responder pela Licitante, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento dos



procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.1.6 Para o bom andamento dos trabalhos, cada Licitante deverá indicar no máximo 1 (um) representante credenciado, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar nas sessões públicas indicadas no presente Edital.

21.1.7 Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

22 - ABERTURA E EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

22.1 Após o Credenciamento, a Comissão, em sessão pública, receberá os envelopes de cada Licitante, enquanto estes tenham sido protocolados nos termos e prazos constantes do Edital. Nesta ocasião, os envelopes 1, 2 e 3 de cada Licitante, serão rubricados, ainda fechados, por todos os membros da Comissão e pelos representantes credenciados das Licitantes presentes à sessão.

22.2 Sequencialmente, serão abertos os Envelopes n.º 01, contendo os Documentos de Habilitação, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

22.3 O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade dos Documentos de Habilitação podem ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da Comissão de Licitação, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da Comissão de Licitação, sendo que, nesta hipótese, o resultado será adequadamente comunicado.

22.4 A critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação, os Documentos de Habilitação poderão ser analisados na própria sessão pública de abertura dos Envelopes n.º 01. Neste caso e se as Licitantes, por seus representantes presentes, concordarem com o resultado do julgamento e desistirem expressamente do prazo para recursos, na mesma sessão poderão, a critério da Comissão Permanente de Licitação, ser abertos os Envelopes n.º 02 e rubricadas as Propostas Técnicas.

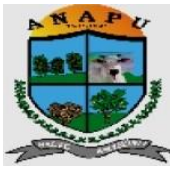
22.5 Se todas as Licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as Licitantes apresentarem outros envelopes contendo Documentos de Habilitação, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão do § 3º, do art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

22.6 Verificado o atendimento das exigências contidas no presente Edital, a Licitante será declarada habilitada, passando-se assim a fase seguinte.

22.7 As Propostas Técnicas das Licitantes serão abertas, em sessão pública própria para este fim, depois de divulgados os resultados dos Documentos de Habilitação e observado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento dos Documentos de Habilitação.

22.8 O conteúdo dos envelopes n.º 2, que contém as Propostas Técnicas, será rubricado obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das Licitantes presentes na sessão pública de abertura dos envelopes, observado o disposto item 19.1, b) deste Edital.

22.9 O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das Propostas Técnicas não ocorrerá na própria sessão. As Propostas Técnicas, deverão ser avaliadas por uma Assessoria Técnica junto a Comissão de Licitação, que na presente sessão, estabelecerá o prazo necessário para avaliar cada proposta apresentada. O resultado do julgamento será adequadamente comunicado.



22.10 O julgamento da Proposta Técnica será feito mediante critérios objetivos, conforme Anexo III – Instruções para Elaboração da Proposta Técnica deste Edital.

22.11 Será desclassificada a Proposta Técnica da Licitante que não atender à pontuação mínima estabelecida no Anexo III – Instruções para Elaboração da Proposta Técnica.

22.12 Depois de divulgados os resultados de julgamento das Propostas Técnicas será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das Propostas Técnicas, o que ocorrer primeiro.

22.13 As Propostas Comerciais das Licitantes serão abertas, em sessão pública própria para este fim, depois de divulgados os resultados das Propostas Técnicas e observado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das Propostas Técnicas.

22.14 O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das Propostas Comerciais pode ocorrer na própria sessão, ou em sessão a ser realizada entre os membros da Comissão de Licitação, de acordo com avaliação de conveniência do Presidente da Comissão de Licitação, sendo que, nesta hipótese, o resultado do julgamento será adequadamente comunicado.

22.15 O julgamento da Proposta Comercial dar-se-á por critérios objetivos, conforme Anexo IV - Instruções para a Elaboração das Propostas Comerciais deste Edital.

22.16 Depois de divulgados os resultados do julgamento das Propostas Comerciais, será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das Propostas Comerciais.

23 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

23.1 Concluída a fase recursal, o julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA, que terão, respectivamente, pesos 35% (trinta por cento) e 65% (setenta por cento), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [35\% (NC) + 65\% (NT)]$$

Onde:

NF = Nota Final;

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL e

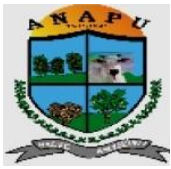
NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA.

23.2 As Notas Finais - NF serão calculadas com 04 (quatro) casas decimais.

23.3 A classificação das Propostas far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a Licitante que obtiver a maior Nota Total Final.

23.4 No caso de empate entre duas ou mais Propostas, depois de obedecido o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as Licitantes. O resultado da fase de classificação das Propostas será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado às Licitantes.

23.5 O resultado da fase de classificação das Propostas será adequadamente comunicado.



23.6 Será desclassificada a Proposta Comercial em desacordo com a Proposta Técnica, que não atenda as prescrições deste Edital e dos seus Anexos, bem como aquelas que consignarem valores excessivos ou inexequíveis.

23.7 Considera-se que a Proposta Comercial é inexequível nas situações em que o preço oferecido para a Tarifa é incompatível com investimentos necessários a se fazer, bem como a manutenção operacional dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, insumos e salários de mercado e, especialmente, com os encargos previstos neste Edital e seus Anexos.

23.8 Proclamado o resultado final da presente Licitação, o objeto será adjudicado à Licitante Vencedora nas condições técnicas e econômicas por ela oferecidas.

23.9 Para as demais Licitantes, que não a Licitante Vencedora, a Garantia de Proposta será devolvida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

24 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

24.1 A Comissão de Licitação deve adjudicar a licitação à Licitante mais bem classificada e habilitada, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

24.2 Adjudicada a licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o processo de licitação deve ser submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) Homologar a licitação;
- b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) Revogar a licitação, por razões de interesse público;
- d) Anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável;

24.3 A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do Edital, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado aos Licitantes previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

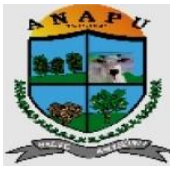
24.4 A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) Aquisição do direito de a Licitante Vencedora celebrar o Contrato;
- b) Vinculação da Licitante Vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital e em suas propostas (técnica e comercial).

24.5 A adjudicação encerra a Licitação e tornam definitivos e estáveis os atos administrativos praticados.

25 - CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 No mesmo ato de adjudicação do objeto da Licitação, a Licitante Vencedora será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar, por intermédio da empresa Concessionária a ser constituída, o Contrato, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.



25.2 O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante Vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

25.3 É facultado a Comissão Permanente de Licitação, quando a convocada não comparecer para assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

25.4 O Contrato será celebrado entre Concedente e a Concessionária constituída e o Concedente se responsabilizará pela publicação do extrato do Contrato, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

26 - CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

26.1 A Licitante Vencedora deverá constituir, previamente à assinatura do Contrato, Sociedade de Propósito Específico (SPE), com prazo de duração indeterminado, com sede no Município, cujo objeto social deve ser a prestação dos serviços públicos, objeto da concessão desta Licitação.

26.2 O prazo de duração da Sociedade de Propósito Específico deve corresponder ao prazo da Concessão, podendo o referido prazo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da Concessão.

26.3 Sendo a Adjudicatária empresa isolada, antes da celebração do Contrato de Concessão, deverá criar Sociedade de Propósito Específico - SPE, sob a forma de: (i) Subsidiária Integral, em se tratando de Sociedade Por Ações; ou (ii) Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – Eireli, em se tratando de Sociedade Limitada, assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao objeto do Contrato, para cumprimento do disposto neste Edital.

26.4 Uma vez observados os limites e condições estabelecidas nos itens deste Edital, nas demais disposições legais e contratuais, a Licitante Vencedora somente poderá proceder a eventuais alterações societárias da Sociedade de Propósito Específico (SPE), mediante da anuência do poder concedente e atendimento das condições do edital.

26.5 A denominação da Concessionária será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Anapu – PA.

26.6 A Concessionária deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste Edital, assumidas em razão da celebração do Contrato.

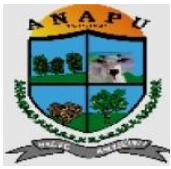
26.7 O capital inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data da celebração do CONTRATO, deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos, devendo, antes da assinatura do CONTRATO, ser integralizado em moeda corrente nacional o valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do capital social exigido.

26.8 A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá se realizar em dinheiro e em bens.

26.9 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da Concessionária coincide com o ano civil.

26.10 A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

26.11 A Concessionária deverá encaminhar ao Concedente, após a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE), o quadro de acionistas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, além do registro no CREA.



27 - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27.1 A Licitante Vencedora deverá, antes da assinatura do Contrato, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais em favor da concedente no valor de 1% (um por cento) do valor dos investimentos previstos no contrato de concessão, podendo ser efetuada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, apresentando ao Concedente o respectivo comprovante em até 01 (um) dia antes da data de assinatura do Contrato.

27.2 A garantia de cumprimento das obrigações contratuais prestadas pela Concessionária será liberada ou restituída em 5 (cinco) dias após extinção do Contrato.

28 - SANÇÕES

28.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos artigos 81 e 87.

28.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, atraso injustificado, oriundo da presente Licitação a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar, por um período não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, artigo 87 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93.

29 - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

29.1 OBJETO

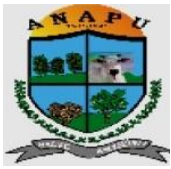
29.1.1 Contratação de empresa na modalidade de concorrência: Concessão de Prestação de Serviços Público de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu/PA, em caráter de exclusividade.

29.2 OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

29.2.1 A Concessionária deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas de prestação adequada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, estabelecidas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e suas revisões/alterações, e no que couber, o disposto na Lei Municipal nº. 313/2019 bem como a Lei Federal 14.026/2020.

29.2.2 A Concessionária deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, conforme Anexo VII do presente edital, a ser editado pelo Poder Concedente, observados os dispositivos da Lei Municipal nº. 276/2017 e do Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei Municipal nº 313/2019, de 23 de Setembro de 2019.

29.3 PRAZO DA CONCESSÃO



29.3.1 O prazo da Concessão é de 30 (trinta) anos contados da data de emissão da Ordem de Início Definitiva. O prazo inicialmente estabelecido pressupõe o período necessário para a amortização dos investimentos considerados nos Estudos de Viabilidade Técnico Econômico-Financeira (Anexo X), sobretudo para garantir a modicidade tarifária.

29.3.2 Poderá o prazo supra, ser prorrogado, em substituição à indenização prevista no artigo 36 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com fundamento legal nos artigos 57, § 1º., 58, § 2º. e 65, II, "d", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

29.4 BENS AFETOS À CONCESSÃO

29.4.1 Os bens afetos à Concessão deverão ser entregues livres e desimpedidos pelo Concedente e não poderão ser alienados e nem onerados pela Concessionária, sob pena de caducidade, exceto a alienação para substituição.

29.4.2 Integrarão também a Concessão todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, na Área de Concessão.

29.4.3 Na extinção da Concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados diretamente à Concessão, reverterão automaticamente ao Poder Concedente, nas condições estabelecidas no Contrato.

29.5 SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

29.5.1 A Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, deverá prestar os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de acordo com o disposto neste Edital e no Contrato, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos Usuários.

29.5.2 Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, conforme Anexo VII, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, qualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela Lei Municipal nº 313/2019.

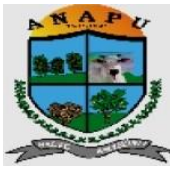
29.6 INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

29.6.1 A Concessionária, em conformidade com o que dispõe o Contrato e a partir da Ordem de Início Definitiva, poderá cobrar diretamente dos Usuários localizados na Área de Concessão a respectiva Tarifa pelos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados, em conformidade com a "Estrutura Tarifária" disposta no Plano de Negócios apresentado em sua proposta comercial.

29.6.2 A Concessionária a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e assunção do Sistema, cobrará diretamente dos Usuários as Tarifas pelos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e os valores decorrentes da prestação dos Serviços Complementares, conforme proposta técnica e comercial.

29.7 SISTEMA TARIFÁRIO

29.7.1 A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes à tarifa a ser cobrada pela prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, os Serviços Complementares, todas as despesas referentes a encargos tributários, de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.



29.7.2 A Tarifa será preservada pelas regras de Reajuste e Revisão previstas na Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº. 11.445/07, e pelas regras previstas no Contrato, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

29.8 FONTES DE RECEITAS

29.8.1 A Concessionária terá direito a receber, pelos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário prestados, a tarifa mencionada no contrato e em seus Anexos.

29.8.2 A Concessionária terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos Serviços Complementares prestados aos Usuários, nos termos estabelecidos no Anexo II deste Edital.

29.8.3 A Concessionária poderá, a partir da Ordem de Início Definitiva e mediante prévia aprovação do Concedente, auferir as Receitas Extraordinárias, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, desde que não acarrete prejuízo à normal a prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 8.987/95.

29.9 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

29.9.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser garantido pelo Concedente, sempre que solicitado pelo Concessionário e mediante parecer favorável da respectiva Agência de Regulação.

29.9.2 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da Concessão, expresso no valor da Tarifa.

29.10 REAJUSTE DAS TARIFAS

29.10.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme metodologia expressa na minuta do CONTRATO.

29.10.2 Deverá ser conferida ampla divulgação aos Usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação nos meios de comunicação formais existente no âmbito da Área de Concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa, sem prejuízo das informações serem disponibilizadas no portal da transparência e a disponibilidade de esclarecimentos via SAC, na forma estabelecida no Regulamento proposto (Anexo VII).

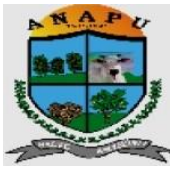
29.11 REVISÃO DA TARIFA

29.11.1 Os valores das tarifas serão revistos ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, conforme consta da minuta de Contrato, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de Contrato, exceção feita aos 4 (quatro) primeiros anos, quando será reavaliada a atual estrutura tarifária em face dos investimentos realizados no período, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro da proposta comercial.

29.11.2 O procedimento e a forma de revisão estão previstos na minuta de Contrato.

29.12 DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

29.12.1 A Concessionária deverá pagar à Entidade Reguladora, durante todo o prazo da Concessão, no dia 20 (vinte) de cada mês, referente ao mês anterior, o valor referente à regulação e fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.



29.12.2 O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário está estabelecido no Contrato.

29.12.3 A Concessionária concomitantemente ao pagamento do valor acima citado no item anterior, deverá colocar à disposição do Poder Concedente, cópia das demonstrações do faturamento líquido do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

29.13 DESAPROPRIAÇÕES

29.13.1 Caberá ao Poder Concedente declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à Concessionária ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e à conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

29.13.2 Caberá ao Poder Concedente outorgar poderes à Concessionária para promover desapropriações, instituir servidões administrativas mediante autorização expressa, constante de Lei ou Contrato, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, nos termos do art. 3º. do Decreto Lei 3.365/41, Art. 29, incisos VIII e IX da Lei nº. 8.987/95.

29.14 DISPOSIÇÕES FINAIS

29.14.1 RECURSOS

29.14.1.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo de recurso hierárquico à autoridade superior, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

29.14.1.2 Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados a superior, cabendo à Comissão Permanente de Licitação prestar as informações necessárias à autoridade superior.

29.15 CONTAGEM DE PRAZOS

29.15.1 Na contagem dos prazos a que alude este edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento exceto quando explicitamente disposto em contrário.

29.15.2 Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

29.16 COMUNICAÇÕES

29.16.1 As comunicações dos atos mencionados neste edital, no que se refere, especialmente, ao procedimento da Licitação, serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às Licitantes por escrito, por carta ou correio eletrônico.

29.16.2 As comunicações das Licitantes à Comissão Permanente de Licitação deverão ser feitas por escrito.

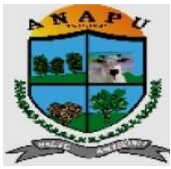
29.17 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

29.17.1 As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, respeitada a legislação pertinente.

29.17.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de Assessoramento Técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas Licitantes.

29.17.3 Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições do Contrato e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

29.18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ: 01.613.194/0001-63

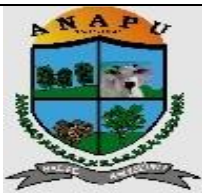


- 29.18.1** A apresentação da documentação de habilitação, proposta técnica e Proposta Financeira implica, automaticamente, na submissão a todas as condições previstas no Edital;
- 29.18.2** Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, está ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se mesmo horário e local;
- 29.18.3** Os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e a Proposta Financeira deverão ser cuidadosamente examinados pela proponente antes da entrega dos invólucros, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo à inabilitação ou desclassificação da empresa licitante;
- 29.18.4** A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do Edital, dando ciência às empresas até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas;
- 29.18.5** Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais;
- 29.18.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com fundamento nas disposições da legislação em vigor;
- 29.18.7** Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão Permanente de Licitação que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes;
- 29.18.8** Os demais atos serão registrados no processo da licitação;
- 29.18.9** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Financeira, submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 29.18.10** No caso de eventual, divergências entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- 29.18.11** A participação da licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como a observância à Lei 8.666/93 e alterações.

ANEXOS

- ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão
- ANEXO II – Estrutura Tarifária
- ANEXO III - Informações gerais para elaboração de Proposta Técnica
- ANEXO IV - Informações gerais para elaboração de Proposta Comercial
- ANEXO V – Termo de Referência
- ANEXO VI – Relação de Bens Reversíveis
- ANEXO VII – Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
- ANEXO VIII – Modelos: Atestados, Cartas, Declarações, Procuração e Termos
- ANEXO IX – Plano Municipal de Saneamento Básico
- ANEXO X - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira
- ANEXO XI - Ato Justificativo da Concessão

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL
Portaria nº 002/2022 SEMAD/PMA



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – 03 PMA

EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 – 03 PMA

OBJETO: Contratação de empresa, na modalidade Concorrência, para **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu - PA.

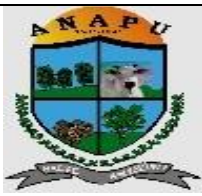
ANEXO I – MINUTA CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa, na modalidade Concorrência, para **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu – PA, que fazem o **MUNICÍPIO DE ANAPÚ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU E A EMPRESA xxxxxxx**

Pelo presente instrumento, as partes contratantes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ-PA com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 98, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.613.194/0001–83, neste ato designada CONCEDENTE, por seu representante, _____, brasileiro, portador do CIC nº. _____ e RG nº _____, ___/___ e de outro lado a empresa _____, concessionária de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estabelecida à _____ nº _____, bairro _____ cidade de _____ - _____ inscrita no C.N.P.J. _____ (MF) sob o nº _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por seu representante legal, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador CIC Nº _____ e RG Nº _____ SSP/_, firmam o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

DEFINIÇÕES

Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultarem interpretação manifestamente distinta:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



ÁREA DE CONCESSÃO: é o limite territorial do Município de Anapu, Estado do Pará previsto na Lei Orgânica do Município, bem como o Plano Diretor e Plano Municipal de Saneamento Básico;

BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são transferidos para o CONCEDENTE ao final do CONTRATO, mediante indenização dos investimentos não amortizados ou depreciados;

CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação definida nos termos do § 3º do art. 23 da Lei 8.666/93 e utilizada para a seleção da(s) proposta(s) apresentadas pelos LICITANTES no âmbito do presente certame;

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de Anapu.

CONCESSÃO: É a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, autorizada pelo art. 6º da Lei Municipal nº. 276/2017, para a prestação da CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

CONCESSIONÁRIA: é a empresa a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

CONSÓRCIO: associação de pessoas jurídicas, nos termos do presente EDITAL, observando no que couber os termos dos art. 278 e 279 da Lei 6.404/76 c. c art. 33 da Lei 8.666/93;

CONTRATO: O Contrato de concessão e seus Anexos, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto definir e regular as condições de prestação dos SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO;

CONTROLADA: sociedade que se submete à controladora;

CONTROLADORA: sociedade que diretamente ou através de outras sociedades sob seu controle, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;

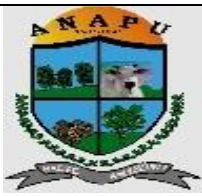
EDITAL: Documento da Licitação na modalidade Concorrência nº. 001/2022-03 PMA e seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

ENTIDADE REGULADORA: fica o PODER CONCEDENTE autorizado a aderir e se associar a qualquer AGÊNCIA REGULADORA, com a finalidade de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico no município, ou mesmo realizar esta atividade de regulação através de alguma de suas unidades administrativas, delegando-lhe tal função;

FATOR K: fator proposto pelas LICITANTES que incide sobre a tarifa pré-estabelecida pelo edital e demais documentos constantes do Processo Licitatório;

GARANTIA DE PROPOSTA: é a exigência de qualificação econômico-financeira pelas LICITANTES, nos termos do art. 31, inciso III da Lei 8.666/93, nos termos deste EDITAL;

GARANTIA DE CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA para assegurar o cumprimento



das obrigações contratuais, assumidas pela CONTRATADA;

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à outorga da concessão dos SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

LICITANTE: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que apresentarem a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO;

MUNICÍPIO: é o Município de Anapu;

ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA: É a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e a PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA: É a ordem formal, emitida pelo CONCEDENTE, que ENCERRA o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e delega a execução definitiva dos SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu, constitui o marco inicial do prazo da CONCESSÃO;

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: Período de até 90 (noventa) dias, durante o qual se efetuará a transição da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, incluídos os Bens Reversíveis ;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/07 e da Lei Municipal de 313/2019;

PMA: Prefeitura do Município de Anapu

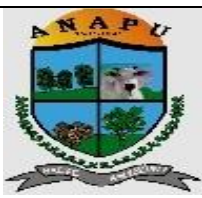
PRAZO DA CONCESSÃO: É o prazo necessário para efetuar os investimentos no SISTEMA e amortizá-los, fixado em 30 anos, contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA pela CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, em consenso entre as partes;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta da LICITANTE VENCEDORA, contendo o valor do coeficiente “K” aplicado sobre o valor máximo admitido de tarifa definida pelo PODER CONCEDENTE e o atendimento das demais condições exigidas no EDITAL;

PROPOSTAS: Denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

PROPOSTA TÉCNICA: É a proposta a ser apresentada, relativa aos parâmetros, padrões e metodologia para a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município;

REAJUSTE: É a correção monetária automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, conforme definido no CONTRATO;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: Constituem as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e no CONTRATO;

REGULAMENTO: É o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme proposto no Anexo VIII do Edital, a ser editado pelo PODER CONCEDENTE nos termos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, da Lei Federal nº. 11.445/2007 e da Lei Municipal nº. 313/2019;

REVISÃO: Alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevistas, fora do controle do prestador dos serviços, que altere esse equilíbrio, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: São os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que são de prestação exclusiva da CONCESSIONÁRIA e que serão cobrados conforme estabelecido;

SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: São os serviços públicos de abastecimento de água, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e os serviços públicos de esgotamento sanitário, correspondentes às atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS;

SERVIÇOS DELEGADOS: Serviços públicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da Concessão, nos termos deste CONTRATO e das normas de REGULAÇÃO;

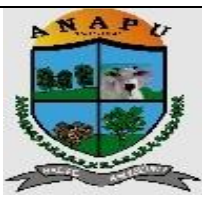
SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: Serviços de competência do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, tais como planejamento integrado dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, fiscalização e autuação de infrações dos serviços, obtenção de investimento com recursos financeiros para a melhoria na área de saneamento básico, esgotamento sanitário e água, através do Governo Federal e/ou Estadual;

SISTEMA: É o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e de esgotamento sanitário, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO, bem como demais bens que forem adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE, quando da extinção da CONCESSÃO;

TARIFA: É o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA e paga pelos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;

TAXA DE REGULAÇÃO: É a taxa mensal devida à ENTIDADE REGULADORA, nos termos da legislação aplicável, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização da prestação do SERVIÇO PÚBLICO;

TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR: Taxa de rentabilidade projetada que a CONCESSIONÁRIA espera obter pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO, extraída diretamente da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;



TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: Documento assinado pelas partes, no mesmo dia da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

USUÁRIO(S): É(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as unidades conectadas ao sistema.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor correspondente à estimativa da receita bruta previsível para a cobrança de TARIFAS e remuneração pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ao longo do prazo de CONCESSÃO.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

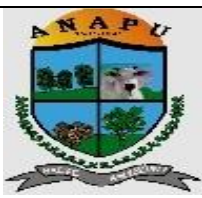
- 1.1. Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Anapu, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem como a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, nos termos, prazo e condições estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Constitui a área de abrangência da prestação dos serviços públicos de água e esgoto pela Concessionária, a extensão de todo o perímetro urbano da sede do Município de Anapu, bem como os perímetros urbanos do Distrito do Belo Monte do Pontal, Distrito de Vila Isabel, Vila Surubim, Vila Sucupira, Vila Santana e Vila Novo Horizonte.

CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº.8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10, supletivamente no que couber pelo Lei 4.162/2019, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; pela Lei Federal n. ° 12.527/2011 e suas alterações, bem como pela Lei Federal n. ° 12.846/2013 e suas alterações; Lei Municipal nº. 276/2017, Lei Municipal nº. 313/2019 e, sobretudo pela Lei Orgânica do Município de Anapu, pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, Anexo VIII do EDITAL respectivo, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas Cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

- 3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:
 - a) Anexo I – Edital de Licitação da Concorrência nº 001/2022-03 PMA e seus Anexos, incluídos os eventuais esclarecimentos prestados aos interessados
 - b) Anexo II - Cópia da Proposta Técnica da Licitante;
 - c) Anexo III – Cópia da Proposta Comercial da Licitante;
 - d) Anexo IV – Estrutura Tarifária definida pelo Poder Concedente (Anexo II do Edital) devidamente alterada pelo fator K apresentado na Proposta Comercial da Licitante);
 - e) Anexo IV – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Anapu (Anexo IX do Edital);



CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

- 4.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:
- em primeiro lugar, as normas legais;
 - em segundo lugar, as normas do EDITAL;
 - em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
 - em último, o disposto nas PROPOSTAS.

CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

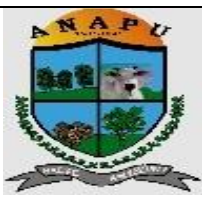
- 5.1 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.
- 5.2 O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:
- alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
 - promover sua extinção nos casos constantes na Cláusula 37;
 - fiscalizar sua execução;
 - aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª - TIPO DA CONCESSÃO

6.1 A presente CONCESSÃO COMUM de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal 11.445/07, regulamentada pelo Decreto 7.217/10, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFAS diretamente dos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento e Termo de Referência da Concorrência, inclusive as metas decorrentes de suas revisões. Dentre as metas previstas no Termo de Referência, segue abaixo as estabelecidas.

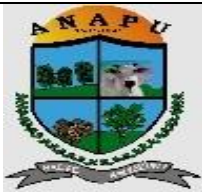


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



1) Água - Cobertura com Rede de Distribuição

ANO	REFERÊNCIA	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA	POPULAÇÃO RURAL ATENDIDA						
			VILA BELO MONTE	VILA SANTA ISABEL	VILA SURUBIM	VILA SUCUPIRA	VILA SANTANA	VILA CATARINA	VILA NOVO HORIZONTE
2022	Ano 1	10%	100%	90%	59%	83%	0%	60%	0%
2023	Ano 2	20%	100%	95%	64%	88%	20%	75%	25%
2024	Ano 3	30%	100%	100%	69%	93%	40%	80%	50%
2025	Ano 4	40%	100%	100%	74%	98%	60%	85%	75%
2026	Ano 5	50%	100%	100%	79%	100%	80%	90%	100%
2027	Ano 6	60%	100%	100%	84%	100%	100%	95%	100%
2028	Ano 7	70%	100%	100%	89%	100%	100%	100%	100%
2029	Ano 8	80%	100%	100%	94%	100%	100%	100%	100%
2030	Ano 9	90%	100%	100%	99%	100%	100%	100%	100%
2031	Ano 10	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2032	Ano 11	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2033	Ano 12	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2034	Ano 13	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2035	Ano 14	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2036	Ano 15	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2037	Ano 16	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2038	Ano 17	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2039	Ano 18	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2040	Ano 19	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2041	Ano 20	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2042	Ano 21	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2043	Ano 22	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2044	Ano 23	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2045	Ano 24	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2046	Ano 25	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2047	Ano 26	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2048	Ano 27	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2049	Ano 28	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2050	Ano 29	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2051	Ano 30	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%



2) Água – Redução de Perdas de Água

Neste item cabe observar que o PMSB de Anapu é menos restritivo que a meta proposta neste Termo de Referência. O plano estabelece como meta que em 2038 haja um percentual de perda de água de 33%. Nas metas definidas neste presente Termo de Referência, em 2038 é previsto ter um índice de perda de 24,70%, finalizando a Concessão com um percentual de 23,70% em 2051, obedecendo ao descritivo na Lei Federal 14.026 de 2020, que haja redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada

ANO	REFERÊNCIA	ÍNDICE DE PERDAS	REDUÇÃO ACUMULADA POR PERÍODO
2022	Ano 1	48,34%	-
2023	Ano 2	44,64%	3,70%
2024	Ano 3	40,64%	7,70%
2025	Ano 4	36,64%	11,70%
2026	Ano 5	33,04%	15,30%
2027	Ano 6	31,54%	16,80%
2028	Ano 7	29,54%	18,80%
2029	Ano 8	27,54%	20,80%
2030	Ano 9	25,54%	22,80%
2031	Ano 10	25,00%	23,34%
2032	Ano 11	25,00%	23,34%
2033	Ano 12	25,00%	23,34%
2034	Ano 13	25,00%	23,34%
2035	Ano 14	25,00%	23,34%
2036	Ano 15	24,90%	23,44%
2037	Ano 16	24,80%	23,54%
2038	Ano 17	24,70%	23,64%
2039	Ano 18	24,60%	23,74%
2040	Ano 19	24,50%	23,84%
2041	Ano 20	24,40%	23,94%
2042	Ano 21	24,30%	24,04%
2043	Ano 22	24,20%	24,14%
2044	Ano 23	24,10%	24,24%
2045	Ano 24	24,00%	24,34%
2046	Ano 25	23,95%	24,39%
2047	Ano 26	23,90%	24,44%
2048	Ano 27	23,85%	24,49%
2049	Ano 28	23,80%	24,54%
2050	Ano 29	23,75%	24,59%
2051	Ano 30	23,70%	24,64%



3) *Água – Qualidade*

A partir do momento da assunção dos serviços de água e esgoto, a Concessionária já é responsável pelo fornecimento de água (mesmo da forma precária como é atualmente). Neste sentido, como meta a ser considerada nas Propostas da Licitante, fica determinado o prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, para que a água distribuída na Zona Urbana, no perímetro urbano da cidade, seja tratada, mesmo que futuramente, a Concessionária, em seu Plano de Negócio, preveja a desativação do sistema existente. Consoante a este, fica determinado o prazo de 24 meses, a contar da assinatura do contrato, para que seja implantado sistema de tratamento nas Zonas Rurais, onde o sistema de captação, for transferido a Concessionária (ou seja, onde o sistema “era” de responsabilidade da Prefeitura).

4) *Água - Hidrometração*

Mesmo tendo ligações precárias ao sistema de água municipal, estas, deverão ser devidamente hidrometadas, nos mesmos prazos constantes do item anterior, ou seja, 12 meses na Zona Urbana, e 24 Meses na Zona Rural. Tal ação, ajudará a Concessionária a controlar o consumo que há, quando tem essas intercorrências de ligações sem hidrômetro.

5) *Água – Plano de Emergência e Contingência*

A Concessionária, após a assunção dos serviços (assinatura do Contrato), terá um prazo de 36 meses, para apresentar a Agência de Regulação e ao Poder Público Municipal, um Plano de Emergência e Contingência, abordando os tópicos relacionados no Plano de Saneamento Básico, e outros que a mesma julgar necessário.

6) *Água – Intermitências no Abastecimento de Água*

Em relação as intermitências no abastecimento de água, as metas deverão estar previstas no Regulamento dos Serviços, documento que faz parte dos Anexos deste certame.

7) *Água – Eficiência Energética e Recursos Naturais*

Além de cláusula contratual prevendo o uso racional de energia o dos recursos natural, a Concessionária, após a universalização dos serviços, deverá apresentar a Agência Reguladora bem como ao Poder Público Municipal, meios que comprovem que a mesma buscou e busca obedecer ao dispositivo legal de redução do consumo de energia e recursos naturais.

8) *Esgoto – Índice de Cobertura do Sistema*

A implantação de rede coletora de esgoto prevista no Plano Municipal de Saneamento Básico de Anapu, estabelece que na área urbana em 2028 o Município tenha 70% de cobertura com rede coletora de esgoto, e 100% em 2038. O PMSB de Anapu foi feito aprovado, antes do novo marco de saneamento do Brasil, aprovado e transformado em Lei Federal sob o número 14.026 de 2020. Logo, com o advindo do marco de saneamento, ficou estabelecido que o Município tem até o ano de 2033, para ter 90% de cobertura com rede de esgoto. Portanto, mesmo o PSMB de Anapu estando aprovando, para que este processo fique em consonância com a Lei Federal, as seguintes metas relativas à cobertura de esgoto foram estabelecidas, conforme quadro abaixo.

ANO	REFERÊNCIA	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA
2022	Ano 1	0%
2023	Ano 2	0%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



2024	Ano 3	0%
2025	Ano 4	0%
2026	Ano 5	0%
2027	Ano 6	15%
2028	Ano 7	25%
2029	Ano 8	40%
2030	Ano 9	55%
2031	Ano 10	70%
2032	Ano 11	80%
2033	Ano 12	90%
2034	Ano 13	90%
2035	Ano 14	90%
2036	Ano 15	90%
2037	Ano 16	90%
2038	Ano 17	90%
2039	Ano 18	90%
2040	Ano 19	90%
2041	Ano 20	90%
2042	Ano 21	90%
2043	Ano 22	90%
2044	Ano 23	90%
2045	Ano 24	90%
2046	Ano 25	90%
2047	Ano 26	90%
2048	Ano 27	90%
2049	Ano 28	90%
2050	Ano 29	90%
2051	Ano 30	90%

Para a Zona Rural (Vilas – Distritos), a implantação dos sistemas conforme descrito no PMSB, serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, haja visto que conforme indicado na página 323 do PMSB, “nas Vilas Isabel, Surubim, Sucupira, Santana, Catarina e Novo Horizonte e nas áreas rurais dispersas, optou-se para uma solução individual para coleta e tratamento do esgoto sanitário”.

Portanto, a opção indicada pelo PMSB, além de não ser coletiva e sim individual, é necessário fazer um investimento com objetivo social, sem fins lucrativo porque a implantação do sistema de fossa séptica com filtro e sumidouro, impede com que a Concessionária emita faturas (contas de cobrança do serviço de esgoto), haja visto que não haverá operação nem manutenção do serviço pela Concessionária, tornando-se portanto, responsabilidade única e exclusiva a implantação destes sistemas, nas referidas Vilas.

9) Esgoto – Índice de Tratamento

Todo esgoto coletado por sistema implantando pela Concessionária, deverá ser 100% tratado desde o início. Logicamente portanto, senão a primeira, mais uma das primeiras obras do sistema de esgotamento sanitário do Município, deverá ser a da Estação de Tratamento de Esgoto, para garantir o tratamento da coleta a ser feita.



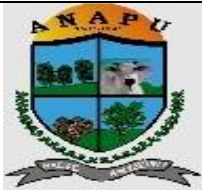
- 7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, nos termos do Anexo VIII do Edital, especificar o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.
- 7.3 A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pela qualidade do serviço adequado para a população.
- 7.4 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o CONCEDENTE promoverá a redução ou revisão proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DA CONCESSÃO

- 8.1 O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início Definitiva e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo.
- 8.1.1 O prazo inicialmente estabelecido pressupõe o período necessário para a amortização do investimento considerado nos Estudos de Viabilidade Econômico-financeira, sobretudo para garantir a modicidade tarifária.
- 8.2 Poderá o prazo supra, ser prorrogado, em substituição à indenização prevista no artigo 36 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com fundamento legal nos artigos 57, § 1º, 58, § 2º. e 65, II, "d", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 9ª – CONCESSIONÁRIA

- 9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá sempre manter como objeto a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste instrumento e nos seus Anexos, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO, bem como da Política Municipal de Saneamento Básico.
- 9.2 A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 9.3 O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, observado o prazo da Concessão constante da Cláusula 8ª.
- 9.4 O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada.
- 9.4.1 No caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pelos controladores do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS, devendo a líder do consórcio obrigatoriamente explorar o ramo de atividade, objeto da presente concessão.
- 9.5 O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do



serviço, e declaração de que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

- 9.6 Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.
- 9.7 O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.
- 9.8 As quotas da CONCESSIONÁRIA poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da mesma, salvo na hipótese prevista no item 9.5.
- 9.9 Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle desta por seus financiadores, que deverão cumprir todas as Cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 10 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 10.1 A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, hoje existentes, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 10.2 Ato contínuo ao recebimento da ordem de início definitiva dos serviços, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- 10.3 Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.
- 10.4 Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão ser onerados ou alienados por ela, CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais dela, para continuidade da adequada prestação dos serviços.
- 10.5 Os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com as normas contábeis aplicáveis.
- 10.6 O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.



CLÁUSULA 11- ASSUNÇÃO DE RISCOS

11.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e a consequente assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, de acordo com o previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12 - FINANCIAMENTOS

- 12.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 12.2 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 12.3 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº.8.987/95.
- 12.3.1 Os acionistas poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de mútuo, até o limite que não represente o controle efetivo da daquela.
- 12.3.2 No caso de um ou mais penhor(es) ser(em) realizado(s) sobre ações da CONCESSIONÁRIA que representem o seu controle societário, tal(ais) penhor(es) dependerá(ão) de aprovação prévia do CONCEDENTE.
- 12.4 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- 12.5 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.
- 12.6 Em havendo possibilidade de financiamento e/ou obtenção de recursos financeiros para a ampliação e melhorias com recursos públicos, a Concedente poderá realizar diligências com apresentação de projetos, plano de trabalho e demais documentações necessárias, no sentido de obter os recursos quando então, através de instrumento legal, poderá delegar ou não, a concessionária a contratação de terceiros sem abdicar o direito de fiscalização na prestação de contas.

CLÁUSULA 13 - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

- 13.1 A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do SISTEMA e respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.
- 13.2 Para os efeitos do que estabelece o item 13.1 e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.



13.3 Ainda para os fins previstos no item 13.2, considera-se:

a) Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS a ser editado pelo PODER CONCEDENTE e em outras normas técnicas em vigor;

b) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos serviços, em condições de viabilidade econômica;

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 14 - FONTES DE RECEITA

14.1 A partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

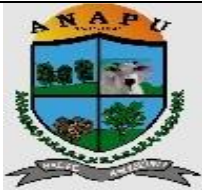
14.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, a partir da assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, auferir receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

14.2.1 Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo III do Edital e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS.

14.2.2 Para a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros por ela livremente escolhidos.

14.2.3 As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

14.3 A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da assunção do SISTEMA, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO, auferir demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e não acarrete prejuízo à normal



prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 15 - SISTEMA TARIFÁRIO

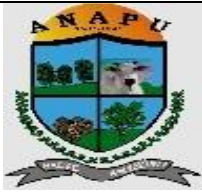
- 15.1 A política tarifária e as TARIFAS que remunerarão a CONCESSIONÁRIA serão aquelas definidas pelo PODER CONCEDENTE (Anexo II do Edital) devidamente alterada pelo fator K apresentado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA);
- 15.2 As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.445/07 e no Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamentou, bem como nas Leis Municipais aplicáveis, pelas normas da entidade de regulação e fiscalização e pelas regras previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, com a finalidade de assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 16 - SISTEMA DE COBRANÇA

- 16.1 As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.
- 16.2 Além dos valores das TARIFAS, serão lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos USUÁRIOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, previstos no Anexo III do EDITAL.
- 16.3 As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais: a) as quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados e os respectivos valores; b) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço; c) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.
- 16.4 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.
- 16.5 A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, mediante prévia consulta pública, devendo tal inclusão ser informada à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CLÁUSULA 17 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 17.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 17.2 É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.
- 17.3 Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, ou que sejam alterados os tributos existentes, de modo a afetar o equilíbrio econômico - financeiro inicial do mesmo,



as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

- 17.4 Constitui condição fundamental do regime jurídico da Concessão a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, que terá como parâmetro a Taxa Interna de Retorno do Projeto do Plano de Negócios da Concessionária.

CLÁUSULA 18 – REAJUSTE

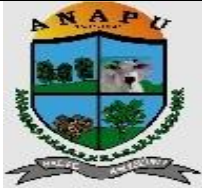
- 18.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, devendo o primeiro reajuste ocorrer após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO onde deverá ser contemplado o período da data-base constante do Anexo II do Edital ao mês do aludido reajuste.
- 18.1.1 Os valores propostos na Estrutura Tarifária serão reajustados quando da ocorrência do previsto no item 18.1, passando então a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 (doze) meses de contrato, previsto acima, a serem coincidentes.
- 18.2 O REAJUSTE das TARIFAS terá como fator a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE conforme determinado pela Lei Municipal nº 313/2019 – Art.48.
- 18.3 Na hipótese do índice mencionado ser extinto, deixando de ser publicado, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, até a definição de outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA, que deverá ser estabelecido na norma de regulação.
- 18.4 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, para que se verifique a sua exatidão.
- 18.5 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.
- 18.6 O prazo a que alude o item 18.5 poderá ser suspenso uma única vez, caso o a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA determine a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir tal solicitação.
- 18.7 Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá a AGÊNCIA REGULADORA ou ÓRGÃO definido PMA homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a este respeito, autorizando que esta inicie a cobrança das TARIFAS REAJUSTADAS, observado o disposto no item 18.1.1.
- 18.8 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE TARIFÁRIO caso comprove, de forma fundamentada, que: houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou não se completou o período previsto na Cláusula 18.1 para a aplicação da TARIFA reajustada.
- 18.9 Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA ou ÓRGÃO definido PMA deixar de homologar o REAJUSTE por outros motivos que não os mencionados na Cláusula anterior.



- 18.10 Caso a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido PMA não se manifeste no prazo estabelecido no item 18.5, a CONCESSIONÁRIA submeterá o pedido de REAJUSTE a apreciação do PODER CONCEDENTE que decidirá motivadamente a respeito, sendo autorizado o referido REAJUSTE, será comunicada a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido PMA para que se manifeste, após a deliberação do PODER CONCEDENTE acerca da aplicação do REAJUSTE.
- 18.11 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.
- 18.12 Havendo a manifestação do CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pelo CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA relativamente às TARIFAS reajustadas decorra de qualquer das hipóteses previstas no item 18.8.
- 18.13 Na hipótese do item 18.12, caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores prevista naquele item, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 18.11, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 19 - REVISÃO ORDINÁRIA

- 19.1 Observado o disposto no item 19.2, as partes promoverão, com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como base a manutenção da TIR – Taxa Interna de Retorno do Projeto, a REVISÃO ordinária do CONTRATO a cada 04 (quatro) anos, observado o disposto no item 19.1.1, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e das projeções e estimativas de consumo e medição inicialmente previstas no EVEF e reproduzidas na proposta comercial, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nas arrecadações previstas nos EVEF, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nas metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 19.1.1 Fica ressalvado que a primeira REVISÃO será promovida pelas partes após 12 (doze) meses contados da assinatura do CONTRATO, e a segunda REVISÃO, quando da próxima revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, devendo as demais REVISÕES ocorrerem a cada período de 04 (quatro) anos, contados da data da última REVISÃO.
- 19.2 Em até 60 (sessenta) dias após a data de revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido PELA PMA o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise da REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definam o valor das TARIFAS, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



19.3 Sempre que a REVISÃO implicar a alteração dos valores que comporão as TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor das TARIFAS, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

19.4 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 19.2, para se manifestar a respeito.

19.5 O prazo a que se refere o item 19.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO PMA solicite a CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

19.6 A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA referida no item 19.4 se dará por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.

19.7 Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO da CONCESSIONÁRIA, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

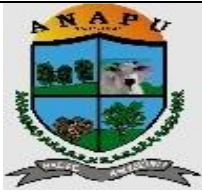
19.8 Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS no prazo referido no item 19.4 a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA não se manifestar a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, está poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA.

19.9 Caso a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA se manifeste contrariamente após o prazo referido no item 20.4 os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes.

19.10 Na hipótese do item 19.9, caso seja necessário se proceder à alteração nos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 19.13, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

19.11 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

19.12 Se a AGÊNCIA REGUALDORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA se manifestar contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última poderá recorrer ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO



definido pela PMA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

19.13 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 20 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

20.1 O CONTRATO será objeto de REVISÃO extraordinária, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido PMA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95;

c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo X (Plano Municipal de Saneamento Básico) do CONTRATO;

d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

f) em caso de alteração nos valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

g) nos demais casos previstos na legislação;

h) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

20.2 Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da TARIFA, qualquer forma legal e juridicamente possível que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

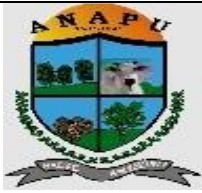
a) alteração dos prazos e condições para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;

b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

c) compensação financeira;

d) alteração do prazo da CONCESSÃO;

e) combinação das alternativas referidas nas alíneas “a” a “d”;



f) outras formas em direito admitidas.

- 20.3 A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocada para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.
- 20.4 Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.
- 20.5 Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 20.1, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA que definem o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.
- 20.6 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se manifestar a respeito.
- 20.7 O prazo a que se refere o item 20.6 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 20.8 A manifestação da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA referida no item 20.6 se dará por meio de notificação, por escrito, enviada à CONCESSIONÁRIA.
- 20.9 Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido PMA não concordar, total ou parcialmente, com a proposta de REVISÃO apresentada, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 20.6, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.
- 20.10 Caso a proposta de REVISÃO implique alteração das TARIFAS e, no prazo referido no item 20.6, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido PMA não se manifestar a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, está poderá cobrar as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA.
- 20.11 Caso a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA ou o PODER CONCEDENTE se manifeste contrariamente após o prazo referido no item 20.6, os valores eventualmente pagos a maior pelos USUÁRIOS serão compensados nas faturas subsequentes.
- 20.12 Na hipótese do item 20.11, caso seja necessário se proceder à alteração dos valores das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar a divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 21.15, para fins de cumprimento da legislação aplicável.
- 20.13 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação a ser enviada pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, refletindo os termos da REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na



imprensa oficial.

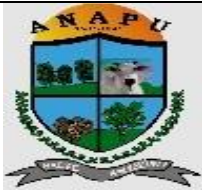
20.14 Se a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA se manifestar contrariamente à proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta última poderá recorrer ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, devendo o CONCEDENTE se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso.

20.15 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 21 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, do Código de Defesa do Consumidor e das demais legislações aplicáveis, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão das informações;
- g) utilizar fontes alternativas de água potável em caráter de exceção, nos casos devidamente autorizados pelo CONCEDENTE em que, comprovadamente, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- i) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- j) pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- k) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) permitir a instalação de hidrômetros pela CONCESSIONÁRIA;
- m) não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;



- n) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- o) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- p) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- q) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- r) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

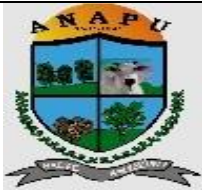
21.2 A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, conforme Anexo X do Edital, sem prejuízo do disposto no item 21.3.

21.3 O descumprimento, pelo USUÁRIO, das obrigações previstas nas alíneas “j”, “l” e “m” do item 21.1, acarretará a suspensão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO por parte da CONCESSIONÁRIA, obedecida a legislação aplicável.

CLÁUSULA 22 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA E/OU ÓRGÃO DEFINIDO PELA PMA

22.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- c) proibir a utilização de água de fontes alternativas para o consumo humano, inclusive de poços artesianos em locais da ÁREA DE CONCESSÃO onde há rede de abastecimento de água disponível;
- d) intervir na CONCESSÃO, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO e na legislação pertinente;
- e) alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO;
- f) extinguir a CONCESSÃO, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
- g) firmar o respectivo termo aditivo contratual para serem refletidas as REVISÕES aprovadas nos termos deste Contrato;
- h) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO;
- i) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

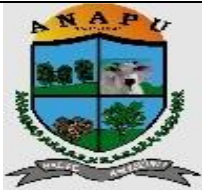


- j) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- k) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas; e
- l) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- 22.2 O CONCEDENTE será o único responsável por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.
- 22.3 Sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, incumbe à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA:
- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) autorizar a prática de REAJUSTES, bem como autorizar e promover as REVISÕES do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, assinando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) analisar e aprovar o manual de serviços e atendimento a ser elaborado e apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- h) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- i) manter canal permanente de comunicação entre CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e USUÁRIOS;
- j) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas; e
- k) auxiliar a CONCESSIONÁRIA nas ações com vistas a obrigar os USUÁRIOS a permitir a instalação dos hidrômetros e a coibir a utilização de poços artesianos.

CLÁUSULA 23 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO adequadamente, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) fornecer à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, na forma e prazos fixados em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA;

d) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, nos termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

e) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

f) acatar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA;

g) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

h) elaborar o manual de serviço e atendimento dos USUÁRIOS e apresentá-lo para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, de acordo com normas regulamentares a serem editadas por tal;

i) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;

j) prestar contas a respeito dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO por ela prestados, por meio do envio à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, dos relatórios previstos na Cláusula 30;

k) enviar ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, que serão solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

l) permitir, mediante aviso prévio à CONCESSIONÁRIA, que encarregados da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA e do CONCEDENTE tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

m) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros, nos termos previstos neste CONTRATO;

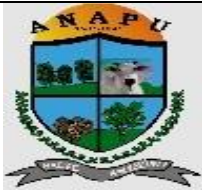
n) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

o) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;

p) sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS das condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

q) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

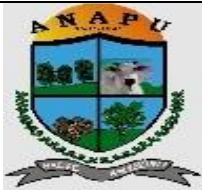
r) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;



- s) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- t) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, excetuado o disposto no item 26.1, nos termos referidos neste CONTRATO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- u) contratar e manter vigente a GARANTIA, nos termos da Cláusula 28;
- v) prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o CONCEDENTE;
- w) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- x) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- y) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- z) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;
- aa) suspender a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em relação ao USUÁRIO que descumprir as obrigações previstas nas alíneas “j”, “l” e “m” do item 21.1 do CONTRATO, observada a legislação vigente;
- bb) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente.
- 23.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução desses, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.
- 23.3 A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 24 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- 24.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA e da respectiva emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.
- 24.2 O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários



e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

24.3 Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, conforme for indicado pelo CONCEDENTE à época, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 25 – SERVIÇOS

25.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO constam do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 26 - INVESTIMENTOS E OBRAS

26.1 Para a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção da licença prévia ambiental de todos os empreendimentos previstos neste documento, que será de responsabilidade do CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

26.2 A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos, bem como a legislação aplicável.

26.3 Nos prazos previstos na PROPOSTA TÉCNICA e compatíveis com as respectivas metas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

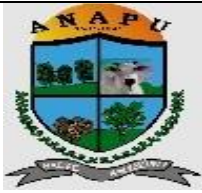
26.4 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se manifestar a respeito.

26.5 O prazo a que se refere o item 26.4 poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

26.6 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução das obras.

26.7 Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 26.4, as razões de sua inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 26.4.

26.8 Não cumprindo a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA os prazos para

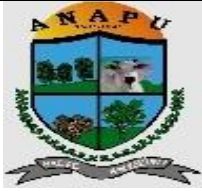


manifestação referidos nesta Cláusula, os projetos e estudos pertinentes poderão ser implementados até que haja deliberação a respeito, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos, nos prazos previstos.

- 26.9 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.
- 26.10 A aprovação dos projetos pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA ou pelo PODER CONCEDENTE não implica qualquer responsabilidade a esta, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste CONTRATO.
- 26.11 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive o projeto executivo.
- 26.12 A CONCESSIONÁRIA poderá iniciar a execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO.
- 26.13 Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA a esse respeito.
- 26.14 No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para esse fim, lavrando-se o competente “Termo de Recebimento das Obras”.
- 26.15 Durante o prazo de que trata o item 26.14, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA promoverá as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.
- 26.16 Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura dos Termos de Recebimento das Obras previsto no item 26.14, reputar-se-á como aceita e recebida a obra, sendo notificado o responsável para lavrar o competente Termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA nesse sentido ou ao PODER CONCEDENTE.
- 26.17 O recebimento das obras pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA ou pelo PODER CONCEDENTE não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites do estipulado neste CONTRATO e na legislação aplicável.
- 26.18 Em havendo possibilidade de financiamento e/ou obtenção de recursos financeiros para a ampliação e melhorias com recursos públicos, a Concedente poderá realizar diligências com apresentação de projetos, plano de trabalho e demais documentações necessárias, no sentido de obter os recursos quando então, através de instrumento legal, poderá delegar ou não, a concessionária a contratação de terceiros sem abdicar o direito de fiscalização na prestação de contas.

CLÁUSULA 27 – SEGUROS

- 27.1 A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter os seguros para a efetiva cobertura dos riscos seguintes, sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei:



a) Seguros de Danos Materiais:

a1) Seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar a cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

a2) Seguro do Tipo “Compreensivo”: visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

a3) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo o CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

27.2 No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos do item 27.1. a.1, os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO.

27.3 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

27.4 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, especialmente na Cláusula 34.

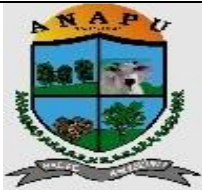
27.5 O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

27.6 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

27.7 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s) cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

27.8 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

CLÁUSULA 28 – GARANTIA



- 28.1 Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura deste instrumento, conforme estabelecido no EDITAL, deverá prestar GARANTIA de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato estimado para o CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 28.2 A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a referida extinção.
- 28.3 Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor inicial da contratação, para fins de cálculo da GARANTIA, será reduzido, a cada ano, no percentual dos investimentos realizados, na data de reajuste tarifário.
- 28.4 O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.
- 28.5 Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.
- 28.6 O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- 28.7 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 28.8 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.
- 28.9 A GARANTIA prestada pela CONCESSIONÁRIA somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.
- 28.10 A GARANTIA oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.
- 28.11 A entrega da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.
- 28.12 A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

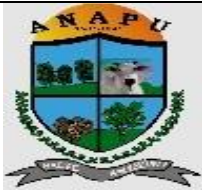
CLÁUSULA 29 – PAGAMENTO DOS VALORES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 29.1 Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a partir do mês seguinte ao mês da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA e até o final da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, até o dia 20 (vinte) de cada mês, quantia correspondente a 0,3% (três décimos por cento) de seu faturamento líquido do mês anterior.
- 29.2 A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto nesta Cláusula, deverá enviar à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, com vistas a comprovar a exatidão do referido pagamento.



CLÁUSULA 30 – FISCALIZAÇÃO

- 30.1 A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, sem prejuízo da participação do Controle Social pelos Municípios do Anapu, com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO.
- 30.2 Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- 30.3 As atividades de fiscalização mencionadas no item 30.2 poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 30.4 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.
- 30.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.
- 30.6 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO, facultando a CONCESSIONÁRIA comentar ou apresentar justificativas quando pertinente.
- 30.7 A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 30.8 No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 30.9 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA para a fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 30.10 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, uma vez mantida a decisão, em esfera final, após o procedimento administrativo previsto abaixo.
- 30.11 Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado apresentar defesa administrativa à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada por esse ente. 30.13 da decisão do Conselho diretor da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da notificação acerca da



decisão, poderá recorrer ao CONCEDENTE, que emitirá sua decisão em até 30 (trinta) dias contados do recurso.

30.12 Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, observado o procedimento previsto acima, não aceitar as explicações apresentadas, e o mantiver essa decisão, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar a demolição, reconstrução ou adequação dos trabalhos defeituosos às suas expensas.

CLÁUSULA 31 - DESAPROPRIAÇÕES

31.1 Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

31.2 Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 3º do Decreto Lei 3.365/41 c.c art. 29, incisos VIII e IX da Lei 8.987/95.

31.3 O disposto no item 31.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

31.4 Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

CLÁUSULA 32 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

32.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO.

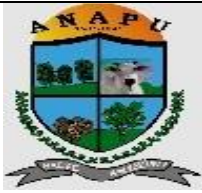
32.2 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o CONCEDENTE.

32.3 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

32.4 Ainda que o CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 33 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer Cláusula ou condição deste



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, com observância dos princípios da ampla defesa e contraditório, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

33.2 A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

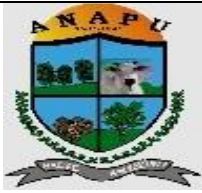
- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

33.3 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

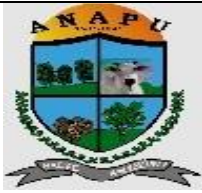
33.4 Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, por meio da comunicação escrita feita pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA.

33.5 Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:

- a) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- b) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração;
- c) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,2% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- e) descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, multa, por infração, de 0,2% do total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;



- f) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- g) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;
- h) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,3% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- i) pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- j) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.
- 33.6 O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, caracterizará falta grave e poderá ensejar a declaração de caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com a variação do IGP-M, e juros de 0,01% ao mês “pro rata die”, até o limite máximo admitido em lei.
- 33.7 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- 33.8 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 33.9 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem e de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA.
- 33.10 Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 33.8, o CONCEDENTE, após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.
- 33.11 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 33.12 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 33.13 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 33.14 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.



- 33.15 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final irreversível sobre a procedência da autuação.
- 33.16 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 33.17 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 33.16.
- 33.18 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- a) no caso de advertência, esta será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA;
 - b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.
- 33.19 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.
- 33.20 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 34 - INTERVENÇÃO

- 34.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após ouvida a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 34.2 A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.
- 34.3 Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 34.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.
- 34.5 O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.



34.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 35 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

35.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) desapropriação das ações;
- d) caducidade;
- e) rescisão;
- f) anulação da CONCESSÃO, e
- g) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se de pleno direito a reversão, ao CONCEDENTE, conforme for indicado à época, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo do quanto previsto na cláusula 8.2.

35.3 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

35.4 A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Neste caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

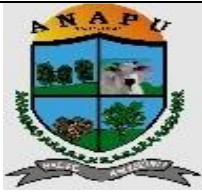
35.5 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre esses os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 36 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

36.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

36.2 O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

36.3 A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo o plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.



36.4 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

36.5 Na forma prevista na cláusula 8.1, poderá o CONCEDENTE optar por prorrogar o CONTRATO, em compensação à indenização prevista nesta cláusula.

36.6 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA 37 - ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS QUOTAS

37.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, durante a vigência da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

37.2 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

37.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos da CONCESSIONÁRIA, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a sua realização até o pagamento de indenização;

b) os custos oriundos da necessária extinção antecipada ou cessão de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização; e

c) os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a extinção antecipada ou com a cessão de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

37.4 Equipara-se à encampação a desapropriação das quotas da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

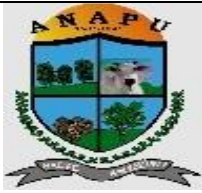
CLÁUSULA 38 - CADUCIDADE

38.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

38.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada quando ocorrer:

a) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

b) a paralisação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste Contrato;



- c) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- d) o não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- e) o não atendimento à intimação da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;
- f) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- g) alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- h) transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência do CONCEDENTE;
- i) oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- j) transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do CONCEDENTE;
- k) solicitação de autofalência pela CONCESSIONÁRIA;
- l) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- m) descumprimento do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO;
- n) cobrança de TARIFAS em valor superior ao permitido no CONTRATO.

38.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a está o direito de ampla defesa e contraditório.

38.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

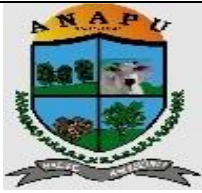
38.5 Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

38.6 No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA com base nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.7 Da indenização prevista no item 38.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

38.8 A indenização a que se refere o item 38.6 será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de caducidade.

38.9 A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata o item anterior ser paga em



uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

38.10 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto neste Contrato.

38.11 A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução da GARANTIA pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE;
- c) a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

38.12 Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 39 - RESCISÃO

39.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

39.2 Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, o montante da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto neste Contrato.

39.3 A indenização a que se refere o item 39.2 será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a rescisão.

39.4 A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

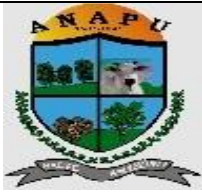
CLÁUSULA 40 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

40.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens 40.2 e seguintes.

40.2 O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

40.3 O montante da indenização a ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao disposto no item 37.3.

40.4 A indenização a que se refere esta Cláusula, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes



aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do seu pagamento integral, será paga, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a declaração de anulação.

40.5 A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

40.6 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA 41 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

41.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da mesma.

41.2 Nesse caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL e segundo plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados até a extinção do CONTRATO.

41.3 A indenização a que se refere o item 41.2 será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, e paga à massa falida, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, até que haja sua plena quitação, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a decretação da falência.

41.4 A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

41.5 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

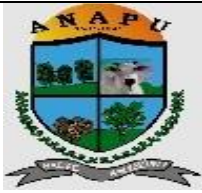
41.6 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 42 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

42.1 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, conforme for indicado à época e nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

42.2 Para os fins previstos no item 42.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

42.3 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e assinado o TERMO DE DEVOLUÇÃO pelo CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA e pela CONCESSIONÁRIA, com a

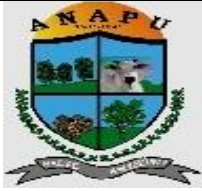


indicação detalhada do seu estado de conservação.

- 42.4 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE no montante a ser calculado por este último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.
- 42.5 O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.
- 42.6 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 42.5, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 43 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 43.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.
- 43.2 Não se caracteriza inexecução do CONTRATO, ainda, a interrupção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela CONCESSIONÁRIA, nas seguintes hipóteses:
- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
 - b) caso, a juízo da PODER CONCEDENTE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
 - c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito a este último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - d) negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação por escrito a ele, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - e) manipulação indevida pelo USUÁRIO de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação pertinente aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, após comunicação por escrito a esse último com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 43.3 O disposto nesta Cláusula aplica-se aos atrasos no cumprimento dos cronogramas previstos neste CONTRATO devido à demora ou não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA ou, ainda, à não obtenção das licenças de responsabilidade do CONCEDENTE.
- 43.443.4
- 43.5 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, quando programada, deverá ser a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA previamente comunicada.
- 43.6 Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA.



- 43.7 Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA e a CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.
- 43.8 No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 43.7, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.
- 43.9 Se as partes não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 39 deste CONTRATO no que tange à indenização.
- 43.10 A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.
- 43.11 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 47.

CLÁUSULA 44 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

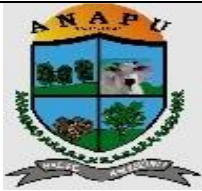
- 44.1 O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório das receitas da concessão, conforme previsto no Estudo de Viabilidade Econômico-financeira, bem como considerado no Plano de Negócios da Licitante vencedora, corresponde a R\$ ().

CLÁUSULA 45 - DEVERES GERAIS DAS PARTES

- 45.1 O CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 46 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

- 46.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.
- 46.2 A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição da AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA um relatório sobre:
- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
 - b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
 - c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.
- 46.3 A AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 46.4 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio



econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

- 46.5 Observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, excetuado o disposto no item 26.1, sendo de responsabilidade do CONCEDENTE os problemas e pendências relativos às licenças referentes às atividades, obras e bens já integrantes do SISTEMA, na data de assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO e às licenças referidas no item 26.1.
- 46.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, decorrente de sua culpa, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO.
- 46.7 O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.
- 46.8 O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:
- originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, contrários à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou
 - ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados pelo CONCEDENTE no CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.
- 46.9 Na hipótese prevista na alínea “b” do item 46.8, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar as metas da CONCESSÃO, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.
- 46.10 Alternativamente à recomposição mencionada no item 46.9, no caso de a impossibilidade de atendimento se tornar definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, ouvida a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 35.
- 46.11 O disposto no item 46.10 não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.
- 46.12 No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá ela denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.
- 46.13 O CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir-la, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas no item anterior, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.
- 46.14 Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 20, devendo o CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio



econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 47 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

47.1 As controvérsias que vierem a surgir entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, conforme o procedimento adiante especificado:

- a) a parte interessada notificará a(s) outra(s), por escrito, de sua decisão;
- b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a(s) parte(s) notificada(s) deverá(ão), fazer sua defesa também por escrito;
- c) a decisão deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do processo;
- d) as partes concordam, desde já, que aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;
- e) no caso de ação judicial as partes suportarão em iguais proporções os honorários e custos do judiciais e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros profissionais necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal de Justiça.

47.2 O procedimento terá lugar no Município de Anapu.

47.3 Observado o disposto na Cláusula 52, as partes, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, estabelecem que, caso qualquer das partes viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário, poderá(ão) a(s) parte(s) inocente(s), alternativa ou cumulativamente:

- a) declarar a caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- b) requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 40, caso o CONCEDENTE viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário;
- c) requerer o pagamento de multa pecuniária à(s) parte(s) infratora(s) que venha(m) a recorrer ao Poder Judiciário, multa essa ora estabelecida no valor de 5,0% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será devida imediatamente pela(s) parte(s) infratora(s), independentemente da decisão que venha a ser proferida posteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

47.4 Observado o disposto na Cláusula 52, a CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO definido pela PMA, para os efeitos deste CONTRATO e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declaram que os direitos decorrentes deste CONTRATO são patrimoniais disponíveis, e obrigam-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença.

47.5 A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA 48 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá



novação contratual.

CLÁUSULA 49 - INVALIDADE PARCIAL

- 49.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.
- 49.2 No caso de a declaração de que trata o item 49.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 50 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

50.1 O presente Contrato será registrado e arquivado na Prefeitura Municipal de Anapu e sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada até o vigésimo dia após a sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA 51 – CONTAGEM DOS PRAZOS

- 51.1 Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 51.2 Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
- 51.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 52 - FORO

52.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Anapu - Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, conhecer e julgar ações cujo objeto, nos termos da legislação federal aplicável, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 47 acima, bem como para intentar e obter junto a tal Juízo competente medidas judiciais de urgência, como cautelares e mandados de segurança, a fim de, e tão somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente CONTRATO pela outra parte, quer seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral.

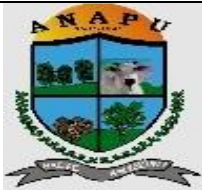
Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (Quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Anapu, aos ____ de _____ e 2021

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

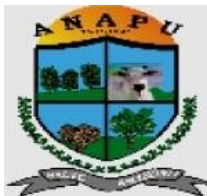


Identificação e Assinatura

Identificação e Assinatura

ANEXOS

- f) Anexo II - Cópia da Proposta Técnica da Licitante;
- g) Anexo III – Cópia da Proposta Comercial da Licitante;
- h) Anexo IV – Estrutura Tarifária definida pelo Poder Concedente (Anexo II do Edital) devidamente alterada pelo fator K apresentado na Proposta Comercial da Licitante);
- i) Anexo IV – Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Anapu (Anexo IX do Edital).



2 ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M ³)	VOLUME DA FAIXA (M ³)	TARIFA DE ÁGUA (R\$/M ³)	TARIFA DE ESGOTO (R\$/M ³)
Residencial	Tarifa Social (Faixa 0-10m ³)	10	R\$ 2,38	R\$ 2,14
	Faixa 0-10 m ³	10	R\$ 5,12	R\$ 4,61
	Faixa 10-15 m ³	4	R\$ 6,48	R\$ 5,83
	Faixa 16-20 m ³	3	R\$ 7,77	R\$ 6,99
	Faixa 21-25 m ³	3	R\$ 9,01	R\$ 8,11
	Faixa 26-30 m ³	2	R\$ 9,81	R\$ 8,83
	Faixa 31-35 m ³	2	R\$ 12,10	R\$ 10,89
	Faixa 36-40 m ³	2	R\$ 14,96	R\$ 13,46
	Faixa 41-50 m ³	4	R\$ 16,47	R\$ 14,82
	Faixa > 50m ³	6	R\$ 18,39	R\$ 16,55
Comercial	Faixa 0-10 m ³	10	R\$ 12,41	R\$ 11,17
	Faixa > 10 m ³	5	R\$ 15,42	R\$ 13,88
Industrial	Faixa 0-10 m ³	10	R\$ 13,23	R\$ 11,91
	Faixa > 10 m ³	5	R\$ 15,98	R\$ 14,38
Pública	Faixa 0-10 m ³	10	R\$ 10,74	R\$ 9,67
	Faixa > 10 m ³	5	R\$ 13,75	R\$ 12,38

Os serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto serão cobrados com base na Tarifa Referencial de Água, correspondendo a 90% (noventa por cento) do valor para cada faixa de consumo e respectiva categoria.



3 ANEXO III – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

As licitantes deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA de acordo com cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios abaixo:

NT(i) = 0: quando o tópico não for apresentado;

NT(i) = 2: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;

NT(i) = 4: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;

NT(i) = 6: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos;

NT(i) = 8: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos quesitos mínimos exigidos;

NT(i) = 10: quando o tópico for apresentado de maneira a atender 100% (cem por cento) dos quesitos exigidos.

As Propostas Técnicas, para efeito de julgamento, serão analisadas e comparadas tópico a tópico, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das Licitantes, obedecendo a pontuação de 0 a 100.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste EDITAL;
- b) apresentem informações estranhas à PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros

3.1 PARTE 1 – DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 10 pontos

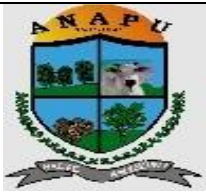
As Licitantes deverão apresentar uma caracterização e diagnóstico do sistema de abastecimento de água, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) anexo deste Edital, bem como qualquer informação complementar que tenha sido detectada em visita técnica e que por acaso não esteja abordada no PMSB.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1a) Caracterização do manancial atualmente explorado – peso (p1a) = 0,10:

- Identificação dos mananciais a serem explorados;
- Avaliação dos aspectos ambientais;
- Avaliação da qualidade da água bruta dos mananciais a serem explorados;
- Avaliação de parâmetros de monitoramento.

1b) Captação de água bruta – peso (p1b) = 0,20:



- Descrição das unidades de captação de água bruta;
- Localização das unidades;
- Caracterização do funcionamento do sistema de captação de água bruta;
- Avaliação do estado de conservação das unidades implantadas;
- Avaliação da segurança operacional proporcionada por tais unidades;
- Avaliação da composição do sistema entre água subterrânea e superficial;
- Levantamento de principais problemas;

1c) Tratamento de água – peso (p1c) = 0,20:

- Avaliação do tratamento de água implantado junto às unidades produtoras de água;
- Avaliação do estado de conservação das unidades de tratamento de água bruta;
- Avaliação do processo de tratamento de água utilizado atualmente no município;
- Levantamento de principais problemas;

1d) Reservação – peso (p1d) = 0,20:

- Descrição das unidades existentes;
- Localização dos reservatórios existentes em mapa ou google earth;
- Descrição das interligações entre unidades produtoras e reservatórios existentes;
- Avaliação do estado de conservação das unidades;
- Avaliação da adequabilidade das unidades existentes em comparação com a demanda;
- Levantamento de principais problemas;

1e) Distribuição de Água – peso (p1e) = 0,30:

- Análise sucinta descrevendo como é atualmente a cobertura de abastecimento de água no município;
- Avaliação da infraestrutura de abastecimento instalada;
- Avaliação do estado de conservação de ligações de água e redes de distribuição;
- Avaliação da continuidade do abastecimento;
- Avaliação do sistema de adução da infraestrutura de captação e distribuição de água no município;
- Apresentação das interligações entre distribuição e setores de abastecimento;
- Levantamento de principais problemas.

-

As Licitantes serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

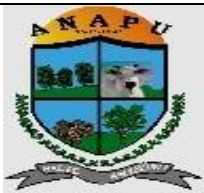
A nota da parte 1 (P1) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P1 = (NT1a \times p1a) + (NT1b \times p1b) + (NT1c \times p1c) + (NT1d \times p1d) + (NT1e \times p1e)$$

3.2 PARTE 2 – PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 20 pontos

As licitantes deverão apresentar uma caracterização e diagnóstico do sistema de abastecimento de água, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saneamento anexo deste Edital.

A proposta deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos



e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados imagens ilustrativas e/ou desenhos das unidades propostas, para melhor avaliação da Proposta Técnica. Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

2a) Projeções – peso (p2a) = 0,20:

- Apresentação de projeções populacionais;
- Apresentação de projeções de vazões;
- Definição de metas de abastecimento, reservação e perdas.

2b) Captação de água bruta – peso (p3b) = 0,10:

- Projeção/Planejamento da concepção de captação a ser adotada, da infraestrutura a ser implantada bem como a marcação de seus pontos no google earth.
- Descrição física das unidades a serem implantadas e sua motivação;
- Apresentação de critérios de dimensionamento;

2c) Tratamento de água – peso (p3c) = 0,20:

- Concepções com a descrição física das unidades de tratamento a serem implantadas;
- Critérios de dimensionamento;
- Apresentação de normas de referência para a qualidade da água tratada;
- Descrição da metodologia do controle de qualidade visando cumprimento da legislação;

2d) Reservação – peso (p3d) = 0,10:

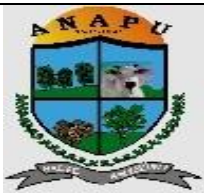
- Avaliação da necessidade de ampliação do sistema de reservação do município;
- Descrição da capacidade a ser instalada até fim de plano, bem como a descrição das unidades a serem implantadas;
- Projeção/Planejamento de eventuais localizações destes (google earth), e seu formato;

2e) Distribuição de Água e Ligações Prediais – peso (p3e) = 0,15:

- Definição da metragem anual de redes de distribuição a ser implantada visando a universalização;
- Apresentação das principais ações e programas no âmbito do programa de redução de perdas;
- Definição de estratégias para a micro e macromedição no município;

2f) Concepção Macro do SAA na Zona Urbana do Município – peso (p3e) = 0,25:

- Construção de desenho em cima da imagem do Município disponível no google earth, apresentando a concepção macro do sistema de abastecimento de água, com descrição breve e clara, bem como localização e sua respectiva identificação no mapa, de cada unidade a seguir:
 - Elevatórias
 - Captações
 - Adutoras
 - Sistemas de Tratamento
 - Reservatórios



- Distribuição
- Setorização
- Apresentação de cronograma de investimentos, em “linha do tempo”, demonstrando de forma clara, ano a ano, como será projeção do atendimento à população conforme as metas, bem como as unidades operacionais do sistema de abastecimento de água que serão implantadas neste horizonte do tempo. Não deverá haver quaisquer citações de valores na presente proposta técnica, portanto, o cronograma acima, é apenas físico ou similar.

A nota da parte 2 (P2) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P2 = (NT2a \times p2a) + (NT2b \times p2b) + (NT2c \times p2c) + (NT2d \times p2d) + (NT2e \times p2e) + (NT2f \times p2f)$$

3.3 PARTE 3 – DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 5 pontos

As licitantes deverão apresentar uma caracterização e diagnóstico do sistema de esgotamento sanitário, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saneamento anexo deste Edital.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

3a) Status atual do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município – peso (p2a) = 1,0:

- Descrição das infraestruturas existentes de esgotamento sanitário no Município;
- Abordagem das problemáticas existente no âmbito Municipal, relacionados a falta da infraestrutura de sistema de esgotamento sanitário;

A nota da parte 3 (P3) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P3 = (NT3a \times p3a)$$

3.4 PARTE 4 – PROGNÓSTICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 25 pontos

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no Plano de Saneamento anexo deste Edital.

A proposta deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

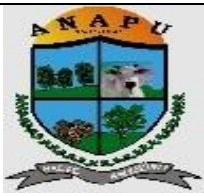
Além do descritivo deverão ser apresentados imagens ilustrativas e/ou desenhos das unidades propostas, para melhor avaliação da Proposta Técnica. Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4a) Projeções – peso (p4a) = 0,10:

- Apresentação das projeções populacionais;
- Apresentação de projeções de vazões;
- Definição de metas de cobertura de coleta, afastamento e tratamento de esgotos.

4b) Coleta de esgotos – peso (p4b) = 0,10:

- Definição de intervenções necessárias para atendimento às metas de cobertura de coleta estabelecidas;
- Descrição física das unidades a serem implantadas;



4c) Afastamento de esgotos – peso (p4c) = 0,10:

- Definição de intervenções necessárias para atendimento às metas de afastamento de esgotos estabelecidas;
- Descrição física das unidades a serem implantadas;

4d) Estação Elevatórias de Esgoto – peso (p4d) = 0,15:

- Demonstração através de pontos no google earth, da localização da(s) instalação(ões) da(s) elevatória(s) de esgoto;
- Descrição física das unidades a serem implantadas;

4e) Tratamento de Esgotos – peso (p4e) = 0,25:

- Justificativa da metodologia/concepção do tratamento escolhido/planejado;
- Descrição física das unidades a serem implantadas;
- Critérios de dimensionamento do tratamento;
- Descrição da metodologia do controle de qualidade visando cumprimento da legislação;

4f) Concepção Macro do SES na Zona Urbana do Município – peso (p4f) 0,30.

- Construção de desenho em cima da imagem do Município disponível no google earth, apresentando a concepção macro do sistema de esgotamento sanitário, com descrição breve e clara, bem como localização e sua respectiva identificação no mapa, de cada unidade a seguir:
 - Coleta (rede coletora de esgoto)
 - Afastamento (coletor tronco, interceptor e emissário ou o que houver)
 - Estação(ões) Elevatória(as) de Esgoto
 - Sistemas de Tratamento de Esgoto
 - Corpo Receptor
 - Aspectos Ambientais a serem considerados
- Apresentação de cronograma de investimentos, em “linha do tempo”, demonstrando de forma clara, ano a ano, como será projeção do atendimento à população conforme as metas, bem como as unidades operacionais do sistema de esgotamento sanitário que serão implantadas neste horizonte do tempo. Não deverá haver quaisquer citações de valores na presente proposta técnica, portanto, o cronograma acima, é apenas físico ou similar.

A nota da parte 4 (P4) será o resultado da seguinte fórmula:

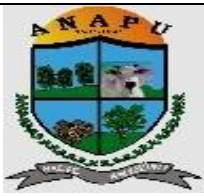
$$P4 = (NT4a \times p4a) + (NT4b \times p4b) + (NT4c \times p4c) + (NT4d \times p4d) + (NT4e \times p4e) + (NT4f \times p4f)$$

3.5 PARTE 5 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 10 pontos

As licitantes deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela Concessionária no âmbito do Programa de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

5a) Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – peso (p5a) = 0,40:



- Organograma básico da composição do corpo funcional que a Concessionária deverá ter, para fazer toda a gestão do processo de captação, tratamento e distribuição de água, levando-se em consideração todas as manutenções que com certeza surgirão à medida que o sistema for implantado, explicitando as premissas adotadas para ampliação do número de funcionários, à medida que o sistema for sendo universalizado;
- Aspectos ambientais a serem considerados na implantação do sistema de abastecimento de água;
- Descrição de quais procedimento(s) operacional(ais) padrão deverá(ão) ser adotados na Concessionária em relação ao abastecimento de água;
- Descrição de como será feita a gestão das intervenções em redes e ligações, quando solicitados pelos Clientes.
- Procedimentos para implantação de um sistema com consumo eficiente de energia elétrica;

5b) Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário – peso (p5b) = 0,40:

- Organograma básico da composição do corpo funcional que a Concessionária deverá ter, para fazer toda a gestão do processo de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, levando-se em consideração todas as manutenções que com certeza surgirão à medida que o sistema for implantado explicitando as premissas adotadas para ampliação do número de funcionários, à medida que o sistema for sendo universalizado;
- Aspectos ambientais a serem considerados na implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- Descrição de quais procedimento(s) operacional(ais) padrão deverá(ão) ser adotados na Concessionária em relação ao esgotamento sanitário;
- Descrição de como será feita a gestão das intervenções no sistema de coleta, bombeamento e afastamento, quando estes apresentarem necessidade, seja corretiva ou preventiva;
- Procedimentos para implantação de um sistema com consumo eficiente de energia elétrica;

5c) Máquinas e Equipamentos Necessários para o Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – peso (p5c) = 0,20:

- Deverão ser apresentados e descritos os equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas, bem como em que situações estes serão usados;
- Apresentação das regras e parâmetros utilizados na determinação das estimativas de equipamentos e máquinas;
- Estratégia para manutenção da idade da frota e de sua renovação;
- Critérios para aumento da frota à medida que a universalização dos sistemas for avançando;
- Estratégia de renovação dos ativos que será adotada.

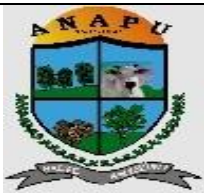
A nota da parte 5 (P5) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P5 = (NT5a \times p5a) + (NT5b \times p5b) + (NT5c \times p5c)$$

3.6 PARTE 6 – PROGRAMA DE GESTÃO COMERCIAL – 30 pontos

As licitantes deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela Concessionária no âmbito do Programa de Gestão Comercial do Sistema, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

6a) Cadastro Comercial – peso (p6a) = 0,20:



- Deverão ser apresentados procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Comercial;
- Descrição do aplicativo (software) que será utilizado.

6b) Micromedição – peso (p6b) = 0,20:

- Deverão ser apresentados procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas;
- Procedimentos para a análise de consumo.

6c) Cobrança – peso (p6c) = 0,20:

- Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de cobranças;
- Procedimentos para as atividades de corte e religação.

6d) Relacionamento com os Usuários – peso (p6d) = 0,20:

- Deverão ser descritas as formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários;
- Procedimentos do setor de atendimento aos clientes.

6e) Programa de Gestão Comercial – peso (p6e) = 0,20:

- Deverão ser descrito(s) o(s) software(s) a serem implantados pela concessionária para gestão do sistema como um todo.

As licitantes serão avaliadas em função do atendimento aos pontos destacados em cada tópico e com ênfase no atendimento aos parâmetros estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A nota da parte 6 (P6) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P6 = (NT6a \times p6a) + (NT6b \times p6b) + (NT6c \times p6c) + (NT6d \times p6d) + NT6e \times p6e$$

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA (NT)

MÁXIMO DE 100 (CEM) PONTOS $NT = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6$

Sendo:

P1 = Nota da Parte 1;

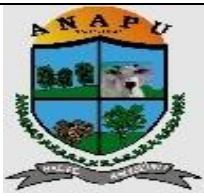
P2 = Nota da Parte 2;

P3 = Nota da Parte 3;

P4 = Nota da Parte 4;

P5 = Nota da Parte 5;

P6 = Nota da Parte 6;



ANEXO IV – INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Diretrizes Gerais

A orientação padrão para a elaboração da Proposta Comercial objetiva propiciar à Comissão a avaliação da consistência do plano econômico-financeiro, de forma a permitir que se proceda à análise de coerência entre as diferentes previsões feitas quanto ao montante e ao calendário de investimentos, custos operacionais, receitas, financiamentos necessários e disponibilidade de capital próprio; a verificação da razoabilidade das estimativas realizadas pela Licitante.

A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital, no formato “pdf”, devendo o conjunto de informações e documentos estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e encadernados de forma a não conter folhas soltas.

As Licitantes deverão:

- i) elaborar a Proposta Comercial atendendo de maneira completa as instruções contidas no presente Anexo;
- ii) obrigatoriamente, guardar compatibilidade com os dados e informações constantes das respectivas Propostas Técnicas das Licitantes e, ainda;
- iii) atender integralmente, no que for pertinente, ao disposto no Termo de Referência.

A Comissão atribuirá Notas Comerciais (NC) às Licitantes de acordo com os critérios adiante estabelecidos e, subsidiariamente, analisará detalhadamente o conteúdo do Plano de Negócios apresentado pelas Licitantes, verificando sua factibilidade.

Composição da Proposta Comercial

A Proposta Comercial será composta de duas partes, a saber:

- a) Carta de Apresentação da proposta (Modelo A) indicando o Valor do Fator K, cujo valor não poderá ser inferior a 0% (zero), na forma estabelecida no item 17.1 do Edital, e a validade da proposta não inferior à 120 (cento e vinte) dias e os fatores de ponderação para cálculo do reajuste.
- b) Plano de Negócios da Licitante (Modelo B), apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de verificação da adequação entre a Proposta Técnica e a Proposta Comercial, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela Licitante.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta Proposta Comercial, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na Proposta Técnica, são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a Proposta que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

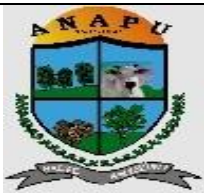
Critério de Julgamento

O julgamento da Proposta Comercial, para fins de classificação, será feito pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 100 \times (V_i / V_m)$$

Onde:

- NC = Nota Comercial da Licitante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63

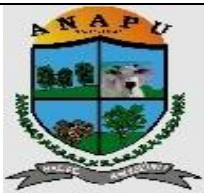


• Vi = Valor resultante do Fator K ofertado pela Licitante em sua Proposta Comercial, de acordo com o Modelo A – Carta de apresentação da Proposta deste Anexo.

• Vm = Maior valor resultante do Fator K ofertado pelas Licitantes em suas Propostas Comerciais, de acordo com o Modelo A – Carta de apresentação da Proposta deste Anexo.

O Fator K a ser oferecido pelos Licitantes não poderá ser inferior 0 (zero).

Caso todas as Licitantes ofereçam o mesmo valor do Fator K, considerando-se duas casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.



MODELO A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Anapu

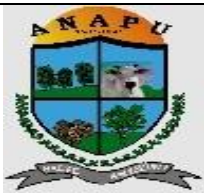
Para a realização dos serviços objeto do presente Edital a [nome da Licitante] apresenta um valor para o Fator K (FK) de 0, [-] ([-] milésimos) a ser aplicado aos valores das Tarifas de água e esgoto constantes do Edital. Informamos que a validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação da mesma.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome da Licitante

Nome e Cargo do Representante



MODELO B - DETALHAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIO

A Licitante deverá apresentar sua Proposta Comercial contendo, além do Fator K, o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a Licitação. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na Proposta Técnica da Licitante.

No preenchimento das tabelas, a Licitante deve considerar as informações do Edital e seus Anexos e ainda observar que se responsabiliza pelos dados utilizados em sua elaboração, devendo sempre primar pela manutenção da coerência interna entre os elementos apresentados no Plano de Negócios, bem como a sua pertinência com o conteúdo de sua Proposta Técnica.

Todos os valores constantes dos quadros do Plano de Negócios deverão obedecer a periodicidade anual, sendo que no mínimo deverão ser apresentados os quadros listados a seguir.

Quadro - Demonstração das Receitas

A receita tarifária a ser considerada, para efeito de elaboração desta proposta, será o resultado do produto, ano a ano, do volume de água e esgoto medido ou estimado a ser faturado, por categoria, pelos valores das tarifas básicas de Concessão. As tarifas de esgoto serão cobradas para todos os imóveis situados em logradouros providos de rede coletora.

As Licitantes não deverão explicitar outras receitas operacionais advindas dos Serviços Complementares e de manutenção e operação das ligações domiciliares de água e esgoto e afins, objeto da Concessão, posto serem serviços eventuais e pontuais. Far-se-á a cobrança de prestação de serviços de água e esgoto conforme a estrutura tarifária proposta pela Licitante.

Quadro - Demonstração dos Investimentos

As licitantes deverão demonstrar, ano a ano, os valores dos investimentos nas obras, equipamentos, instalações, projetos executivos e serviços para o atendimento ao escopo da Concessão.

Os valores deverão ser os valores finais orçados e deverão ser otimizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação.

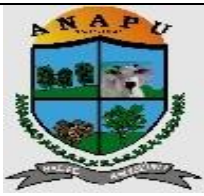
Quadro - Demonstração dos Custos Operacionais

As licitantes deverão demonstrar os custos das despesas com pessoal ano a ano: considerar as despesas em salários, encargos sociais, benefícios necessários à operação, administração, manutenção.

As licitantes deverão considerar também os custos para a construção do cadastro de usuários e do sistema comercial para leitura, emissão e cobrança das contas de águas e esgotos dos usuários, manutenção e operação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto.

Deverão ser demonstrados os seguintes custos operacionais:

- Despesa com pessoal
- Despesas com encargos sociais encargos sociais e benefícios



- Despesas com energia (os custos de energia são considerados despesas efetuadas pela Concessionária, com tarifas pagas de energia elétrica, relativas à potência instalada e consumida, constante da proposta da Licitante. As Licitantes deverão demonstrar os custos de energia por potência instalada e consumida).

- Demonstrativo de custo de remoção de lodo e lixo (os custos de eventual remoção de lodo e lixo são consideradas as despesas de carga, transporte, descarga no bota-fora e espalhamento etc., para retirada eventual do lodo e lixo gerados na Estação de Tratamento de Esgoto).

- Demonstrativo de custos com produtos químicos com água e esgoto (despesas efetuadas com consumo de produtos químicos, constante da proposta da Licitante, para realizar os serviços de tratamento de água para consumo e no tratamento de esgoto do sistema, tendo como unidade R\$/m³).

- Demonstrativo de custo de manutenção de veículos, equipamentos e instalações (são consideradas as despesas com aquisição de peças utilizadas na manutenção dos veículos e equipamentos, as despesas com serviços de manutenção realizados por terceiros, bem como as despesas de manutenção das instalações).

Quadro – Demonstração dos custos de administração

Custos de administração são consideradas as despesas referentes a materiais de consumo correntes, alugueis, uniformes, impostos (tipo prediais) e taxas, telefone, veículos auxiliares, refeitório, consultorias técnicas, assessorias jurídicas, seguros e garantias e outros gastos diversos como anúncios, publicidade, xerox, despachantes, cursos e treinamentos, custos indiretos, entre outros. São despesas da Concessionária que não caracterizam a necessidade de itens específicos, porém necessitam ser considerados na análise global dos custos.

Quadro - Viabilidade Econômico-Financeira do Empreendimento

As Licitantes deverão apresentar os Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira do Empreendimento preenchendo os seguintes quadros

- Valores de investimentos/operação e manutenção do sistema
- Depreciação (para apuração do imposto de renda)
- Dados básicos do financiamento (Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios)
- Valores decorrentes do financiamento (Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios).
- Resultado contábil do empreendimento - não considerando financiamento
- Fluxo de caixa do empreendimento - não considerando financiamento
- Resultado contábil do empreendimento - considerando financiamento (Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios).
- Fluxo de caixa do empreendimento - considerando financiamento (Fica dispensado o preenchimento no caso de uso de recursos próprios).



5 ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade e pelo período de 30 (trinta) anos, no Município de Anapu-PA.

II – JUSTIFICATIVA

Os serviços de abastecimento de água em Anapu praticamente inexistem. Estes, são prestados de forma precária, sem sequer haver um Órgão responsável pelo fornecimento de água tratada a população. Cada residência encontra sua forma ideal se ter água, seja através de ligações em poços da Prefeitura, seja através de cisternas (poços amazonas) ou poços semiartesianos. Não há qualquer forma de tratamento da água, e como a prestação é bastante precária e não há Órgão responsável, obviamente, não há cobrança nem sequer cadastro dos usuários. Em relação ao sistema de esgotamento sanitário, não há praticamente infraestrutura nenhuma, o que agrava ainda a alternativa que os municípios encontram de ter água, haja visto que, a falta de infraestrutura de esgoto, faz com que este escoem por valas e sarjetas, infiltrando no solo e atingindo o lençol freático (água), que as pessoas utilizam para abastecerem suas residências.

Ademais, o Município ainda possui uma Política e um PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei Municipal nº 313/2019), que disciplina as atividades do Poder Público local em relação a diretrizes a serem observadas para que os serviços de saneamento (que faz parte o abastecimento com água potável e a coleta e tratamento de esgoto), sejam estruturados e prestados de forma correta. O próprio PMSB orientou o Município que a melhor alternativa institucional para a prestação dos serviços de água e esgoto, é através de uma concessionária. Neste sentido também é o entendimento do Governo Federal, que após tramitação no Congresso Nacional, aprovou o novo marco regulatório do saneamento (Lei Federal nº. 14.026/2020), onde dentre outras coisas, vedou a prestação deste serviço através de contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

Portanto, cumprido todos os ritos legais necessários, o Município resolve conceder os serviços, na forma da Lei, esperando melhorar a qualidade de vida da população, através da prestação de um serviço básico do qual ainda a população não dispõe, que é o saneamento.

III – ABRANGÊNCIA

A presente processo licitatório visa construir solução para a problemática do abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto em todo âmbito municipal, atendendo além da Sede do Município, as Vilas (Distritos), dentro das soluções possíveis e propostas pelos participantes do certame.

As origens do município de Anapu estão relacionadas com a construção da Rodovia Transamazônica e com o Programa de Integração Nacional (PIN), instituído em 1970 e implantado a partir de 1971, pelo governo federal. O objetivo do PIN era o de desenvolver um grande Programa de Colonização e Reforma Agrária dirigido à Amazônia, trazendo trabalhadores sem-terra de diversos pontos do Brasil, em especial do Nordeste.

A rodovia Transamazônica constituía-se no eixo ordenador de todo o Programa e no Pará o trecho Marabá-Altamira foi objeto de planejamento e investimento especial.

A localidade foi elevada à categoria de Município e Distrito com a denominação de Anapu, pela Lei Estadual nº 5.929, de 28 de dezembro de 1995, desmembrado dos municípios de Pacajá e Senador José Porfírio, sendo



instalado em 01 de janeiro de 1997.

Além da sede municipal, deverão ainda fazer parte e constar nas respectivas propostas dos licitantes, as seguintes Vilas (Distritos).

- Vila Belo Monte
- Vila Isabel
- Vila Surubim
- Vila Sucupira
- Vila Santana
- Vila Catarina
- Vila Novo Horizonte

Todas as caracterizações necessárias para uma perfeita formulação das propostas, estão constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico; caso as participantes julguem ainda que as informações do PMSB não são suficientes para tal, existe ainda a alternativa conforme item 13.10.2 da visita técnica, onde será possível dirimir toda e qualquer dúvida, que ainda persista, mesmo após consulta ao PMSB.

IV – PREMISSAS

A premissa de partida, premissa “zero” para os estudos de obras e serviços de infraestruturas, como o objeto da presente licitação, é referente a população. Este ponto de partida, que mostrará o tamanho dos investimentos a serem feitos para atingir toda a população e o seu crescimento, bem como projetará suas despesas e receitas oriundo da prestação do serviço, no caso de Anapu.

Logo, conforme citado na Justificativa deste Termo de Referência, a Lei Municipal 313/2019, consta em seu teor, a projeção populacional adotada e aprovada pelo Município, para a proposição das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgoto. Portanto, é obvio, as participantes deverão todas obrigatoriamente utilizar as premissas populacional contidas no PMSB, sob pena de desclassificação caso isso não seja obedecido, haja visto que isso implicará em condições de desigualdade tanto no que tange a proposta técnica, a proposta comercial bem como no plano de negócio.

Por fim, cabe ainda salientar que, o próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – destaca em seu site, que este, não faz projeções de população para o nível geográfico municipal.

Portanto, como ponto de partida para os dimensionamentos necessário, é a utilização da métrica adotada no PMSB para o crescimento populacional, extrapolando-o para o horizonte de tempo da concessão, obedecendo as regras de cálculos dos 5 anos anteriores para se achar o crescimento populacional, conforme item 2.4.1 do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Outra premissa que deve ser obedecida é em relação ao consumo per capita estabelecido no PMSB.

V – TIPO DA LICITAÇÃO

O presente certame será regido pelo critério de avaliação de Técnica e Preço. O plano de saneamento da cidade de Anapu, documento de estudo legal, relata bem o quão complexo é a resolução da problemática local em



relação a este tema. Uma cidade em crescimento, sem qualquer infraestrutura consistente em relação a esgotamento sanitário, e com um sistema de água muito precário, sem atender a todos, e sem qualquer tipo de tratamento, mostra que além do preço, que deve ser módico e por isso foi estabelecido o “teto”, as proponentes devem fundamentar em cima de critérios extremamente técnicos, como será resolvido esta problemática, ao longo do tempo. A própria perspectiva de crescimento do Município, o quão precários são os serviços, a capacidade de pagamento de uma tarifa localmente, bem como a construção da infraestrutura de água e esgoto obedecendo a critérios técnicos, de segurança e ambientais, perfazem a necessidade de que os participantes, entendam profundamente do assunto, que detalhem suas ações e metodologias na proposta técnica, e que esta aliada ao menor preço, dê convicção ao Município e a Comissão de Licitação para proclamarem o vencedor.

VI – DAS METAS

Como desde a aprovação da Lei Municipal 313/2019, o Município de Anapu praticamente não avançou de maneira concreta na construção e operação das infraestruturas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, necessário se faz, definir de forma clara e objetiva, as metas a serem alcançadas na Concessão dos Serviços. Isso requer que, as metas inicialmente previstas na construção do PMSB, protelaram para o início do ano de início da Concessão, ficando da seguinte forma (arredondando as casas demais para ficar com números inteiros):

1) Água - Cobertura com Rede de Distribuição

ANO	REFERÊNCIA	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA	POPULAÇÃO RURAL ATENDIDA						
			VILA BELO MONTE	VILA SANTA ISABEL	VILA SURUBIM	VILA SUCUPIRA	VILA SANTANA	VILA CATARINA	VILA NOVO HORIZONTE
2022	Ano 1	10%	100%	90%	59%	83%	0%	60%	0%
2023	Ano 2	20%	100%	95%	64%	88%	20%	75%	25%
2024	Ano 3	30%	100%	100%	69%	93%	40%	80%	50%
2025	Ano 4	40%	100%	100%	74%	98%	60%	85%	75%
2026	Ano 5	50%	100%	100%	79%	100%	80%	90%	100%
2027	Ano 6	60%	100%	100%	84%	100%	100%	95%	100%
2028	Ano 7	70%	100%	100%	89%	100%	100%	100%	100%
2029	Ano 8	80%	100%	100%	94%	100%	100%	100%	100%
2030	Ano 9	90%	100%	100%	99%	100%	100%	100%	100%
2031	Ano 10	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2032	Ano 11	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2033	Ano 12	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2034	Ano 13	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2035	Ano 14	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2036	Ano 15	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2037	Ano 16	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2038	Ano 17	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2039	Ano 18	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2040	Ano 19	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2041	Ano 20	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2042	Ano 21	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2043	Ano 22	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2044	Ano 23	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2045	Ano 24	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2046	Ano 25	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2047	Ano 26	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2048	Ano 27	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2049	Ano 28	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2050	Ano 29	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2051	Ano 30	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%



2) Água – Redução de Perdas de Água

Neste item cabe observar que o PMSB de Anapu é menos restritivo que a meta proposta neste Termo de Referência. O plano estabelece como meta que em 2038 haja um percentual de perda de água de 33%. Nas metas definidas neste presente Termo de Referência, em 2038 é previsto ter um índice de perda de 24,70%, finalizando a Concessão com um percentual de 23,70% em 2051, obedecendo ao descritivo na Lei Federal 14.026 de 2020, que haja redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada

ANO	REFERÊNCIA	ÍNDICE DE PERDAS	REDUÇÃO ACUMULADA POR PERÍODO
2022	Ano 1	48,34%	-
2023	Ano 2	44,64%	3,70%
2024	Ano 3	40,64%	7,70%
2025	Ano 4	36,64%	11,70%
2026	Ano 5	33,04%	15,30%
2027	Ano 6	31,54%	16,80%
2028	Ano 7	29,54%	18,80%
2029	Ano 8	27,54%	20,80%
2030	Ano 9	25,54%	22,80%
2031	Ano 10	25,00%	23,34%
2032	Ano 11	25,00%	23,34%
2033	Ano 12	25,00%	23,34%
2034	Ano 13	25,00%	23,34%
2035	Ano 14	25,00%	23,34%
2036	Ano 15	24,90%	23,44%
2037	Ano 16	24,80%	23,54%
2038	Ano 17	24,70%	23,64%
2039	Ano 18	24,60%	23,74%
2040	Ano 19	24,50%	23,84%
2041	Ano 20	24,40%	23,94%
2042	Ano 21	24,30%	24,04%
2043	Ano 22	24,20%	24,14%
2044	Ano 23	24,10%	24,24%
2045	Ano 24	24,00%	24,34%
2046	Ano 25	23,95%	24,39%
2047	Ano 26	23,90%	24,44%
2048	Ano 27	23,85%	24,49%
2049	Ano 28	23,80%	24,54%
2050	Ano 29	23,75%	24,59%
2051	Ano 30	23,70%	24,64%

3) Água – Qualidade



A partir do momento da assunção dos serviços de água e esgoto, a Concessionária já é responsável pelo fornecimento de água (mesmo da forma precária como é atualmente). Neste sentido, como meta a ser considerada nas Propostas da Licitante, fica determinado o prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, para que a água distribuída na Zona Urbana, no perímetro urbano da cidade, seja tratada, mesmo que futuramente, a Concessionária, em seu Plano de Negócio, preveja a desativação do sistema existente. Consoante a este, fica determinado o prazo de 24 meses, a contar da assinatura do contrato, para que seja implantado sistema de tratamento nas Zonas Rurais, onde o sistema de captação, for transferido a Concessionária (ou seja, onde o sistema “era” de responsabilidade da Prefeitura).

4) Água - Hidrometração

Mesmo tendo ligações precárias ao sistema de água municipal, estas, deverão ser devidamente hidrometadas, nos mesmos prazos constantes do item anterior, ou seja, 12 meses na Zona Urbana, e 24 Meses na Zona Rural. Tal ação, ajudará a Concessionária a controlar o consumo que há, quando tem essas intercorrências de ligações sem hidrômetro.

5) Água – Plano de Emergência e Contingência

A Concessionária, após a assunção dos serviços (assinatura do Contrato), terá um prazo de 36 meses, para apresentar a Agência de Regulação e ao Poder Público Municipal, um Plano de Emergência e Contingência, abordando os tópicos relacionados no Plano de Saneamento Básico, e outros que a mesma julgar necessário.

6) Água – Intermitências no Abastecimento de Água

Em relação as intermitências no abastecimento de água, as metas deverão estar previstas no Regulamento dos Serviços, documento que faz parte dos Anexos deste certame.

7) Água – Eficiência Energética e Recursos Naturais

Além de cláusula contratual prevendo o uso racional de energia o dos recursos natural, a Concessionária, após a universalização dos serviços, deverá apresentar a Agência Reguladora bem como ao Poder Público Municipal, meios que comprovem que a mesma buscou e busca obedecer ao dispositivo legal de redução do consumo de energia e recursos naturais.

8) Esgoto – Índice de Cobertura do Sistema

A implantação de rede coletora de esgota prevista no Plano Municipal de Saneamento Básico de Anapu, estabelece que na área urbana em 2028 o Município tenha 70% de cobertura com rede coletora de esgoto, e 100% em 2038. O PMSB de Anapu foi feito aprovado, antes do novo marco de saneamento do Brasil, aprovado e transformado em Lei Federal sob o número 14.026 de 2020. Logo, com o advindo do marco de saneamento, ficou estabelecido que os Municípios tem até o ano de 2033, para ter 90% de cobertura com rede de esgoto. Portanto, mesmo o PSMB de Anapu estando aprovando, para que este processo fique em consonância com a Lei Federal, as seguintes metas relativas a cobertura de esgoto foram estabelecidas, conforme quadro abaixo.

ANO	REFERÊNCIA	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA
2022	Ano 1	0%
2023	Ano 2	0%



2024	Ano 3	0%
2025	Ano 4	0%
2026	Ano 5	0%
2027	Ano 6	15%
2028	Ano 7	25%
2029	Ano 8	40%
2030	Ano 9	55%
2031	Ano 10	70%
2032	Ano 11	80%
2033	Ano 12	90%
2034	Ano 13	90%
2035	Ano 14	90%
2036	Ano 15	90%
2037	Ano 16	90%
2038	Ano 17	90%
2039	Ano 18	90%
2040	Ano 19	90%
2041	Ano 20	90%
2042	Ano 21	90%
2043	Ano 22	90%
2044	Ano 23	90%
2045	Ano 24	90%
2046	Ano 25	90%
2047	Ano 26	90%
2048	Ano 27	90%
2049	Ano 28	90%
2050	Ano 29	90%
2051	Ano 30	90%

Para a Zona Rural (Vilas – Distritos), a implantação dos sistemas conforme descrito no PMSB, serão de responsabilidade do Poder Público Municipal, haja visto que conforme indicado na página 323 do PMSB, “nas Vilas Isabel, Surubim, Sucupira, Santana, Catarina e Novo Horizonte e nas áreas rurais dispersas, optou-se para uma solução individual para coleta e tratamento do esgoto sanitário”.

Portanto, a opção indicada pelo PMSB, além de não ser coletiva e sim individual, é necessário fazer um investimento com objetivo social, sem fins lucrativo porque a implantação do sistema de fossa séptica com filtro e sumidouro, impede com que a Concessionária emita faturas (contas de cobrança do serviço de esgoto), haja visto que não haverá operação nem manutenção do serviço pela Concessionária, tornando-se portanto, responsabilidade única e exclusiva a implantação destes sistemas, nas referidas Vilas.

9) Esgoto – Índice de Tratamento

Todo esgoto coletado por sistema implantando pela Concessionária, deverá ser 100% tratado desde o início. Logicamente portanto, senão a primeira, mais uma das primeiras obras do sistema de esgotamento sanitário do Município, deverá ser a da Estação de Tratamento de Esgoto, para garantir o tratamento da coleta a ser feita.



VII – ORIENTAÇÕES FINAIS

É fundamental que as proponentes, em seu Plano de Negócio, fundamentem eventuais cálculos que as participantes julgarem necessárias, a fim de demonstrar clareza a Comissão Permanente de Licitação, quanto ao estudo de viabilidade econômico-financeira. O Plano Municipal de Saneamento Básico é base para estudos a serem apresentados, bem como para a formulação das propostas.



6 ANEXO VI – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

A Lei Federal nº. 8.987/95 estabelece, em seu artigo 18, incisos X e XI, a obrigatoriedade de se incluir, no edital de licitação para contratação de concessionária, a indicação dos bens reversíveis e as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver a transferência de um sistema a uma concessionária.

Considera-se, assim, que para esse fim seja realizado, durante o Período de Transferência da Operação, um amplo inventário (Inventário dos Bens Reversíveis) que irá caracterizar plenamente todo o conjunto de bens que serão disponibilizados para a Concessionária e que deverão ser revertidos ao Poder Concedente ao final da concessão, complementado por todas as benfeitorias decorrentes da mesma. Eventuais custos que possam surgir para o perfeito levantamento destes bens, são de responsabilidade única e exclusiva, da Concedente.

A seguir são listadas, as principais unidades que caracterizam os bens reversíveis vinculados à concessão, referente ao sistema de abastecimento de água, devidamente situados no contexto físico e operacional do que existe, mesmo de maneira precária.

a) Sistema do Hospital

- Captação: 1 poço profundo de 170 m do manancial subterrâneo- Bomba submersa de 05 CV- 5.000 l/h
- Adução: adutora de água bruta- material PCV, diâmetro 10 mm, extensão: 10 m
- Reservação: reservatório elevado metálico -75.000 litros
- Distribuição: rede de PVC - extensão média de 2 km, diâmetros (110 mm, 75 mm e 50 mm)

b) Sistema do Bené

- Captação: 1 poço de 170 m do manancial subterrâneo- bombeamento: 03 cv – vazão 3.000 l/h
- Adução: adutora em PVC - extensão 230 m, diâmetro: 110 mm
- Reservação: reservatório apoiado: 100.000 litros – reservatório elevado de concreto: 50.000 litros
- Distribuição: rede de PVC - extensão: 800 m, diâmetros (110 mm, 75mm e 50 mm)

c) Bairro Acrolina

- Captação: 1 poço de 150 m do manancial subterrâneo- bombeamento: 03 CV – vazão 3.000 l/h
- Adução: adutora em PVC- diâmetro: 110 mm
- Reservação: reservatório elevado de concreto: 70.000 l
- Distribuição: rede de PVC- extensão: 2,3 km - diâmetro 50 mm

d) Vila Catarina

- Captação: 1 poço profundo: 120m – vazão 3.000 l/h
- Reservação: reservatório elevado: 40.000 l
- Distribuição: PVC- diâmetro 75mm e 50 mm - extensão 201 metros



e) Vila Sucupira

- Captação: 1 poço de 100 m do manancial subterrâneo- – vazão 2.000 l/h – 1 poço profundo de 130 m – vazão 3.000 l/h
- Reservação: reservatório elevado: 50.000 litros – reservatório elevado: 50.000 litros
- Distribuição: rede de PVC - diâmetro: 50 mm extensão: 1,4 km

f) Vila Surubim

- Captação: 1 poço de 130m – vazão 3.000 l/h
- Reservação: reservatório elevado: 70.000 litros

g) Vila Canaã

- Captação: 1 poço de 120 m do manancial subterrâneo- – vazão 3.000 l/h
- Reservação: reservatório elevado 70.000 litros

h) Vila Isabel

- Captação: 1 poço de 170 m do manancial subterrâneo- – vazão 3.000 l/h
- Reservação: reservatório elevado: 70.000 litros

i) Vila Santana

- Captação: 1 poço de 150 m do manancial subterrâneo- – vazão 3.000 l/h
- Reservação: reservatório elevado: 70.000 litros

j) Vila Novo Horizonte

- Captação: 1 poço de 150 m do manancial subterrâneo- – vazão 3.000 l/h
- Reservação: reservatório elevado: 70.000 litros

k) Vila Belo Monte do Pontal

- Captação: 2 poços amazonas de 30 m do manancial subterrâneo- – vazão 9.000 l/h
- Tratamento: ETA- capacidade 200.000 l/dia
- Reservação: reservatório elevado: 70.000 litros

Além dos bens reversíveis listados anteriormente, serão revertidos ao Município todas as infraestruturas e equipamentos instalados pela concessionária ao longo do prazo da concessão, conforme definido no contrato.



7 ANEXO VII – REGULAMENTO DA REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o Município de Anapu.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Esta Deliberação tem por objeto estabelecer as disposições relativas às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo concessionário e usuários desses serviços regulados pela Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA que exercerá a função fiscalizatória e regulatória.

Parágrafo único. Esta deliberação disciplinará as matérias atinentes à relação do concessionário com os usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Deliberação, são adotadas as seguintes definições:

I. Abastecimento de água: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento público de água potável, que envolve, parcial ou integralmente, as etapas de captação, elevação, tratamento, reservação, adução e distribuição de água, até as ligações prediais e respectivos medidores;

II. Acreditação: declaração oficial de habilitação emitida pelo órgão metrológico oficial ou por entidade pública por ele autorizada, ao laboratório que atenda aos requisitos estabelecidos, tornando-o apto à realização das atividades metrológicas;

III. Adutora: tubulação principal de um sistema de abastecimento de água situada, geralmente, entre a captação e a estação de tratamento, ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

IV. Aferição do medidor: verificação das medidas indicadas pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica, realizada pelo concessionário do serviço de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, órgão metrológico oficial, entidade acreditada na unidade usuária ou em laboratórios;

V. Água bruta: água da forma como é encontrada na natureza antes de receber qualquer tipo de tratamento;

VI. Água potável: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, definido pelo órgão competente;

VII. Água de reuso: água proveniente do processo de tratamento de esgotos, não potável, destinada a usos diversos que não o consumo humano ou animal;

VIII. Água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada para determinado fim;



- IX. Alta de consumo: consumo mensal da unidade usuária, cujo volume medido ultrapassa em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, a média dos últimos 180 (cento e oitenta) dias efetivamente medidos;
- X. Aviso de débito: comunicado ao usuário informando o valor do débito pendente em seu nome;
- XI. Caixa de inspeção: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de esgoto, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de esgoto;
- XII. Cavalete: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro; é considerado o ponto de entrega de água no imóvel;
- XIII. Ciclo de Faturamento: período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;
- XIV. Coleta de esgoto: recolhimento do esgoto das unidades usuárias por meio de ligações à rede coletora com a finalidade de afastamento;
- XV. Consumo mínimo: volume mínimo de água expresso em m³ (metro cúbico), que determina para cada categoria de uso, o valor da conta mínima a ser faturada por mês, por ligação ou economia, nos termos de definição da Agência Reguladora e/ou Órgão e Definir Pela PMA;
- XVI. Contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário: instrumento pelo qual o concessionário de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços, nos termos da deliberação Da Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA;
- XVII. Contrato de adesão: contrato padronizado, que disciplina as condições para o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, em conformidade com o modelo elaborado pela AGÊNCIA REGULADORA E/OU ÓRGÃO A DEFINIR PELA PMA, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo concessionário de serviços ou pelo usuário;
- XVIII. Corte do Fornecimento: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo concessionário, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;
- XIX. Efluente não doméstico: resíduo líquido proveniente de utilização de água para fins comerciais ou industriais e que adquire características próprias em função do processo empregado;
- XX. Economia: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias.
- XXI. Esgotamento sanitário: serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações, e envolve uma ou mais etapas de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários;
- XXII. Esgoto doméstico ou domiciliar: provêm principalmente de residências, edifícios comerciais, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins com característica de doméstico.
- XXIII. Estação elevatória: conjunto de bombas, tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;
- XXIV. Exclusão da ligação: consiste na exclusão da ligação do cadastro do concessionário de serviço, após a verificação de inexistência da mesma.



XXV. Fatura: documento comercial que apresenta o valor monetário total que deve ser pago pelo usuário ao concessionário dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, o volume faturado, tarifa e período de faturamento, nos termos desta Deliberação;

XXVI. Fonte alternativa de abastecimento de água: fonte de suprimento de água não proveniente do sistema público de abastecimento;

XXVII. Hidrômetro: aparelho destinado a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água que o atravessa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;

XXVIII. Inspeção: procedimento fiscalizatório da unidade usuária, efetivado a qualquer tempo, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança do concessionário de serviços, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais;

XXIX. Instalação predial de água: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

XXX. Instalação predial de esgoto: Conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de esgotos, sob responsabilidade de uso e manutenção do usuário;

XXXI. Lacre: dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e o sistema de abastecimento de água;

XXXII. Ligação: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da unidade usuária;

XXXIII. Ligação Ativa: imóvel com ligação de água e/ou esgoto conectada à rede pública e com cadastro regular junto ao concessionário de serviço;

XXXIV. Ligação Inativa: imóvel com a ligação de água e/ou esgoto suprimida, permanecendo no cadastro do concessionário de serviço;

XXXV. Medição: processo de apuração de consumo que possibilita a quantificação e o registro de grandezas associadas ao volume de água e de esgoto;

XXXVI. Medidor: aparelho, inclusive hidrômetro, destinado a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de esgoto coletado ou de água que o atravessa, fornecido por meio da ligação a uma unidade usuária;

XXXVII. Monitoramento operacional: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante o uso de equipamentos e instalações pertencentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXXVIII. Padrão de ligação de água: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou de medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

XXXIX. Plano de investimentos: programação de investimentos do concessionário nas infraestruturas e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, integrante do contrato de concessão, contrato de programa ou de outros compromissos assumidos pelo concessionário;



XL – Ponto de entrega de água: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do concessionário de serviços de abastecimento de água;

XLI - Ponto de coleta de esgoto: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do concessionário de serviços de esgotamento sanitário;

XLII – Ponto de utilização: extremidade localizada nas instalações internas da unidade usuária que fornece água para uso;

XLIII - Concessionário de serviços: titular ou terceiro responsável pela prestação de serviços públicos de água e de esgotamento sanitário;

XLIV– Ramal predial de água: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

XLV – Ramal predial de esgoto: trecho de ligação de esgoto, composto de tubulações e conexões, situado entre o ponto de coleta de esgoto e a rede pública de esgotamento sanitário;

XLVI – Rede pública de abastecimento de água: conjunto de tubulações e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XLVII – Rede pública de esgotamento sanitário: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XLVIII – Registro: peça instalada no cavalete destinada ao controle e interrupção do fluxo de água;

XLIX – Religação: procedimento efetuado pelo concessionário que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

L – Reservatório: componente do sistema público de abastecimento de água destinado a armazenar água para assegurar a normalidade do fornecimento e otimizar o funcionamento dos sistemas de produção e distribuição;

LI - Restabelecimento dos serviços: procedimento efetuado pelo concessionário que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

LII – Sistema público de abastecimento de água: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao abastecimento público de água potável;

LIII – Sistema público de esgotamento sanitário: conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos necessários ao esgotamento sanitário utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos;

LIV - Supressão da ligação: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

LV - Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

LVI - Usuário: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao concessionário de serviços o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário, regido por



contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

LVII – Vazamento não visível: vazamento de difícil percepção, inclusive pelo usuário, cuja detecção na maioria das vezes é feita por meio de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO III - DA UNIDADE USUÁRIA

Seção I - Da Titularidade

Art. 3º Um usuário poderá ser titular de uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em local diversos.

Parágrafo único. O atendimento a mais de uma unidade usuária, de um mesmo usuário, no mesmo local, condicionar-se-á à observância de requisitos técnicos e de segurança, previstos em normas e/ou padrões do concessionário dos serviços de água e/ou esgotamento sanitário.

Seção II - Das Categorias

Art. 4º. As economias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação da Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir pela PMA:

- I. residencial: ligação usada exclusivamente em moradias;
- II. comercial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de comércio e serviços estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- III. industrial: ligação na qual a atividade exercida estiver incluída na classificação de indústria estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- IV. pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;
- V. outras: novas categorias que venham a ser criadas pela Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir pela PMA, para as atividades exercidas que não se enquadrem nas categorias relacionadas acima;

§ 1º Todos os imóveis com ligações de caráter temporário serão classificados na categoria comercial, exceto os descritos no § 2º.

§ 2º Ficam incluídas na categoria industrial:

- I. as embarcações de qualquer calado;
- II. as obras em construção referentes a edificações que tenham área construída igual ou superior a 100 (cem) metros quadrados.

§ 3º Depois de concluídas as obras de que trata o inciso II do § 2º, o imóvel deverá ser cadastrado conforme a categoria que será destinada, competindo ao usuário promover tal comunicação.

§ 4º Quando uma mesma ligação for utilizada para mais de uma atividade, para efeito de classificação, o concessionário de serviços deverá informar e possibilitar ao usuário a opção dentre as seguintes alternativas:

- a) uso misto, com divisão de consumo medido pelo número de economias e suas respectivas tarifas;
- b) separação da ligação das unidades usuárias;
- c) classificação da unidade usuária na categoria de maior consumo.



§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o usuário pode solicitar medição de água em separado, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade pela adequação do ponto de entrega de água e pontos de coleta de esgoto, nos termos das normas técnicas do concessionário de serviços e desde que viável a execução da conexão pelo mesmo.

§ 6º Na criação de subcategorias pela Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir pela PMA, serão consideradas as características socioeconômicas dos usuários e os benefícios sociais e ambientais inerentes aos serviços de saneamento básico.

Art. 5º Caberá ao interessado informar ao concessionário de serviços a natureza da atividade a ser exercida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o usuário na forma de lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

Art. 6º Quando houver reclassificação da unidade usuária, o concessionário do serviço deve proceder aos ajustes necessários, bem como:

- I. emitir comunicado específico ao usuário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da apresentação da fatura subsequente à reclassificação, esclarecendo as condições da nova categoria e tarifa; e
- II. quando for o caso, emitir comunicado ao usuário responsável, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da reclassificação, informando-o da necessidade de celebrar aditivo ao contrato de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 1º Nos casos de reclassificação da unidade usuária por classificação incorreta por culpa exclusiva do usuário, o concessionário de serviços deverá realizar os ajustes necessários e emitir comunicado específico, informando as alterações, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o concessionário de serviços cobrar os valores retroativos a até 90 (noventa) dias para os casos em que foi feita cobrança a menor.

§ 2º No caso de erro de classificação da unidade usuária por culpa exclusiva do concessionário de serviços, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior e comprovadamente pagos, sendo vedado ao concessionário cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Seção III - Do Ponto de Entrega

Art. 7º. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a instalação do padrão de ligação e leitura do medidor.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a unidade usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária, de acordo com o padrão técnico estabelecido pelo concessionário de serviços.

§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões do concessionário de serviços, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a unidade usuária.

§ 3º O concessionário deverá elaborar descritivo do(s) modelo(s) de padrão de ligação de água, compreendendo no mínimo, o tipo do material e dimensões das tubulações, conexões, medidor, caixa de proteção e lacres. O modelo de padrão de ligação deverá ser aprovado pela Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir pela PMA e observado nas novas ligações e sempre que houver necessidade de troca do padrão nas ligações existentes.

§ 4º O modelo de padrão de ligação de água a que se refere o parágrafo anterior será apresentado pelo concessionário ao usuário, sempre que solicitado.



§ 5º O concessionário de serviço poderá desenvolver padrão de ligação de água específico para ligação que apresente característica especial, devidamente e formalmente caracterizada pelo usuário e pelo concessionário de serviço.

Art. 8º. O concessionário de serviços deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados até o ponto entrega de água e de coleta de esgoto.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, e, quando for o caso, a sua participação financeira e a participação financeira do usuário e/ou interessado.

§ 2º As obras de que trata o parágrafo anterior, caso pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada.

§ 3º No caso de a obra ser executada pelo interessado, o concessionário de serviços fornecerá a autorização para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões, que deverão ser previamente disponibilizados ao interessado.

§ 4º O concessionário de serviços deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias:

- I. - todas as alterações necessárias ao projeto apresentado, justificando-as indicando o prazo de validade das informações; e
- II. - todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado dentro do período de validade do estudo efetuado pelo concessionário de serviços.

§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pelo concessionário, este será responsável por sua execução, exceto quando há perda de prazo por parte do interessado.

§ 6º As instalações resultantes das obras de que tratam os parágrafos deste artigo irão compor o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma das deliberações da Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros usuários que possam ser beneficiados.

CAPÍTULO IV - DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I - Do Pedido de Ligação Definitiva

Art. 9º. O pedido de ligação de água e/ou de esgoto caracteriza-se por um ato do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto ao concessionário de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço realizado pelo concessionário de serviços, através de contrato firmado ou de contrato de adesão, conforme o caso.

§ 1º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 2º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto ao concessionário de serviços, este cientificará ao usuário quanto à:

I - obrigatoriedade de:

a) apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e, se houver, o



Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

- b) apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda ou de locação;
- c) efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário até a data de vencimento, de acordo com as tarifas, sob pena de acréscimos por impuntualidade nos termos do artigo 79 e de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 89;
- d) observar nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões do concessionário de serviços, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos dos artigos 88 e 89;
- e) instalar em locais apropriados de livre acesso, caixas, abrigos ou cubículos destinados à instalação de medidores e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais do concessionário de serviços;
- f) declarar, sempre que exigido pelo concessionário, o número de pontos de utilização da água na unidade usuária, de acordo com as suas orientações;
- g) celebrar os respectivos contratos de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
- h) fornecer informações referentes à(s) natureza(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s) na unidade usuária, a(s) finalidade(s) da utilização da água, uso de fontes alternativas de abastecimento de água e comunicar eventuais alterações supervenientes.

II - eventual necessidade de:

- a) executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos do concessionário de serviços ou do usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;
- b) obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;
- c) apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a unidade usuária se localizar em área com restrições de ocupação;
- d) participar financeiramente das despesas relativas às instalações a serem executadas pelo concessionário necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, incluindo mão-de-obra, encargos, equipamentos e materiais, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas entre as partes;
- e) tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação; e
- f) aprovar, junto ao concessionário de serviços, projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 3º O concessionário de serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, o concessionário de serviços deverá informar ao usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de políticas de diferenciação tarifária.



§ 5º A obrigatoriedade de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo 2º, incisos I e II, poderá ser afastada em situações excepcionais, observadas as exigências dos artigos 15 e 16, devendo sempre e obrigatoriamente haver o cadastramento do usuário que solicitou a ligação.

a) Na falta da documentação do usuário o concessionário poderá efetivar o pedido de ligação de água e/ou de esgotos, exclusivamente para atender usuário de baixa renda, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário cadastrado.

b) Na falta da documentação do imóvel o concessionário poderá efetivar o pedido de ligação de água e/ou de esgotos, exclusivamente para atender o usuário de baixa renda ou núcleos onde a área está regularizada, mas não os imóveis, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo usuário cadastrado.

c) Para o cadastramento da ligação em determinada categoria de uso o concessionário avaliará a utilização dos serviços no imóvel juntamente com a documentação apresentada, e, em havendo incompatibilidade prevalecerá a finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastramento.

Art. 10. Toda construção permanente urbana, em uso, situada em via pública beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá interligar-se à rede pública, de acordo com o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, respeitadas as exigências técnicas do concessionário de serviços.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo é dever do usuário providenciar as medidas necessárias em suas instalações prediais, que permitam o abastecimento de água e a coleta de esgotos pelo concessionário e solicitar o fornecimento dos serviços.

§ 2º Uma vez tomadas pelo usuário as medidas a que se referem o parágrafo anterior, é dever do concessionário fornecer os serviços, salvo nas situações expressamente excepcionadas nesta Deliberação.

§ 3º Desde que preservada a isonomia entre os usuários, o concessionário poderá, justificadamente, permitir que o usuário não efetue a interligação de seu imóvel à rede de abastecimento de água.

§ 4º A faculdade prevista no parágrafo anterior não se aplica ao caso de interligação à rede de esgotamento sanitário em área urbana. § 5º O concessionário apresentará a Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA relatório em até 180 dias do final de cada exercício anual sobre as interligações não efetuadas com base no parágrafo 3º deste artigo, discriminando as razões que justificaram as exceções e a natureza da utilização de água pelos usuários.

Art. 11. O concessionário de serviços não poderá condicionar a ligação à quitação ou renegociação de débitos anteriores do mesmo usuário, para o mesmo ou para outro imóvel.

§ 1º O concessionário de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros, ainda que referente ao mesmo imóvel.

Art. 12. Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelo concessionário de serviços, efetuar o pagamento das despesas decorrentes, no caso de:

- I - serem superadas as distâncias previstas no caput do artigo 32; e
- II - haver necessidade de readequação da rede pública;

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deverá ser realizado previamente à execução das obras ou serviços, salvo se o concessionário negociar forma alternativa de pagamento, inclusive parcelado.



§ 2º O pagamento previsto na hipótese do inciso II somente será devido se o investimento estiver em desacordo com a área ou o cronograma do plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações.

§ 3º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, o concessionário de serviços exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postas à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

§ 4º O concessionário poderá isentar o usuário de baixa renda do pagamento dos custos de ligação de água e/ou de esgotos.

§ 5º Para os casos previstos no §4º deverá o concessionário enviar anualmente, até 30 de abril do ano subsequente, relatório consolidado a Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA para acompanhamento e exclusão das despesas efetuadas para fins de remuneração pela tarifa.

Art. 13. Cada unidade usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pelo concessionário de serviços, cabendo-lhe um só número de registro ou inscrição, sempre vinculado ao usuário responsável pela unidade.

Art. 14. O interessado no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto será orientado sobre o disposto nesta Deliberação, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, o concessionário de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 15. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação somente serão executadas mediante autorização expressa da autoridade pública competente ou por determinação judicial. Art. 16. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo concessionário de serviços, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização da autoridade pública.

Art. 17. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto, mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 18. O dimensionamento e as especificações das instalações prediais e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e/ou do concessionário de serviço.

Seção II - Dos Prazos para a Ligação

Art. 19. O pedido de ligação, quando se tratar de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, será atendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da seguinte forma, ressalvado o disposto no artigo 20:

I – para a realização de inspeção: até 3 (três) dias úteis;

II – para a execução da ligação: até 7 (sete) dias úteis.



§ 1º A inspeção para atendimento do pedido de ligação deverá, no mínimo, verificar os dados cadastrais da unidade usuária e as instalações de responsabilidade do usuário em conformidade com o artigo 9º, inciso I, alíneas d, e, f e h.

§ 2º Ocorrendo reprovação das instalações na inspeção, o concessionário de serviços deverá informar ao interessado, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias.

§ 3º Na hipótese do parágrafo 2º, após a adoção das providências corretivas, o interessado deve solicitar nova inspeção ao concessionário de serviços, que deverá observar os prazos previstos no inciso I deste artigo.

§ 4º Na hipótese de nova inspeção, nos termos do parágrafo anterior, caso as instalações sejam reprovadas por irregularidade que não tenha sido apontada anteriormente pelo concessionário, caberão a ele as providências e as despesas decorrentes das medidas corretivas.

§ 5º O prazo fixado no inciso II deste artigo deve ser contado a partir da data de aprovação das instalações e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

§ 6º Caso os prazos previstos neste artigo não possam ser cumpridos por motivos alheios ao concessionário, este deverá apresentar ao usuário, em até 10 (dez) dias úteis da data do pedido de ligação, justificativa da demora e estimativa de prazo para o atendimento de seu pedido.

§ 7º Considera-se motivo alheio ao concessionário, dentre outros, a demora da expedição de autorizações e licenças imprescindíveis à realização das intervenções necessárias à ligação por parte dos entes públicos responsáveis pela gestão do uso do solo, vias públicas e organização do trânsito, desde que cumpridas todas as exigências legais pelo concessionário.

§ 8º No caso de serviços que requeiram a presença do usuário ou responsável, os mesmos deverão ser executados na data e turno (manhã, tarde ou noite), agendado com o usuário.

Seção III - Das Obras e Prazos para Viabilização do Atendimento e Orçamento

Art. 20. O concessionário de serviços terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos e projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de abastecimento de água e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, nos termos do plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira, nos termos do artigo 12, quando:

- I. inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da unidade usuária a ser ligada;
- II. a rede de abastecimento e/ou rede coletora necessitar alterações ou ampliações.

§1º No caso do inciso I deste artigo, o prazo de execução das obras não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 23.

§2º No documento formal encaminhado pelo concessionário de serviços ao interessado devem ser informadas as condições de fornecimento, os requisitos técnicos e os respectivos prazos, contendo obrigatoriamente:

- a) relação das obras e serviços necessários ao sistema de distribuição e/ou esgotamento sanitário;
- b) prazo de início e de conclusão das obras; e c) características dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, incluindo requisitos técnicos.



- c) adicionalmente, quando couber:
- d) orçamento da participação financeira, contendo a memória de cálculo dos custos orçados, do encargo de responsabilidade da concessionária de serviços e da participação financeira do usuário;
- e) cronograma físico-financeiro para execução das obras;
- f) informações gerais relacionadas ao ponto de ligação, como tipo de terreno, faixa de passagem e características das instalações;
- g) responsabilidades do interessado;
- h) classificação da atividade;
- i) tarifas aplicáveis;
- j) especificação dos contratos a serem celebrados.

§ 3º O orçamento das obras e serviços passíveis de participação financeira do usuário, nos termos deste artigo, inciso II, alínea a, deve refletir todo o custo que se fizer necessário, de acordo com as normas e padrões técnicos do concessionário de serviços.

Art. 21. O interessado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do recebimento das informações de que trata o artigo 20, para manifestar por escrito ao concessionário de serviços sua opção por:

- I – concordar com os prazos e condições estipulados pelo concessionário de serviços;
- II - solicitar antecipação no atendimento mediante aporte de recursos; ou
- III - executar a obra diretamente.

§ 1º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, sem que haja manifestação do interessado sobre a sua opção pela forma de execução da obra, orçamento perderá a validade.

I – O orçamento poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo caso haja manifestação do interessado antes do término do prazo inicial.

§ 2º A possibilidade e a forma de posterior participação financeira de outros beneficiados pelas obras custeadas pelo usuário será objeto de Deliberação da Agência Reguladora e/ou Órgão A Definir Pela PMA.

Art. 22. O prazo e as condições para atendimento em áreas que necessitem de execução de obras estruturais serão estabelecidos de comum acordo entre as partes, com mediação da Agência Reguladora e/ou Órgão A Definir Pela PMA, se necessário.

Art. 23. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços a cargo do concessionário de serviços serão suspensos quando:

- I. o usuário não apresentar as informações que lhe couber;
- II. cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização, aprovação do órgão competente ou liberação de áreas privadas;
- III. - não for obtida servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- IV. por razões de ordem técnica, acidentes, fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior.

§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o usuário deverá ser informado.



§ 2º Os prazos continuarão a fluir logo depois de removido o impedimento, devendo o interessado ser informado a respeito caso a suspensão tenha perdurado por mais do que 5 (cinco) dias úteis.

Seção IV - Dos Prazos para Execução de Outros Serviços

Art. 24. O concessionário de serviços deverá estabelecer prazos para a execução de outros serviços solicitados ou disponibilizados, não definidos nesta Deliberação.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no caput deste artigo deverão constar da “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, homologada pela municipalidade, por meio da Agência Reguladora E/Ou Órgão a Definir Pela PMA e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços cuja natureza não permita definir prazos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

Seção V - Das Ligações Temporárias

Art. 25. Consideram-se ligações temporárias as que se destinem a canteiro de obra, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parque de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 26. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, que será posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, e poderão ser prorrogadas a critério do concessionário de serviços, mediante solicitação formal do usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do usuário.

§ 3º O concessionário de serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, equivalente a até 90 (noventa) dias, com base no consumo provável.

§ 4º Havendo a antecipação de pagamento, o concessionário deverá posteriormente reformar as contas com base no consumo medido e efetuar eventual ressarcimento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como equipamentos, os de mão de obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 27. O interessado deverá juntar ao pedido de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, a planta ou croquis das instalações temporárias, alvará que conste o prazo de funcionamento expedido pela prefeitura municipal e demais documentos estabelecidos pelo concessionário de serviços, de acordo com a atividade que será desenvolvida.

§ 1º Para que seja efetuada sua ligação, o interessado deverá ainda:

I. preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croquis mencionados no caput deste artigo;



II. efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 26; e

III. apresentar as devidas licenças emitidas pelos órgãos competentes. §2º O fornecimento à unidade usuária de caráter não permanente constitui-se em faculdade do concessionário de serviços e condiciona-se à capacidade do sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário para atendimento do pedido.

Art. 28. Nas ligações temporárias destinadas a obras, o proprietário deverá informar ao concessionário de serviços a conclusão da construção para fins de conversão para ligação definitiva e enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Seção VI - Das Ligações Definitivas

Art. 29. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado ao concessionário de serviços com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente a condomínio em edificações e incorporações.

Art. 30. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões do concessionário de serviços e efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Parágrafo único. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, o concessionário de serviços poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se, se necessário, a devida alteração contratual e cadastral.

Art. 31. Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com deliberação da Agência Reguladora e/ou Órgão A Definir Pela PMA, os projetos das instalações deverão:

I. - ser apresentados ao concessionário de serviços para aprovação antes do início das obras;

II. - conter a planta baixa e o projeto de instalações hidráulicas e corte ou esquema vertical e cópia do projeto de construção, aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

III. conter as assinaturas do proprietário, do autor do projeto e responsável pela execução da obra; e IV - informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto.

Art. 32. O concessionário de serviços tomará a seu total e exclusivo encargo a execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto até uma distância total de 20 (vinte) metros, medidos desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro, em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficará a cargo do usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o medidor, conforme normas procedimentais do concessionário de serviços.

§ 2º Caso a distância seja maior, o concessionário de serviços poderá cobrar do usuário a parte dos custos decorrentes da extensão adicional de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo homologados pela AGÊNCIA REGULADORA E/OU ÓRGÃO A DEFINIR PELA PMA.



§ 3º As instala es resultantes das obras referidas no par grafo anterior passar o a integrar a rede p blica, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.

§ 4º Nos casos de condom nios e nas edifica es verticais, o concession rio de servi os fornecer   gua em uma  nica liga o ou um  nico ponto de entrega ou conforme definido em dimensionamento de liga o elaborado pelo concession rio, independente da medi o das economias ser individualizada, e coletar  o esgoto, tamb m, em uma  nica liga o ou conforme definido em dimensionamento de liga o elaborado pelo concession rio, sendo que as redes internas ser o instaladas exclusivamente por conta dos respectivos cond minos e/ou incorporadores.

§ 5º Nos casos de condom nios e nas edifica es verticais, o concession rio de servi os poder  individualizar o fornecimento e a hidrometra o de  gua.

I – As adequa es das instala es internas s o de responsabilidade do usu rio, atendendo aos requisitos t cnicos do concession rio de servi os.

§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou n o rede p blica dispon vel no logradouro frontal, as condi es definidas no caput deste artigo dever o ser consideradas, caso exista rede p blica dispon vel no logradouro adjacente.

I – O concession rio poder  executar as liga es definitivas de esgotos atrav s de autoriza o de passagem ou nas passagens de servid o, de acordo com os termos do artigo 42.

§ 7º Em casos especiais, mediante celebra o de contrato com o usu rio, o concession rio de servi os poder  adotar outros crit rios, observados os estudos de viabilidade t cnica e econ mica.

§ 8º O concession rio de servi os instalar  o ramal predial de  gua, de acordo com o disposto nas normas t cnicas e em local de f cil acesso para a execu o dos seus servi os comerciais e operacionais.

CAP TULO V - DO CONTRATO DE PRESTA O DOS SERVI OS

Se o I - Da Contrata o dos Servi os de Abastecimento de  gua e/ou Esgotamento Sanit rio

Art. 33. A presta o dos servi os de abastecimento de  gua e/ou de esgotamento sanit rio caracteriza-se como neg cio jur dico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os servi os pelo pagamento correspondente   sua presta o e pelo cumprimento das demais obriga es pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos servi os em condi es adequadas, visando o pleno e satisfat rio atendimento aos usu rios.

Art. 34. O concession rio de servi os dever  encaminhar ao usu rio c pia do contrato de ades o at  a data da apresenta o da primeira fatura, nos termos do disposto nas disposi es transit rias desta Delibera o.

Par grafo  nico. O contrato de ades o seguir  o modelo elaborado pela Ag ncia Reguladora e/ou  rg o a Definir Pela PMA e conter  os direitos e obriga es do concession rio e do usu rio, bem como as infra es e san es aplic veis  s partes.

Art. 35.   facultada a celebra o de contrato especial de abastecimento de  gua e/ou contrato de esgotamento sanit rio entre o concession rio de servi os e o usu rio respons vel pela unidade usu ria a ser atendida, nos seguintes casos:

para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com Delibera o da AG NCIA REGULADORA E/OU  RG O A DEFINIR PELA PMA;



para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo e às reconhecidas como de utilidade pública;

I. quando, para o abastecimento de água ou o esgotamento sanitário, o concessionário de serviços tenha de fazer investimento específico, desde que fora ou intempestivo em relação ao plano de investimentos, inclusive seus detalhamentos e alterações, do contrato de concessão ou de programa;

II. nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e

III. quando o usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação, no caso do artigo 12, inciso II.

Art. 36. O contrato especial de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, no mínimo, cláusulas que digam respeito a:

I. identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;

II. previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;

III. nos casos em que haja demanda contratada, condições de revisão desta demanda, em especial, a possibilidade de reduzi-la em razão da implantação de medidas de eficiência no uso da água;

IV. data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, e o prazo de vigência;

V. padrão dos esgotos a serem coletados, quando for o caso;

VI. critérios de rescisão.

§ 1º Quando o concessionário de serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início da prestação dos serviços.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

§ 3º. Não havendo disposições contratuais em contrário, o contrato será renovado automaticamente, salvo se uma das partes manifestar interesse no encerramento da relação contratual com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo final.

Seção II - Do Encerramento da Relação Contratual

Art. 37. O encerramento da relação contratual entre o concessionário de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I. por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso;

II. por ação do concessionário de serviços;

III. quando houver pedido de ligação de água ou coleta de esgoto formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária; ou



IV. após 90 (noventa) dias de supressão da ligação, nos termos do artigo 94 desta Deliberação.

§ 1º O concessionário não poderá condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos pelo usuário.

§ 2º Faculta-se ao concessionário de serviços, alternativamente às vias ordinárias de cobrança, a renegociação, inclusive o parcelamento, dos débitos remanescentes por meio de instrumento contratual específico, podendo fazê-lo por intermédio de instituições creditícias.

CAPÍTULO VI - DAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES USUÁRIAS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 38. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do concessionário de serviços, do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sem prejuízo do que dispõem as normas municipais vigentes. Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 39. Todas as instalações de água após o ponto de entrega e as instalações de esgoto antes do ponto de coleta serão efetuadas a expensas do usuário, bem como sua conservação, podendo o concessionário de serviços, quando achar conveniente, inspecioná-las mediante autorização do usuário.

Art. 40. É vedado:

I. a interconexão de qualquer ponto das instalações prediais utilizadas para abastecimento pela rede pública com tubulações alimentadas por água procedente de qualquer outra fonte;

II. a derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel;

III. o uso de quaisquer dispositivos intercalados nas instalações prediais que interfiram no abastecimento público de água;

IV. o despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários.

Art. 41. Observada a pressão mínima definida pelo concessionário, quando não for possível o abastecimento direto de prédios ligados à rede pública, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas do concessionário de serviços e/ou da Associação de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 42. Quando o único ponto de coleta viável na rede pública estiver em nível superior às instalações da unidade usuária, o usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários à elevação do esgoto, de tal forma que permita a sua posterior captação pelo concessionário ou outra alternativa técnica obtida, mediante concordância entre as partes envolvidas.

Art. 43. É vedado o emprego de bombas de sucção ligadas diretamente nas instalações prediais de água, sob pena de sanções previstas nesta Deliberação.

Art. 44. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a prestação de serviços de esgotamento sanitário dependerá necessariamente da celebração de contrato específico entre o concessionário e o usuário.



§ 2º Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Art. 45. Os ramais prediais serão assentados e mantidos pelo concessionário de serviços, às suas expensas, observado o disposto no artigo 32.

§ 1º É vedado ao usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

§ 2º Os danos causados pela intervenção indevida do usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelo concessionário de serviços, por conta do usuário, cabendo-lhe as penalidades previstas nesta Deliberação e no Contrato de Adesão.

Art. 46. Compete ao concessionário de serviços, quando solicitado e justificado, fornecer ao interessado as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do usuário, em especial:

I - máxima, mínima e média da pressão da rede de abastecimento de água; II - capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao usuário.

Art. 47. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverão ser feitos por um único ramal predial para cada unidade usuária e para cada serviço.

§ 1º Em imóveis com mais de uma economia, em casos excepcionais e a critério do concessionário, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial próprio.

§ 2º As economias que possuam instalações prediais e ramal próprios, ainda que constituam subdivisão de imóvel, deverão ser caracterizadas como unidades usuárias.

Art. 48. A substituição ou modificação do ramal predial, bem como a restauração de muros, passeios e revestimentos decorrentes de serviços realizados pelo concessionário serão de sua responsabilidade, sem ônus para o usuário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a substituição, modificação do ramal ou os serviços prestados forem solicitados pelo usuário em seu exclusivo interesse, sem que seja justificada por razões técnicas relacionadas ao sistema público e à qualidade dos serviços.

Art. 49. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto deverá ser observado, no que couber, o disposto nesta Deliberação.

§ 1º A operação e manutenção dos ramais condominiais de esgoto na área do projeto serão atribuições dos usuários, sendo o concessionário de serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.

§ 2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas de vias públicas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.



CAP TULO VIII - DOS LOTEAMENTOS, CONDOM NIOS, RUAS PARTICULARES E OUTROS

Art. 50. Em novos loteamentos e outros empreendimentos similares, bem como nos casos de amplia o daqueles j existentes, quando existir solicita o do interessado, o concessionrio de servios somente poder assegurar o abastecimento de gua e o esgotamento sanitrio se, antecipadamente, analisar sua viabilidade.

 1 Constatada a viabilidade, o concessionrio de servios dever fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de gua e/ou de esgotamento sanitrio do empreendimento, em especial, a vazo e os pontos de entrega e coleta.

I.  facultado ao concessionrio de servios estabelecer a documenta o necessria para o fornecimento das diretrizes e outros atestados, podendo estabelecer o prazo de validade da documenta o que est sendo disponibilizada ao interessado.

II. Expirado o prazo de validade, o concessionrio de servios poder exigir nova documenta o do interessado, de acordo com suas normas.

 2 O projeto do sistema de abastecimento de gua e/ou de esgotamento sanitrio do empreendimento ser elaborado pelo interessado e apresentado ao concessionrio, que dever analis-lo, no prazo mximo de 30 (trinta) dias, e, conforme o caso, autorizar a execu o das obras ou indicar as adapta es necessrias ao projeto.

 3 O concessionrio de servios no aprovar projeto de abastecimento de gua e/ou de esgotamento sanitrio para condom nios, loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legisla o ou com as normas tcnicas vigentes, devendo verificar se o empreendimento conta com as licenas e autoriza es necessrias dos rgos competentes.

 4 O concessionrio poder cobrar pelos servios descritos neste artigo, conforme previsto na "Tabela de Prazos e Preos dos Servios", e solicitar documenta o adicional, de acordo com a caracterstica do empreendimento, informando antecipadamente o interessado."

Art. 51. As obras internas do empreendimento sero custeadas pelo interessado e devero ser por ele executadas, sob a fiscaliza o do concessionrio de servios, mediante a entrega do respectivo cadastro tcnico.

 1 A execu o das obras e eventual compartilhamento de custos, nos termos dos pargrafos deste artigo, sero objeto de instrumento especial firmado entre o(s) interessado(s) e o concessionrio de servios.

 2 Quando as instala es se destinarem a servir outras reas, alm das pertencentes ao interessado, o custo dos servios poder ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

 3 O concessionrio de servios poder, em casos excepcionais, participar dos custos das obras referidas no caput deste artigo, nos casos em que as delibera es da Agncia Reguladora e/ou rgo a Definir Pela PMA ou os instrumentos especiais, de que trata pargrafo 1, determinem a referida participa o.

Art. 52 As instala es, tubula es, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamento ou outro empreendimento similar, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passaro a integrar as redes pblicas de distribui o e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e sero operadas pelo concessionrio de servios, devendo este promover seu registro patrimonial.



Parágrafo único. As instalações, tubulações, redes e equipamentos, bem como as áreas das estações eventualmente implantadas, de que trata o caput deverão ser cedidas a título gratuito ao concessionário, por meio de instrumento especial firmado entre o concessionário e o interessado.

Art. 53. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata este capítulo somente serão executadas pelo concessionário de serviços depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado, e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas municipais vigentes.

Art.54. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

I. abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio, e quando for o caso, das unidades usuárias;

II. abastecimento, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum; e

III. coleta, em conjunto, dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

§ 1º. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo serão construídas a expensas do interessado e de acordo com o projeto e suas especificações, previamente aprovados pelo concessionário de serviços.

§ 2º Caso o condomínio opte pela modalidade prevista no item I, ele deverá atender as normas técnicas e o modelo estabelecido pelo concessionário de serviços para implantação, operação e manutenção das instalações, além de oferecer ao mesmo acesso e demais condições técnicas e legais necessárias.

CAPÍTULO IX - DOS MEDIDORES DE VOLUME

Art. 55. O concessionário de serviços é obrigado a instalar hidrômetro nas unidades usuárias para controle do consumo de água.

§ 1º O disposto no caput apenas não se aplica em situações excepcionais e transitórias:

I. quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade ocasionada pelo usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias;

II. apreciadas e autorizadas pela Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA por solicitação do concessionário.

§ 2º A critério e às custas do interessado (concessionário ou usuário), poderão ser instalados nas unidades usuárias medidores para o controle do volume de esgotos.

§ 3º Todos os medidores, de água ou esgoto, serão aferidos e devem ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) ou outra entidade pública por ele autorizada.



Art. 56. Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões do concessionário.

§ 1º Os medidores deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo concessionário de serviços.

§ 2º É facultado ao concessionário de serviços redimensionar, remanejar ou substituir os medidores das ligações, quando constatada a necessidade técnica, mediante aviso aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, onde conste a justificativa para a ação pretendida.

§ 3º Somente o concessionário de serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o medidor, bem como indicar novos locais de instalação.

§ 4º A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pelo concessionário de serviços, sempre que necessário, sem ônus para o usuário, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Quando da execução dos serviços de substituição do medidor, o usuário deverá ser informado, por escrito, acerca das leituras do medidor retirado e do instalado.

§ 6º A substituição do medidor decorrente da violação de seus mecanismos, será executada pelo concessionário de serviços, com ônus para o usuário, nos termos do artigo 60 desta Deliberação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 100.

§ 7º A indisponibilidade de medidores no mercado não poderá ser invocada pelo concessionário de serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.

Art. 57. Os lacres instalados nos medidores poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto do concessionário de serviços, preferencialmente na presença do usuário, e, deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, atualizado a cada alteração documentada de ação do concessionário.

§ 1º Nenhum medidor poderá permanecer sem os devidos lacres.

§ 2º. O usuário, assim que constatar rompimento ou violação do lacre deverá informar o concessionário de serviços, sob pena de ser responsabilizado nos termos do artigo 99 desta Deliberação.

Art. 58. O usuário assegurará ao representante ou preposto do concessionário de serviços o livre acesso à ligação de água e ao ponto de coleta de esgotos.

Art. 59. O usuário poderá obter aferição dos medidores pelo concessionário de serviços.

§ 1º A aferição não acarretará qualquer ônus ao usuário nas seguintes situações:

- a) até 1 (uma) verificação a cada 3 (três) anos; ou
- b) independente do intervalo de tempo da verificação anterior, quando o resultado constatar erro no medidor que acarrete registro incorreto.

§ 2º O concessionário de serviços deverá informar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço, bem como a autorização, após conhecimento prévio do orçamento elaborado, discriminando os custos a serem eventualmente suportados pelo usuário.



§ 3º Quando não for possível a aferição no local da unidade usuária, o concessionário de serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste, e entregar o comprovante do procedimento adotado ao usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local fixados para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

§ 4º Caso a aferição tenha sido efetuada pelo concessionário de serviços, este deverá encaminhar ao usuário o laudo técnico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final, e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, nos termos do art. 2º inciso II desta Deliberação.

§ 5º Persistindo dúvida o usuário poderá, nos termos do artigo 5º, solicitar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do resultado, a aferição do medidor por órgão metrológico oficial ou laboratório acreditado, nos termos do art. 2º inciso II desta Deliberação.

§ 6º Caso o usuário opte por solicitar aferição junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo usuário, no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico do concessionário estava adequado às normas técnicas, e serão arcados pelo concessionário, caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico.

§ 7º Na hipótese de desconformidade do medidor com as normas técnicas que acarrete faturamento incorreto, deverá ser observado o disposto no artigo 68.

§ 8º Serão considerados em funcionamento normal os medidores que atenderem a legislação metrológica vigente na data da aferição.

Art. 60. O usuário será responsável pela guarda do medidor.

CAPÍTULO X - DO VOLUME DE ESGOTO

Art. 61. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário, e terá como base:

- I. o volume de água consumido, real ou estimado, considerando-se:
- II. o abastecimento de água pelo concessionário de serviços;
- III. o abastecimento por meio de fonte alternativa de água por parte do usuário; e
- IV. a utilização de água como insumo em processos produtivos.
- V. o volume medido de esgoto coletado.

§ 1º No caso das alíneas “b” e “c” do inciso I, os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto observarão as regras gerais propostas pelo concessionário de serviços e homologadas pela AGÊNCIA REGULADORA E/OU ÓRGÃO A DEFINIR PELA PMA.

§ 2º Quando o usuário utiliza fonte alternativa de abastecimento de água, é facultado ao concessionário, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, instalar hidrômetro no equipamento ou instalação de extração ou recebimento de água, para fins de medição, preferencialmente remota, do consumo de água.



§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, é dever do usuário franquear ao concessionário de serviços acesso à unidade usuária e suas instalações para instalação do hidrômetro, e, quando a medição remota for tecnicamente inviável, posteriores leituras.

CAPÍTULO XI - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Seção I - Da Leitura

Art. 62 O concessionário de serviços deve efetuar as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades, que devem ser disponibilizados para consulta pela Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais como: necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo o concessionário de serviços comunicar por escrito aos usuários, com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento, ressalvado o direito do usuário da compensação de faturamento caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com a aplicação de tarifas superiores.

Art. 63. Para as ligações medidas, o volume consumido será o apurado por leitura em medidor, obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior.

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no medidor ou impedimento de acesso ao mesmo, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

- I. média aritmética dos consumos faturados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias com medição normal;
- II. caso ocorra impedimento de leitura para apuração do volume consumido em período superior a 180 (cento e oitenta) dias a média a ser utilizada será a última conhecida;
- III. volume equivalente ao consumo mínimo.

§ 2º O procedimento previsto nos incisos I e II do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o concessionário de serviços comunicar ao usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao medidor e da possibilidade da suspensão do fornecimento.

§ 3º Após o terceiro ciclo consecutivo de faturamento efetuado com base nos incisos I e II do parágrafo 1º, caso o concessionário não interrompa os serviços nos termos do artigo 88, o faturamento deverá ser efetuado com base no valor correspondente ao consumo mínimo, sem a possibilidade de o concessionário promover futura compensação por eventual saldo positivo entre os valores medidos e faturados.

§ 4º No caso em que a falta de leitura do medidor decorrer de impedimento provocado pelo usuário, este não terá direito à compensação por eventual saldo negativo entre os valores medidos e faturados.

§ 5º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, efetuada até o terceiro ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido.

Art. 64. O concessionário de serviços efetuará o faturamento com periodicidade mensal, observado o disposto no artigo 62.



§ 1º Nos casos excepcionais em que a leitura ultrapassar o período de 31 (trinta e um) dias, o faturamento será proporcional ao número de dias do mês de referência, ressalvado o disposto no artigo 62, parágrafo único.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada no mês seguinte, desde que o respectivo faturamento, incluindo a compensação, corresponda a até 31 (trinta e um) dias.

§ 3º O disposto no parágrafo 2º não se aplica ao período que ultrapassar o limite máximo de 47 (quarenta e sete) dias, que não poderá ser cobrado ou compensado pelo concessionário.

§ 4º. O faturamento do primeiro ciclo deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 5º O concessionário de serviços deverá informar na fatura a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 6º No caso de pedido de desligamento, havendo concordância do usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 7º O concessionário de serviços deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas previstas para a leitura dos medidores, entrega e vencimento da fatura.

§ 8º Qualquer modificação das datas fixadas para a leitura dos medidores e para a apresentação da fatura deverá ser previamente comunicada ao usuário, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a modificação, esclarecendo-se a forma pela qual se dará a cobrança das diferenças dos valores decorrentes da modificação das datas de leitura.

Art. 65. As leituras poderão ser efetuadas em intervalos de até 90 (noventa) dias, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

- I. em localidades com até 1.000 (hum mil) ligações; e
- II. em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior à conta mínima.

§ 1º O volume do faturamento resultante da leitura plurimensal será parcelado em tantas faturas quanto forem os meses abrangidos pela leitura.

§ 2º A adoção de intervalo de leitura plurimensal deve ser precedida de divulgação aos usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 66. Para ligações excepcional e temporariamente sem hidrômetro, os volumes faturados de água e/ou de esgoto serão fixados com base nos seguintes critérios:

- I. caso a ausência de hidrômetro seja ocasionada pelo usuário: estimativa de consumo conforme regras do concessionário;
- II. caso a ausência de hidrômetro seja ocasionada pelo concessionário: volume equivalente ao consumo mínimo.

Art. 67. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia dotados de um único medidor, o rateio do consumo entre as economias será disciplinado e realizado pelo condomínio ou grupo de pessoas responsáveis pelos imóveis.



Seção II - Das Compensações do Faturamento

Art. 68. Caso o concessionário de serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I. no caso de faturamento a menor ou ausência de faturamento: não poderá efetuar cobrança complementar; e

II. no caso de faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, cabendo a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável, não decorrente de dolo ou culpa do concessionário de serviços.

§ 1º No caso do inciso II, o concessionário deverá:

I. calcular o montante a ser devolvido, considerando as tarifas e a estrutura de faixas tarifárias em vigor no período em que ocorreram as diferenças de faturamento, atualizadas e acrescidas de juros e multa, conforme critérios definidos no artigo 79;

II. efetuar a devolução em moeda corrente por meio de cheque nominal ou depósito em conta bancária informada pelo usuário ou por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes, até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior pelo concessionário ou do aviso do usuário.

§ 2º Caso a devolução já disponibilizada pelo concessionário não seja viabilizada por ação ou omissão do usuário em até 90 (noventa) dias, caberá ao concessionário efetuar a compensação nas faturas subsequentes.

Art. 69. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o concessionário de serviços deverá informar ao usuário, por escrito, quanto:

- a) à irregularidade constatada;
- b) à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;
- c) aos elementos de apuração da irregularidade;
- d) aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;
- e) ao direito de recurso previsto nos § 1º e § 3º deste artigo; e
- f) à tarifa utilizada.

§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou respectivos valores, o usuário poderá apresentar recurso junto ao concessionário de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação.

§ 2º O concessionário de serviços deliberará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, a qual deverá referir-se exclusivamente ao ajuste do faturamento, com vencimento previsto para 7 (sete) dias úteis da data do recebimento da comunicação pelo usuário.

§ 3º O usuário poderá optar em receber a resposta referida no § anterior por meio eletrônico.

§ 4º Da decisão do concessionário de serviços caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA, sendo recebido em seu efeito suspensivo, exceto por deliberação em contrário.



I – A Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA informará ao concessionário de serviços sobre o recurso protocolado e a respectiva data do protocolo.

§ 5º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, o concessionário de serviços providenciará, quando houver, a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 70. Nos casos de alta de consumo devido a vazamentos nas instalações internas do imóvel, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base na média de consumo de água dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao vazamento.

§ 1º O concessionário de serviços poderá realizar inspeção no imóvel, preferencialmente com agendamento prévio, para comprovação da ocorrência de vazamento e do respectivo reparo.

§ 2º O usuário perderá o direito ao disposto no caput se for cientificado da necessidade de proceder à manutenção e ou correção das instalações prediais sob sua responsabilidade e não adotar as providências cabíveis em até 30 (trinta) dias da ciência das medidas necessárias.

Seção III - Do Faturamento de Outros Serviços

Art. 71. O concessionário de serviços, desde que requerido, poderá cobrar dos usuários os seguintes serviços:

- I. inspeção de unidade usuária;
- II. aferição do medidor, exceto nos casos previstos no artigo 59, parágrafo 1º;
- III. religação de unidade usuária normal e de urgência;
- IV. restabelecimento dos serviços normal e de urgência;
- V. emissão de segunda via de fatura a pedido do usuário, exceto se por meio da internet ou caso o concessionário não tenha efetuado a entrega da fatura regular;
- VI. desobstrução de instalações prediais; e
- VII. outros serviços disponibilizados pelo concessionário, devidamente aprovados pela Agência Reguladora e/ou Órgão A Definir Pela PMA.

§ 1º Não será cobrada a primeira inspeção realizada para pedido de ligação de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

§ 2º A cobrança dos serviços previstos neste artigo, a ser realizada necessariamente por meio de fatura própria, é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pelo concessionário de serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 3º Nas localidades onde for adotado o restabelecimento e a religação de urgência, a concessionária de serviços deve:

- I. informar ao usuário interessado os valores e prazos para execução, assim como o período do dia em que serão realizados os serviços relativos ao restabelecimento normal e de urgência ou à religação normal e de urgência, e
- II. comprovar, quando requerido, o atendimento no prazo estipulado.



§ 4º O concessionário de serviços deverá manter, por período mínimo de 60 (sessenta) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.

§ 5º Não sendo possível o atendimento nos prazos e condições estabelecidos, o concessionário ficará impedido de efetuar a cobrança pelos serviços, sem prejuízo de outras medidas previstas nesta Deliberação.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica na hipótese em que o pedido de restabelecimento de urgência ou de religação de urgência seja atendido dentro do prazo previsto para o restabelecimento normal ou a religação normal, quando será admitida a cobrança do valor previsto para o restabelecimento ou religação normal.

§ 7º O concessionário de serviços proporá “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, a ser homologada pela Agência Reguladora e/ou Órgão A Definir Pela PMA e divulgada aos interessados na página da Internet e nos postos de atendimento, discriminando os serviços mencionados nesta Deliberação e outros que julgar necessários.

CAPÍTULO XII - DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

Art. 72. As tarifas relativas ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário e os preços de outros serviços realizados serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo concessionário de serviços e devidas pelo usuário, fixadas as datas para pagamento.

I - O concessionário de serviços deverá realizar a cobrança de outros serviços em fatura própria, desvinculada da fatura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º Juntamente com a primeira fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário encaminhada ao usuário, o concessionário enviará informações sobre a forma e calendário de leitura e entrega da fatura dos serviços.

§ 2º As faturas serão apresentadas ao usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário informado pelo concessionário de serviços.

§ 3º Desde que autorizado pelo usuário, a fatura poderá ser disponibilizada ao mesmo por meio eletrônico.

§ 4º Nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento, o concessionário de serviços emitirá segunda via da fatura sem ônus para o usuário.

Art. 73. Quando houver alta de consumo, o concessionário de serviços alertará o usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 74. A entrega da fatura deverá ser efetuada no endereço da unidade usuária.

Parágrafo único. A pedido do usuário, a fatura poderá ser enviada a outro endereço por ele indicado, sendo facultada ao concessionário a cobrança de despesas adicionais decorrentes desta comodidade, desde que informadas previamente ao usuário.

Art. 75. Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

I - 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no



inciso II;

II - 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública; e

III - 2 (dois) dias úteis nos casos de desligamento a pedido do usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Art. 76. A fatura deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I nome do usuário;

II número ou código de referência do usuário;

III número ou código de referência e classificação ou categoria da unidade usuária;

IV quantidade de economias por categoria;

V endereço da unidade usuária;

VI tipo de ligação (água, esgoto ou água e esgoto);

VII número ou identificação do medidor e do lacre;

VIII leituras anterior e atual do medidor;

IX volume medido, faturado ou estimado do esgoto coletado, nos termos do artigo 61, desta Deliberação;

X data da leitura anterior e atual e previsão da próxima leitura;

XI data de apresentação e de vencimento da fatura;

XII consumo de água do mês correspondente à fatura;

XIII histórico do volume consumido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao mês da fatura apresentada e média atualizada;

XIV tabela com os valores das tarifas de água em vigor e demonstração em separado dos valores a serem pagos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XV valor total a pagar e data do vencimento da fatura;

XVI descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XVII multa e juros por atraso de pagamento;

XVIII os números dos telefones e os endereços eletrônicos da Ouvidoria do concessionário e do Serviço de Atendimento ao Usuário da Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA, de acordo com determinação da municipalidade;

XIX endereço e horário de funcionamento da Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA de atendimento presencial a qual está vinculada a unidade usuária;

XX informação sobre a qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência;

XXI identificação de faturas vencidas e não pagas até a data;

XXII aviso sobre a constatação de alta de consumo; e



XXIII fator de polui o cobrado, se houver.

Par grafo  nico. Os d bitos anteriores dos usu rios e as parcelas pactuadas com o concession rio n o poder oser cobrados na mesma fatura dos servi os de abastecimento de  gua e/ou esgotamento sanit rio.

Art. 77. Al m das informa es relacionadas no artigo 76, fica facultado ao concession rio de servi os incluir na fatura outras informa es julgadas pertinentes, como campanhas e eventos institucionais de interesse p blico, de educa o ambiental e sanit ria, vedada a veicula o de propagandas pol tico-partid rias ou religiosas.

Art. 78. O concession rio de servi os dever  oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do usu rio, distribu das uniformemente em intervalos regulares ao longo do m s.

Art. 79. As faturas n o quitadas at  a data do seu vencimento, bem como as devolu es mencionadas no inciso II do artigo 68, ter o seus valores corrigidos e sofrer o acr scimo de juros de mora de at  0,033% (trinta e tr s cent simos por cento) por dia de atraso, sem preju zo da aplica o de multa de 2% (dois por cento).

  1  O pagamento de uma fatura n o implicar  na quita o de eventuais d bitos anteriores.

  2  No caso de n o quita o da fatura, o aviso do d bito pendente dever  constar da fatura subsequente.

  3  O concession rio n o poder  efetuar medidas de execu o de cobran a que estiver sob an lise da Ag ncia Reguladora e/ou  rg o a Definir Pela PMA.

I A Ag ncia Reguladora e/ou  rg o a Definir Pela PMA informar  ao concession rio sobre o recurso protocolado e respectiva data do protocolo.

  4  Caso o contrato especial de abastecimento de  gua e/ou esgotamento sanit rio estabele a condi es diversas, prevalecem as condi es pactuadas entre as partes.

Art. 80. O usu rio tem o direito de requerer a devolu o em dobro dos valores pagos considerados como indevidos.

Art. 81. O concession rio de servi os dever  dispor de mecanismos de identifica o de pagamento em duplicidade, devendo a referida devolu o ocorrer obrigatoriamente at  o pr ximo faturamento, mediante escolha do usu rio sobre a forma de devolu o.

  1  Os valores pagos em duplicidade pelos usu rios, quando n o houver solicita o em contr rio, dever o ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de cr dito.

  2  Ser  considerado um erro n o justific vel a n o efetiva o da devolu o a que se refere este artigo, implicando no pagamento em dobro do valor recebido pelo concession rio, al m do previsto no Artigo 79, exceto se decorrente de fatores alheios   sua compet ncia.

  3  Caso o usu rio tenha informado o pagamento em duplicidade ao concession rio, este dever  efetuar a devolu o no prazo de 5 (cinco) dias  teis, contados da informa o do usu rio, a menos que este manifeste prefer ncia pela inser o do cr dito na fatura seguinte.

Art. 82. Nos im veis ligados clandestinamente  s redes p blicas, quando n o puder ser verificada a  poca da liga o   rede p blica, as tarifas de  gua e/ou de esgoto ser o devidas desde a data em que o concession rio de servi os iniciou a opera o no logradouro onde est  situado aquele im vel ou a partir da data da expedi o do alvar  de constru o, limitada ao per odo m ximo de 12 (doze) meses.



§ 1º. O concessionário de serviços poderá proceder às medidas judiciais cabíveis para a liquidação e execução do débito decorrente da situação escrita no caput deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a unidade usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se a comprovação pelo usuário do tempo em que o responsável pela unidade usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

§ 2º Após a constatação da ligação clandestina, o fornecimento de água será interrompido, cabendo ao usuário, após a quitação ou renegociação do débito, solicitar o seu restabelecimento.

Art. 83. O concessionário de serviços poderá renegociar, inclusive parcelar, os valores das faturas, vencidas ou avencer, segundo critérios estabelecidos em suas normas internas.

Art. 84. O faturamento com base no consumo mínimo por economia deverá observar as regras definidas em deliberação da Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA.

Parágrafo único. Na ocorrência de evento de falta de água por período igual ou superior a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, o faturamento da unidade usuária deverá se dar pelo volume efetivamente medido.

Art. 85. O concessionário pode condicionar a contratação de fornecimentos especiais ou de outros serviços à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário, vedados aqueles decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

Art. 86. O concessionário deverá emitir até o dia 10 de fevereiro de cada ano, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior.

§ 1º O atestado a que se refere o caput também poderá ser solicitado a qualquer momento pelo usuário, devendo ser emitido pelo concessionário em até 7 (sete) dias úteis.

§ 2º O recibo de quitação e o atestado mencionados neste artigo poderão ser emitidos por meio eletrônico se autorizado pelo usuário.

CAPÍTULO XIII - DA INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 87. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

- I manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do concessionário, pelo usuário;
- II situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens; e
- III solicitação do usuário.
- IV necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso IV, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 88. O concessionário de serviços, mediante aviso prévio ao usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água, nos seguintes casos:



I - por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas;

II - por impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso ao medidor, em desrespeito ao disposto nos artigos 56 e 58;

III - quando não for solicitada a ligação definitiva depois de concluída a obra atendida por ligação temporária, ou superado o prazo previsto no artigo 26, parágrafo 1º, sem que haja pedido de prorrogação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos deste artigo o aviso prévio deverá ser emitido em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

Art. 89. O concessionário poderá interromper a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o concessionário deverá comunicar o ocorrido aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como a Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA, apontando as causas que justificaram a interrupção dos serviços.

Art. 90. O aviso prévio sobre a interrupção dos serviços deve ser enviado por correspondência específica, encartada ou não à fatura, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados, e conter:

I. o fundamento para a interrupção;

II. a semana da interrupção;

III. as providências que poderão ser tomadas pelo usuário para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;

IV. o canal de contato com o concessionário para esclarecimento de eventuais dúvidas do usuário.

§ 1º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.

§ 2º O concessionário deverá dispor de mecanismos que facilitem a comunicação imediata do pagamento da fatura em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 91. O concessionário deverá informar ao usuário o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicar as faturas que caracterizaram a inadimplência.

Art. 92. Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Deliberação.

§ 1º Nas hipóteses deste capítulo, constatado que a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção à coleta de esgoto foi indevida, o concessionário de serviços ficará obrigado a efetuar o restabelecimento ou a religação, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da reclamação do usuário, sem ônus para o mesmo.

§ 2º No caso de supressão ou suspensão indevida do fornecimento, o concessionário de serviços deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao usuário, o maior valor dentre:

a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou

b) 20% (vinte por cento) do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária.



Art. 93. A interrupção ou a restrição dos serviços à usuário caracterizado como estabelecimento de saúde, instituição educacional ou de internação coletiva, público ou privado, será precedida de aviso prévio emitido em, no máximo, 120 (cento e vinte dias) contados da data da ocorrência e comunicado ao usuário com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a interrupção dos serviços.

Parágrafo único. Serão consideradas instituições de internação coletiva aquelas que possuam caráter público ou social, administrados por entidades públicas ou privadas, tais como:

- I. asilos;
- II. orfanatos;
- III. cadeias e penitenciárias;
- IV. unidades de aplicação de medidas socioeducativas;
- V. albergues de assistência social.

Art. 94. Os ramais de água ou esgoto poderão ser suprimidos pelas seguintes razões:

- I. por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos ena legislação pertinente;
- II. por ação do concessionário de serviços nos seguintes casos:
 - a) corte da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos dos artigos 87, 88 e 89;
 - b) desapropriação do imóvel;
 - c) fusão de ramais prediais.

Parágrafo único. No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

Art. 95. Fica vedado ao concessionário interromper a prestação dos serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único: Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no artigo 87 inciso I desta Deliberação.

CAPÍTULO XIV - DA RELIGAÇÃO E DO RESTABELECIMENTO

Art. 96. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pelo concessionário de serviços.

Art. 97. Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, o concessionário de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A retomada dos serviços não poderá ser negada pelo concessionário com base em fatos supervenientes ao motivo que fundamentou a primeira interrupção.

Art. 98. Salvo nas localidades em que o concessionário comprovar obstáculos de ordem técnica, deverá ser disponibilizado aos usuários procedimento de religação e restabelecimento de urgência, caracterizado pelo prazo de 6 (seis) horas entre o pedido e o atendimento.



Parágrafo único. O concessionário de serviços ao adotar a religação e o restabelecimento de urgência deverá informar previamente ao usuário os valores e os prazos relativos aos serviços normais e de urgência.

CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 99. Constitui infração passível de aplicação de penalidades previstas nesta Deliberação e no Contrato de Adesão a prática pelo usuário de qualquer das seguintes ações ou omissões:

- I. qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do concessionário, inclusive ligação clandestina;
- II. violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre;
- III. interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;
- IV. lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao concessionário de serviços;
- V. utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia;
- VI. uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;
- VII. lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- VIII. lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo concessionário de serviços;
- IX. impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeções por empregados do concessionário de serviços ou seu preposto após comunicação prévia pelo concessionário;
- X. qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa de inspeção) após a aprovação do pedido de ligação;

Parágrafo Único - É dever do usuário comunicar o concessionário de serviços quando verificar a existência de irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.

Art. 100. Além de outras medidas previstas nesta Deliberação, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo concessionário, nos termos estabelecidos no contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º. A multa será o maior dentre os seguintes valores:

- I. 10% do valor do ressarcimento devido; ou
- II. valor mínimo por infração, equivalente a:
 - a) 10% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos III, IV, VII, IX do artigo anterior.
 - b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade, no caso das infrações previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII e X do artigo anterior.



§ 2º. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

Art. 101. Nos imóveis ligados clandestinamente às redes públicas, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, será observado o disposto no artigo 82.

Art. 102. Verificada pelo concessionário de serviços a ocorrência de faturamento a menor ou inexistência de faturamento decorrente de evidências de emprego de artifício ou qualquer outro meio irregular por parte do usuário ou de não usuário, o concessionário adotará os seguintes procedimentos:

I. lavratura de “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, numerado, em formulário próprio do concessionário de serviços, com as seguintes informações:

- a) identificação do usuário;
- b) endereço da unidade usuária;
- c) tipo de ligação;
- d) número de conta da unidade usuária;
- e) atividade desenvolvida;
- f) tipo de medição;
- g) identificação e leitura do medidor;
- h) selos e/ou lacres encontrados;

i) descrição detalhada e em linguagem clara do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com indicação da data e hora da constatação, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;

j) assinatura do usuário ou, na sua ausência, da pessoa presente na unidade usuária e sua respectiva identificação; e

- k) identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do concessionário de serviços;
- l) data e hora da lavratura do termo;

II. - Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao usuário e deve conter informações que lhe possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à ouvidoria do concessionário de serviços e a Agência Reguladora e/ou Órgão A Definir Pela PMA;

III. - Caso haja recusa no recebimento ou assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo correio ao responsável pela unidade usuária, mediante aviso de recebimento.

IV. - Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à autoridade policial e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial para a verificação do medidor.

V. – Proceder à revisão do faturamento por meio de um dos seguintes critérios, a serem adotados na ordem de preferência dos incisos abaixo:

- a) aplicação de fator de correção determinado a partir da avaliação técnica das causas da irregularidade gerada pelo emprego de procedimentos irregulares;



- b) identificação da média de consumo dos últimos 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade;
- c) utilização da média de consumo dos 3 (três) ciclos de faturamento seguintes à regularização;
- d) estimativa com base nas instalações e área da unidade usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

I. efetuar, quando pertinente, a retirada do medidor, na presença do usuário ou de seu representante ou, na ausência deles, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com o concessionário de serviços, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

§ 1º Na hipótese do inciso VI, o concessionário ou o usuário poderão requerer a presença de autoridade policial para que o medidor seja retirado.

§ 2º Sempre que a irregularidade for visível, relacionada as tubulações, medidor ou fonte própria de abastecimento, o concessionário deverá registrar o fato por meio de fotografia, onde apareça jornal do dia com sua manchete ou outra forma que caracterize e comprove a data da constatação da irregularidade.

§ 3º Na ausência do usuário ou de outra pessoa capaz residente na unidade usuária para assinatura do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, o concessionário deverá agendar dia certo para nova visita.

§ 4º Caso, na data agendada nos termos do parágrafo anterior, não esteja presente o usuário ou outra pessoa, o fato será certificado, adotando-se o procedimento previsto no inciso III deste artigo.

§ 5º Comprovado que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela unidade usuária, o atual usuário será responsabilizado pelas diferenças de faturamento ou por outros prejuízos apurados no período sob sua responsabilidade, sem aplicação de multa, exceto nos casos de sucessão comercial, sendo de responsabilidade do usuário a comprovação desta situação.

Art. 103. Nas hipóteses deste capítulo, é assegurado ao usuário o direito de recorrer ao concessionário de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do Termo de Ocorrência de Irregularidade.

§ 1º Da decisão cabe recurso a Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do concessionário de serviços.

I – A Agência Reguladora e/ou Órgão A Definir Pela PMA informará ao concessionário o recurso protocolado na e respectiva data do protocolo.

§ 2º Durante a apreciação do recurso pelo concessionário ou pela Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA, não haverá suspensão da prestação do serviço em função da matéria sob apreciação, salvo se, a pedido do concessionário, ela for expressamente autorizada por decisão da Diretoria colegiada da Agência Reguladora e/ou Órgão A Definir Pela PMA.

CAPÍTULO XVI - DO CADASTRO COMERCIAL E DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Seção I - Da Classificação e Cadastro Comercial

Art. 104. O concessionário de serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro comercial relativo aos usuários, no qual conste, obrigatoriamente, em cada um deles, no mínimo, as seguintes informações:

- I. identificação do usuário:



- a) nome completo;
- b) número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, ou de outro documento de identificação;
- c) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF, quando houver;
- d) meio de contato com o usuário, tais como telefone fixo, celular ou endereço eletrônico; e) código ou registro de referência do usuário.

II. código ou registro da unidade usuária;

III. endereço da unidade usuária, considerando o logradouro, número do imóvel, complemento e o CEP, de acordo com o Cadastro Nacional de Endereços do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, quando houver, o número do registro no cadastro imobiliário municipal;

IV. tipo de ligação;

V. número de economias e respectivas categorias ou subcategorias;

VI. data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

VII. histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;

VIII. número ou identificação do medidor e do lacre instalado e sua respectiva atualização.

§ 1º Caberá ao usuário informar o concessionário sobre as situações supervenientes que importarem em alteração de seu cadastro, respondendo, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 2º Se o concessionário verificar que a pessoa que utiliza os serviços não é o usuário responsável pela fatura, ele deverá notificá-la para que atualize o cadastro.

Seção II - Do Atendimento aos Usuários

Art. 105. O concessionário de serviços, ao receber sugestões, solicitação e reclamações dos usuários, deverá preferencialmente fornecer resposta de imediato, e quando não for possível, de acordo com os prazos e condições estabelecidos nos contratos e nas deliberações da Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA.

§ 1º. O concessionário de serviços deverá prestar todas as informações de interesse do usuário referentes à prestação do serviço.

§ 2º O atendimento deverá ser prestado por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 106. O concessionário de serviços deverá dispor de estrutura de atendimento adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus usuários e que possibilite, de forma organizada e com controle, o recebimento e a solução de suas solicitação e reclamações.

Art. 107. O concessionário deverá possuir postos de atendimento presencial aos usuários, observados os seguintes critérios:

- I. O concessionário possuirá, um posto de atendimento;



II. O horário dos postos de atendimento presencial ao público será de, no mínimo, 40 horas por semana, considerando-se, no mínimo, 8 horas por dia.

Parágrafo único. Os usuários e não usuários terão à sua disposição para consulta, nos escritórios e no posto de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, os seguintes materiais:

- I. Exemplar do Código de Defesa do Consumidor;
- II. Cópia de Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os padrões de potabilidade da água;
- III. Cópia da presente Deliberação e do Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário;
- IV. Formulário ou sistema eletrônico com livre acesso que possibilite a manifestação por escrito dos usuários e não usuários, devendo, para o caso de solicitação ou reclamações, oferecer número de protocolo para acompanhamento pelo usuário e/ou solicitante e observar o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis mediante justificativa por igual período, para resposta.

Art. 108. O concessionário de serviços deverá dispor, em toda a sua área de atuação, de atendimento aos usuários por telefone, para registro das reclamações operacionais e emergenciais, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º Para atendimento telefônico aos usuários para fornecimento de informações e solução de pendências relativas às atividades comerciais e de Ouvidoria, deverá o concessionário de serviço apresentar proposta para homologação pela Agência Reguladora e/ou Órgão A Definir Pela PMA.

§ 2º As ligações para o sistema de atendimento de que trata este artigo deverão ser gratuitas.

§ 3º O número do protocolo de atendimento será fornecido no início da ligação, podendo ser informado ao final caso o usuário manifeste-se por esta opção.

§ 4º O tempo para atendimento inicial da ligação ou espera, em caso de transferências, não será superior a 1 (um) minuto a partir de janeiro de 2019.

§ 5º No caso de eventos não programados que afetem elevado número de usuários o tempo para atendimento poderá ser de até 3 minutos, devendo o concessionário comunicar a Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA e manter o registro destas ocorrências e seus impactos na estrutura do atendimento.

Art. 109. O concessionário deverá possuir página na Internet para acesso aos usuários, onde deverá disponibilizar, obrigatoriamente:

- I. endereço do posto de atendimento presencial;
- II. tabelas dos valores tarifários;
- III. indicação dos documentos e requisitos necessários ao pedido de ligação de abastecimento de água ou esgotamento sanitário;
- IV. tabela de serviços, prazos e, quando for o caso, preços;
- V. obtenção de segunda via de fatura por meio eletrônico;
- VI. formulário para encaminhamento de solicitação de serviços;
- VII. formulário para encaminhamento de pedido de débito automático da fatura em conta do usuário;
- VIII. modelo de contrato de adesão;



IX. atendimento on-line, por meio de chat.

Art. 110. O concessionário de serviços deverá comunicar ao usuário e/ou solicitante, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias, sobre as providências adotadas para solução das reclamações ou solicitação recebidas.

§ 1º Quando da formulação da solicitação ou reclamação, o concessionário de serviços deverá informar ao usuário e/ou solicitante o respectivo número do protocolo de atendimento, por meio do qual o usuário e/ou solicitante poderá acompanhar o encaminhamento de sua demanda.

§ 2º O concessionário de serviços deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitação dos usuários e/ou solicitante, com anotação da data e do motivo, por no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 111. Os tempos de atendimento às demandas apresentadas pelos usuários e/ou solicitantes serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a apresentação da solicitação ou reclamação e a sua solução.

Art. 112. O concessionário de serviços disponibilizará, para consulta, material informativo e educativo sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, a utilização da água fornecida, o uso adequado das instalações sanitárias e os direitos e deveres dos usuários, bem como outras orientações que entender necessárias.

Seção III - Das emergências e ressarcimento de danos aos usuários

Art. 113. O concessionário de serviços é responsável pela prestação de serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos, nos termos dos contratos firmados e das Deliberações da Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA.

Parágrafo único. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuadapor motivo de manutenção e nos termos dos artigos 87, 88 e 89 desta Deliberação.

Art. 114. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário o concessionário de serviços assegurará aos usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danosque porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido.

§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da solicitação do usuário.

§ 2º O usuário deverá apresentar seu pedido de ressarcimento em até 90 (noventa) dias contados do evento quecausou os danos.

§ 3º O pedido de ressarcimento deverá conter a indicação do evento que causou os danos e a demonstração dosprejuízos arcados pelo usuário.

§ 4º. Em face da demonstração de danos causados em função do serviço prestado, oconcessionário deverá:

- I. executar os serviços, obras, aquisições e outras intervenções necessárias à reversão do dano; ou
- II. reembolsar o usuário por seus prejuízos, mediante comprovação das despesas por ele incorridas.



CAPÍTULO XVII - DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 115. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas após ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

§ 1º O concessionário de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a inspeção, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

§ 2º O concessionário de serviços deverá comunicar ao usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 116. O usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos do concessionário de serviços, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 117. O usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pelo concessionário de serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:

- I. declaração comprovadamente falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária ou a finalidade real da utilização da água fornecida; ou
- II. omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

Art. 118. O concessionário deverá comunicar a Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA e aos órgãos ambientais competentes quando identificados:

- I. lançamento de esgotos na rede de águas pluviais pelo usuário;
- II. lançamento de águas pluviais na rede pública de esgoto pelo usuário.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. A pedido do interessado, para efeito de concessão de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pelo concessionário de serviços declaração sobre:

- I. se o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;
- II. se o imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Art. 120. Os usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao concessionário de serviços ou a Agência Reguladora e/ou Órgão A Definir Pela PMA, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização do concessionário de serviços.

Art. 121. Prazos menores e normas em sentido diverso sobre a prestação dos serviços previstos específica e expressamente nos respectivos contratos de concessão ou de programa prevalecem sobre os estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 122. O concessionário de serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Deliberação para toda a área de atuação.



Art. 123. Cabe a AGÊNCIA REGULADORA E/OU ÓRGÃO A DEFINIR PELA PMA resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Deliberação, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências do concessionário de serviços com os usuários.

Art. 124. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Parágrafo único. No caso do dia de início ou de vencimento não ser dia útil, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 125. Quando autorizado pelo usuário, a comunicação por escrito do concessionário de serviços poderá ser efetuada por meio eletrônico ou por mensagem de texto para celular.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. A proposta de “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” de que trata o artigo 24 deverá ser apresentada pelo concessionário de serviços a Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato pelo Concessionário.

§ 1º. Até a homologação da tabela, permanecem em vigor os serviços, prazos e preços atualmente praticados pelo concessionário.

§ 2º. Após a homologação da tabela pela Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA, ela deverá ser disponibilizada na página na Internet do concessionário no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em atendimento ao disposto no art. 109. Art. 2º As unidades usuárias que desempenhem atividades de diferentes naturezas, atualmente cadastradas como “categoria mista”, deverão ter seus cadastros alterados nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação desta Deliberação.

Art. 3º. O concessionário de serviços deverá apresentar um modelo de padrão de ligação de água para aprovação pela Agência Reguladora e/ou Órgão A Definir Pela PMA, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 4º. A Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA aprovará modelo de contrato de adesão em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato de concessão.

§ 1º. O envio do contrato de adesão aos usuários observará os seguintes prazos, contados da aprovação de que trata o caput:

- I. 45 (quarenta e cinco) dias para as novas ligações e usuários;
- II. 180 (cento e oitenta) dias para as ligações e usuários antigos.

Art. 5º. O concessionário deverá adotar identificação de medidores e lacres, conforme o artigo 104, nos seguintes prazos, contados da assinatura do contrato:

- I. até 36 (trinta e seis) meses para os medidores já instalados;
- II. até 90 (noventa) dias, no caso de novas ligações ou substituição de medidores.

Art. 6º - A proposta do concessionário de serviços de que trata o § 1º do artigo 108 deverá ser apresentada para homologação pela Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA em até 90 dias da assinatura do contrato.



Art. 7º. A instalação de hidrômetros nas unidades usuárias, nos termos do artigo 55, deverá ser realizada pelo concessionário em até 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato.

Art. 8º O concessionário deverá observar o disposto no artigo 81, com relação à identificação do pagamento e duplicidade, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato.

Art. 9º O concessionário deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 74, referente à possibilidade de entrega de fatura em endereço diverso da unidade usuária, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

Art.10º O concessionário deverá observar o disposto no artigo 84, Parágrafo Único, no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Art. 11º O cadastro comercial deverá ser atualizado e complementado pelo concessionário, em observância ao artigo 104, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao cadastro comercial de novos usuários, que deverá contemplar o disposto no artigo 104, em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Art. 12º Até eventual aprovação, pela Agência Reguladora e/ou Órgão a Definir Pela PMA, de regra tarifária em sentido diverso, o consumo mínimo a que se refere está Deliberação será de 10 m³ por mês por economia, independentemente da categoria.

Art. 13º Para fins de faturamento a aplicação do conceito de economia nos termos do art. 2º deverá se dar a partir de 18 meses da assinatura do contrato.

Art. 14º O concessionário de serviços deverá implementar o disposto nos artigos 107, 108 e 109, referentes à estrutura de atendimento aos usuários, em até 3 (três) meses, contados da assinatura do contrato de concessão.

Art. 15º Este regulamento entrará em vigor na data da assinatura do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 16º Eventuais dúvidas serão dirimidas pela Agência Reguladora E/Ou Órgão A Definir Pela PMA.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



8 ANEXO VIII – MODELOS: ATESTADO, CARTAS, DECLARAÇÕES, PROCURAÇÃO e TERMOS

MODELO 1 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA

A Prefeitura Municipal de Anapu/ Secretaria Municipal de _____, na pessoa de _____, servidor inscrito na matrícula n.º _____, declara para fins de habilitação, que o(s) representante(s) _____, portador do RG n.º _____ da empresa _____, compareceu(eram) à visita técnica do Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA visitou o local e a região onde serão executados as obras e os serviços referenciados, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

Anapu/PA, ____ de _____ de 2022.

Carimbo e assinatura do servidor



MODELO 2 - CARTA CREDENCIAL

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao subitem 11.2. do Edital em referência, a empresa _____ com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato credencia o Sr. _____, portador do RG _____ e do CPF/MF nº _____, nos termos de seu Estatuto Social, pela presente CREDENCIA o Sr. _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, para representá-la na licitação referente à Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA, promovida pela Prefeitura do Município de Anapu, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar e desistir de recursos, e praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

[Licitante]
[Representante Legal]

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 3 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA

Prezado Senhor,

_____ (Nome da Empresa), CNPJ/MF n.º _____, sediada a
_____ (endereço completo), tendo examinado o
Edital, vem apresentar a presente proposta para prestação de serviço de
em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

- a) Está apresentando documentação de habilitação e proposta para;
- b) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.
- c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Invólucro de nº. 01 – Documentos de Habilitação, em conformidade Arts. 27 a 31 da Lei nº. 8666/93, para participação na Concorrência Pública Nº 001/2022 – 03 PMA.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Anapu, ___ de _____ de 2022.

[Licitante]

[Representante Legal]

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 4 - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

1 - Por este instrumento particular, o Banco _____ com sede à _____, cidade de _____, Estado de _____, por seu representante infra-assinado, se declara fiador e principal pagador, de modo irreatável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da empresa _____, com sede à _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, até o limite de R\$ _____ (Correspondente a 1% do valor estimado dos investimentos das respectivas áreas de concessão de interesse), para efeito de garantia de manutenção da proposta na licitação da Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA, instaurada pela Prefeitura do Município de Anapú.

2 – O _____ (fiador) se obriga, obedecendo o limite estabelecido, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia exigidas pela Prefeitura do Município de Anapú.

3 – Em razão da fiança pactuada, o _____ (fiador) se obriga também ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais caso seja necessário o ingresso em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo afiançado.

4 – O signatário da presente está devidamente autorizado a prestar fiança, na forma artigo ____ do Estatuto Social do _____ (fiador), registrado na Junta Comercial do Estado _____, em ____/____/____, tendo sido eleito na Assembleia realizada em ____/____/____.

5 – A presente carta de fiança está devidamente contabilizada nos registros contábeis do _____ (fiador) e satisfaz as determinações do Banco Central pertinentes, sendo boa, firme e valiosa.

6 – A presente fiança vigorará, pelo menos, até 30 dias além da validade da proposta.

(local e data)

Nome e assinatura do fiador

OBS: A carta deverá ser emitida em papel timbrado da emitente, devendo ainda, estar com a firma devidamente reconhecida.



MODELO 5 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

[Licitante]

[Representante Legal]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



MODELO 6 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede à _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Anapu, sob qualquer regime de contratação.

Atenciosamente,

[Licitante]
[Representante Legal]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



MODELO 7 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que POSSUI CONHECIMENTO da área de concessão e demais instalações existentes, relacionadas ao Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que está a par da complexidade e das condições de execução dos serviços e que, caso vencedora, será plenamente capaz de prestá-los nas atuais condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Atenciosamente,

[Licitante]

[Representante Legal]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



MODELO 8 - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO
TRABALHO

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA

Prezado Senhor,

A empresa _____, com sede à _____, na
cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal o Sr.
_____, portador do RG nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA que esta licitante se encontra em situação regular perante o Ministério do
Trabalho, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,
nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil. Atenciosamente,

[Licitante]

[Representante Legal]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



MODELO 9 - DECLARAÇÃO DE SUJEITAÇÃO AO EDITAL

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA

Prezado Senhor,

O signatário da presente, em nome da empresa _____, situada a _____ (endereço da empresa Licitante) declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – 03 PMA, em pauta e respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser Tomada pelo licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar.

O signatário da presente declara também em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto adjudicação, objeto do presente edital.

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 10 - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA

Prezado Senhor

O signatário da presente, o senhor _____(inserir o nome completo),
representante legalmente constituído da Licitante _____(inserir o nome da
Licitante) , declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa a Concorrência Pública
supramencionada, do Edital em apreço.

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____



MODELO 11 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA

Prezado Senhor

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira
de identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para
fins do disposto no item do Edital da Concorrência Pública n 001/2022 – 03 PMA, sob as sanções
administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei
Complementar 147/2014;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração acima deverá se assinalada com “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, em papel
timbrado com firma reconhecida da assinatura



MODELO 12 - DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO
OFERTADO

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA

Prezado Senhor

_____ (empresa), CNPJ (MF) _____, situada à
_____, por meio de seu representante legal ao final assinado,
declara assumir inteira responsabilidade de prestar o serviço descrito em nossa proposta de preços a
Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA.

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de nossa parte,
devidamente comprovada, em prestar o serviço ofertado, submeteremos a apreciação do Setor competente,
novo serviço igual ou equivalente, atendendo aos preços contratados, desde que aceito pela Administração.

Por fim, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto da Concorrência, suportaremos todas
as consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.

Local e data

[Licitante]

[Representante Legal]

[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 13 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor

_____ (nome da empresa) , CNPJ/MF n.º
_____, sediada a _____ (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito
anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer
trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 14 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA.
Prezado Senhor

_____ (nome e qualificação do representante), como representante
devidamente constituído da empresa _____(nome da empresa),
_____ (CNPJ) sito a _____,
doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item do Edital , DECLARA, sob as penas da lei, em
especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Comissão de Licitação ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 15 - DECLARAÇÃO QUE POSSUI ESTRUTURA E CONDIÇÕES PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor

_____ (nome do representante),
_____ (qualificação do representante), como representante devidamente
constituído da empresa _____ (nome da empresa),
_____ (CNPJ), situada a
_____, doravante denominado Licitante, vem por
intermédio de seu representante legal ao final assinado, declara possuir estrutura e condições, e está
devidamente equipada para executar os serviços, desta licitação, de acordo com os prazos e exigências do
edital da Concorrência Pública Nº 001/2022 – 03 PMA.

Local e data

[Licitante]

[Representante Legal]

[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 16 - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor

_____ (nome), _____ (qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa _____ (nome da empresa), _____ (CNPJ), sito a _____, doravante denominado Licitante, por intermédio desta declarar que o seu representante legal para assinatura do contrato é o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____, residente e domiciliado a _____.

Local e data

[Licitante]

[Representante Legal]

[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 17 - DECLARAÇÃO DE IDÔNEIDADE

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor

_____ (empresa), _____ (CNPJ) situada à
_____, doravante denominado Licitante, declara que até a presente data não
foi declarada inidônea perante aos Poderes Público Federal, Estadual e Municipal.

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 18 - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor

_____ (empresa), _____ (CNPJ), situada à
_____, doravante denominado Licitante, Declara, para fins de comprovação junto a Comissão de Permanente de Licitação, que em atendimento ao dispositivo no inciso V, art. 15 da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008, possui em seu quadro, profissionais qualificados tecnicamente, que atendem aos requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para o objeto da presente licitação, neste Município de Anapu - Estado do Pará, de acordo com o que preconiza as legislações vigentes e atende aos requisitos necessários, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas na execução do objeto.

Local e data

[Licitante]

[Representante Legal]

[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 19 - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor,

_____ (empresa), _____ (CNPJ), situada à _____, doravante denominado Licitante, Declara, para fins de comprovação junto a Comissão Permanente de Licitação, que em atendimento ao dispositivo no art. 56 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507 de 24 de Novembro de 2011, se contratado para a Objeto da presente licitação, neste Município de Anapu Estado do Pará, e concede livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes dos órgãos de controle interno e externo.

Local e data

[Licitante]

[Representante Legal]

[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 20 - DECLARAÇÃO DA INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor

_____ (empresa), _____ (CNPJ), situada à
_____, doravante denominado Licitante, através do seu
representante legal o Sr. (a) _____ RG. nº.
_____ expedida pelo _____ e CPF/MF nº
_____, em atendimento ao edital em referência, indicamos os profissionais
abaixo para atuarem como responsáveis técnicos dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e
devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão
devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região onde foram as obras executadas, comprobatórias da
experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou
superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

NOME	Nº CREA	TÍTULO/HABILITAÇÃO

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida



MODELO 21 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE
RESPONSÁVEL TÉCNICO E DE UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO-DE-
OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor

Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento dos termos do edital em referência e assumimos, desde já, o compromisso de cumprimento de prazos e condições, e a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as Diretrizes Técnicas exigidas pelo Edital e seus anexos, pelo Contrato de Concessão e por outros diplomas legais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção de responsável técnico e de utilização de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à correta prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



MODELO 22 - PROCURAÇÃO

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor,

A empresa _____, por meio de seu representante _____ legal o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, nomeia e constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF/MF nº _____, com poderes específicos para praticar todos os atos referentes ao Concorrência Pública Nº 001/2022 – 03 PMA. interpor ou desistir de interpor recursos, bem como realizar negociações diretamente com o Presidente no tocante aos preços propostos.

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



MODELO 23 - TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor,

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Prefeitura Municipal de Anapu/CPL e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o e-mail: cplanapu@gmail.com

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

Anapu, ____ de _____ de 2021

Presidente da CPL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 – 03 PMA.

OBJETO:

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

CELULAR:

CIDADE/ESTADO:

E-MAIL:

Recebemos, da CPL da Prefeitura Municipal de Anapu, nesta data, o Edital da Licitação acima identificada.

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]



MODELO 24 - TERMO DE RENÚNCIA

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor

_____ (nome do representante legal da empresa), portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, representante legal e credenciado pela empresa _____ (nome), _____ (CNPJ), participante do procedimento acima referenciado, DECLARA, nos termos do art. 43, III, da Lei n.º 8.666/93, não pretender recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar renunciando expressamente, do direito ao prazo recursal e conseqüentemente, concordando com o curso do processo licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das licitantes habilitadas.

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



MODELO 28 -TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Ao

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 – 03 PMA.

Prezado Senhor

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 0XX/2021/PMA, e que tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, deste modo, optamos pela não realização da vistoria técnica assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data

[Licitante]
[Representante Legal]
[Assinatura com Carimbo]

RG: _____

CPF: _____

Obs.: A declaração deve ser feita em papel timbrado da Licitante com firma reconhecida.



ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO

“Torna público o Ato de Justificativa da outorga de concessão comum para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Anapu.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAPÚ, no uso de suas atribuições e competências legais, e em atendimento ao que dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal aos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V);

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição Federal, pelo qual incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o saneamento básico compreende o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo de águas pluviais;

CONSIDERANDO que, que o Marco Legal do Saneamento foi atualizado, através da Lei Federal nº. 14.026 de 15 de Julho de 2020, e que este definiu como 2033 o ano para que os Municípios universalizem o atendimento a população com serviços de fornecimento de água tratada, como coleta e tratamento de esgoto, e que o Município de Anapu não dispõe de capacitação técnica nem financeira para resolver este problema;

CONSIDERANDO que não obstante o esforço empreendido por diversas gestões públicas do governo municipal ao longo de seus respectivos mandatos eletivos, na execução direta dos serviços, não tiveram êxito em promover a satisfação e o cumprimento das políticas públicas de saneamento básico e consequentemente dos seus respectivos Planos Municipais, nas vertentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que o próprio Plano Municipal de Saneamento Básico aponta a Concessão como uma alternativa viável para se implantar e universalizar os serviços de saneamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetividade das políticas públicas de saneamento básico, sobretudo promover investimentos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando satisfazer a eficiência destes serviços públicos essenciais e contínuos de forma sólida, continua e duradoura;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e implantar melhorias para o fim de garantir a continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com ênfase na gestão ininterrupta do sistema, visando a eficiência no processo de captação, tratamento e distribuição de água, bem como do tratamento do esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que a eficiência dos serviços pode ser alcançada pela delegação da execução dos serviços a uma concessionária, que assume sob a sua integral responsabilidade o cumprimento das metas e objetivos da política municipal de saneamento, reservando o pleno controle e permanente fiscalização por parte dos Poderes constituídos, bem como da população de Anapu, e dos órgãos de regulação e fiscalização, a serem designados; e, finalmente,

CONSIDERANDO que os estudos, projetos, diagnósticos e prognósticos, amplamente discutido demonstra que a concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água para o Município de Anapu, será alternativa



viável para efetivação dos investimentos, implantação das diretrizes nacionais e municipais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando uma justa política tarifária e o estrito cumprimento da legislação pertinente;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Municipal nº 276, de 18 de dezembro de 2017 tornar público, conforme contido no Anexo Único desta Portaria, o ato de justificativa da conveniência e oportunidade da outorga, sob o regime de concessão comum, para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Anapu, que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, bem com a coleta, o afastamento, o tratamento e a disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços, primando pelo pleno atendimento aos usuários, sob efetivo controle e fiscalização do Poder Público, da comunidade e de AGÊNCIA REGULADORA e/ou ÓRGÃO A DEFINIR PELA PMA.

Anapu - PA, ____ de _____ de 2022

Aelton Fonseca da Silva
Prefeito Municipal.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-03 PMA

EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022-03 PMA

OBJETO: Contratação de empresa, na modalidade Concorrência, para **CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, incluindo a gestão de todas as atividades, estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessárias à complementação, adequação e modernização do sistema, bem como os serviços adicionais, em caráter de exclusividade no Município de Anapu - PA.

ANEXO X – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Demonstrações Financeiras (R\$ Milhões)	unidade	Total:	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	
DRE																																	
Receita Bruta	R\$ MM	620,9	0,8	1,6	2,5	3,5	4,9	6,4	9,1	11,7	15,2	17,2	18,2	19,3	20,4	21,5	22,6	23,3	23,9	24,6	25,3	25,9	26,9	28,0	29,1	30,3	31,5	32,8	34,1	35,4	36,9	38,3	
(-) Deduções	R\$ MM	(49,6)	(0,0)	(0,1)	(0,2)	(0,2)	(0,4)	(0,5)	(0,7)	(0,9)	(1,2)	(1,4)	(1,4)	(1,5)	(1,6)	(1,7)	(1,8)	(1,9)	(1,9)	(2,0)	(2,0)	(2,1)	(2,2)	(2,2)	(2,3)	(2,4)	(2,5)	(2,6)	(2,7)	(2,9)	(3,0)	(3,1)	
Receita Líquida	R\$ MM	571,3	0,7	1,5	2,3	3,2	4,5	5,9	8,4	10,7	14,0	15,8	16,8	17,7	18,7	19,7	20,8	21,4	22,0	22,6	23,3	23,8	24,8	25,8	26,8	27,9	29,0	30,1	31,3	32,6	33,9	35,2	
(-) Custos Operacionais	R\$ MM	(179,2)	(2,2)	(2,4)	(2,6)	(2,9)	(3,2)	(3,5)	(3,9)	(4,5)	(5,1)	(5,5)	(5,7)	(5,8)	(5,9)	(6,2)	(6,5)	(6,5)	(6,6)	(6,7)	(6,9)	(7,1)	(7,3)	(7,4)	(7,6)	(7,8)	(8,1)	(8,4)	(8,6)	(8,8)	(9,1)	(5,9)	
(-) Depreciação	R\$ MM	(94,8)	(0,3)	(0,4)	(0,5)	(0,6)	(0,9)	(1,0)	(1,2)	(1,4)	(1,8)	(1,9)	(1,9)	(2,0)	(2,1)	(2,2)	(2,2)	(2,4)	(2,5)	(2,7)	(2,8)	(3,0)	(3,2)	(3,5)	(3,8)	(4,2)	(4,8)	(5,3)	(6,1)	(7,3)	(9,3)	(13,5)	
Lucro Bruto	R\$ MM	297,4	(1,8)	(1,3)	(0,8)	(0,4)	0,3	1,4	3,3	4,8	7,1	8,4	9,1	9,9	10,7	11,4	12,1	12,5	12,9	13,2	13,5	13,8	14,3	14,8	15,3	15,8	16,1	16,4	16,7	16,4	15,5	15,9	
Margem Bruta	%	32%	-241%	-89%	-34%	-11%	8%	24%	39%	44%	51%	53%	54%	56%	57%	58%	58%	58%	59%	58%	58%	58%	58%	58%	58%	57%	57%	56%	54%	53%	50%	46%	45%
(-) Despesas Operacionais	R\$ MM	(55,5)	(1,6)	(1,6)	(1,6)	(1,6)	(1,7)	(1,7)	(1,7)	(1,7)	(1,8)	(1,8)	(1,8)	(1,8)	(1,8)	(1,9)	(1,9)	(1,9)	(1,9)	(1,9)	(1,9)	(1,9)	(1,9)	(1,9)	(2,0)	(2,0)	(2,0)	(2,0)	(2,0)	(2,1)	(2,1)	(2,1)	
(-) PDD (+) Multa	R\$ MM	(31,2)	(0,0)	(0,1)	(0,1)	(0,2)	(0,2)	(0,3)	(0,5)	(0,6)	(0,8)	(0,9)	(0,9)	(1,0)	(1,0)	(1,1)	(1,1)	(1,2)	(1,2)	(1,2)	(1,3)	(1,3)	(1,4)	(1,4)	(1,5)	(1,5)	(1,6)	(1,6)	(1,7)	(1,8)	(1,8)	(1,9)	
EBIT	R\$ MM	210,7	(3,4)	(3,0)	(2,5)	(2,2)	(1,6)	(0,6)	1,1	2,4	4,5	5,8	6,4	7,1	7,8	8,4	9,1	9,5	9,8	10,1	10,4	10,5	11,0	11,5	11,9	12,3	12,5	12,8	12,9	12,6	11,6	11,9	
EBITDA	R\$ MM	305,5	(3,1)	(2,5)	(2,0)	(1,5)	(0,6)	0,4	2,3	3,9	6,3	7,7	8,3	9,1	9,9	10,6	11,3	11,8	12,3	12,8	13,2	13,5	14,2	15,0	15,7	16,5	17,3	18,0	19,0	19,9	20,8	25,3	
Margem EBITDA	%	19%	-420%	-170%	-86%	-48%	-14%	7%	27%	36%	45%	48%	50%	51%	53%	54%	55%	55%	56%	56%	57%	57%	57%	58%	59%	59%	60%	60%	61%	61%	62%	72%	
(+) Receita Financeira	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(-) Despesa Financeira	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	R\$ MM	210,7	(3,4)	(3,0)	(2,5)	(2,2)	(1,6)	(0,6)	1,1	2,4	4,5	5,8	6,4	7,1	7,8	8,4	9,1	9,5	9,8	10,1	10,4	10,5	11,0	11,5	11,9	12,3	12,5	12,8	12,9	12,6	11,6	11,9	
(-) IRPJ / CS	R\$ MM	(71,6)	34,0%	-	-	-	-	-	(0,3)	(0,6)	(1,1)	(1,4)	(1,5)	(1,7)	(1,9)	(2,0)	(3,0)	(3,2)	(3,3)	(3,4)	(3,5)	(3,6)	(3,7)	(3,9)	(4,0)	(4,2)	(4,3)	(4,3)	(4,4)	(4,3)	(3,9)	(4,0)	
(+) IRPJ Diferido	R\$ MM	-	1,1	1,0	0,9	0,7	0,5	0,2	(0,1)	(0,2)	(0,5)	(0,6)	(0,7)	(0,7)	(0,8)	(0,9)	(0,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	R\$ MM	139,0	(2,2)	(2,0)	(1,7)	(1,4)	(1,0)	(0,4)	0,7	1,6	3,0	3,8	4,2	4,7	5,2	5,6	6,0	6,2	6,5	6,7	6,8	7,0	7,3	7,6	7,9	8,1	8,3	8,4	8,5	8,3	7,6	7,8	
Fluxo de Caixa																																	
Lucro Líquido	R\$ MM	139,0	(2,2)	(2,0)	(1,7)	(1,4)	(1,0)	(0,4)	0,7	1,6	3,0	3,8	4,2	4,7	5,2	5,6	6,0	6,2	6,5	6,7	6,8	7,0	7,3	7,6	7,9	8,1	8,3	8,4	8,5	8,3	7,6	7,8	
(-/+) Variação de capital de giro	R\$ MM	(6,3)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,5)	(0,4)	(0,6)	(0,3)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	
(+) Depreciação	R\$ MM	94,8	0,3	0,4	0,5	0,6	0,9	1,0	1,2	1,4	1,8	1,9	1,9	2,0	2,1	2,2	2,2	2,4	2,5	2,7	2,8	3,0	3,2	3,5	3,8	4,2	4,8	5,3	6,1	7,3	9,3	13,5	
(-/+) IR Diferido	R\$ MM	-	(1,1)	(1,0)	(0,9)	(0,7)	(0,5)	(0,2)	0,1	0,2	0,5	0,6	0,7	0,7	0,8	0,9	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-/+) Resultado financeiro	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa operacional	R\$ MM	227,5	(3,2)	(2,7)	(2,1)	(1,7)	(0,9)	0,1	1,6	2,9	4,6	6,0	6,6	7,2	7,9	8,4	8,1	8,5	8,9	9,2	9,5	9,8	10,3	10,9	11,5	12,2	12,8	13,5	14,4	15,4	16,7	21,1	
Capex	R\$ MM	(94,8)	(4,2)	(2,4)	(1,0)	(1,7)	(4,2)	(2,5)	(2,9)	(4,2)	(5,0)	(3,1)	(2,1)	(2,2)	(2,6)	(2,6)	(2,7)	(2,5)	(2,6)	(3,3)	(2,7)	(2,7)	(3,1)	(3,3)	(3,4)	(3,5)	(3,7)	(3,8)	(4,0)	(4,1)	(4,3)	(4,4)	
Aporte\Redução de capital	R\$ MM	29,6	7,4	5,1	3,2	3,4	5,1	2,4	1,4	1,3	0,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de caixa de investimento	R\$ MM	(65,2)	3,2	2,7	2,1	1,7	0,9	(0,1)	(1,6)	(2,9)	(4,6)	(3,1)	(2,1)	(2,2)	(2,6)	(2,6)	(2,7)	(2,5)	(2,6)	(3,3)	(2,7)	(2,7)	(3,1)	(3,3)	(3,4)	(3,5)	(3,7)	(3,8)	(4,0)	(4,1)	(4,3)	(4,4)	
Ingressos Financeiros	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros + Garantia	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	R\$ MM	(139,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	(4,2)	(4,7)	(5,2)	(5,6)	(6,0)	(6,2)	(6,5)	(6,7)	(6,8)	(7,0)	(7,3)	(7,6)	(7,9)	(8,1)	(8,3)	(8,4)	(8,5)	(8,3)	(7,6)	(7,8)		
(+) Receita Financeira	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Fluxo de caixa de financiamento	R\$ MM	(139,0)	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	(4,2)	(4,7)	(5,2)	(5,6)	(6,0)	(6,2)	(6,5)	(6,7)	(6,8)	(7,0)	(7,3)	(7,6)	(7,9)	(8,1)	(8,3)	(8,4)	(8,5)	(8,3)	(7,6)	(7,8)		
Saldo Inicial	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5	2,8	3,1	3,2	3,5	2,9	2,6	2,5	1,7	1,7	1,9	1,8	1,9	2,1	2,6	3,5	4,8	6,8	9,7	14,5	
Variação de caixa	R\$ MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	0,3	0,3	0,1	0,3	(0,6)	(0,2)	(0,2)	(0,7)	(0,0)	0,2	(0,1)	0,1	0,3									



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ: 01.613.194/0001-63



Demonstrações Financeiras (R\$ Milhões)	unidade	Total:	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
Fluxo de Caixa																																
Lucro Líquido	R\$ MM	135,6	(2,2)	(2,1)	(1,7)	(1,4)	(1,0)	(0,5)	0,8	1,7	3,0	3,8	4,2	4,6	5,1	5,6	5,9	6,2	6,4	6,6	6,8	6,9	7,2	7,5	7,8	8,0	8,3	8,4	8,4	8,3	7,6	5,5
(-/+ Variação de capital de giro	R\$ MM	(6,3)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,5)	(0,4)	(0,6)	(0,3)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,1)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)	(0,2)
(+) Depreciação	R\$ MM	94,8	0,3	0,4	0,5	0,6	0,9	1,0	1,2	1,4	1,8	1,9	1,9	2,0	2,1	2,2	2,2	2,4	2,5	2,7	2,8	3,0	3,2	3,5	3,8	4,2	4,8	5,3	6,1	7,3	9,3	13,5
(-/+ IR Diferido	R\$ MM	-	(1,2)	(1,1)	(0,9)	(0,7)	(0,5)	(0,2)	0,1	0,3	0,5	0,6	0,6	0,7	0,8	0,9	0,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-/+ Resultado financeiro	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa operacional	R\$ MM	224,1	(3,2)	(2,8)	(2,2)	(1,6)	(0,9)	0,0	1,6	2,9	4,6	5,9	6,6	7,2	7,8	8,4	8,1	8,4	8,8	9,2	9,5	9,8	10,2	10,8	11,5	12,1	12,8	13,5	14,3	15,4	16,6	18,7
Capex	R\$ MM	(94,8)	(4,2)	(2,4)	(1,0)	(1,7)	(4,2)	(2,5)	(2,9)	(4,2)	(5,0)	(3,1)	(2,1)	(2,2)	(2,6)	(2,6)	(2,7)	(2,5)	(2,6)	(3,3)	(2,7)	(2,7)	(3,1)	(3,3)	(3,4)	(3,5)	(3,7)	(3,8)	(4,0)	(4,1)	(4,3)	(4,4)
Aporte\Redução de capital	R\$ MM	29,7	7,4	5,2	3,2	3,3	5,1	2,5	1,3	1,3	0,4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa de investimento	R\$ MM	(65,0)	3,2	2,8	2,2	1,6	0,9	(0,0)	(1,6)	(2,9)	(4,6)	(3,1)	(2,1)	(2,2)	(2,6)	(2,6)	(2,7)	(2,5)	(2,6)	(3,3)	(2,7)	(2,7)	(3,1)	(3,3)	(3,4)	(3,5)	(3,7)	(3,8)	(4,0)	(4,1)	(4,3)	(4,4)
Ingressos Financeiros	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros + Garantia	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dividendos	R\$ MM	(135,6)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,3)	(4,2)	(4,6)	(5,1)	(5,6)	(5,9)	(6,2)	(6,4)	(6,6)	(6,8)	(6,9)	(7,2)	(7,5)	(7,8)	(8,0)	(8,3)	(8,4)	(8,4)	(8,3)	(7,6)	(5,5)
(+) Receita Financeira	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa de financiamento	R\$ MM	(135,6)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0,3)	(4,2)	(4,6)	(5,1)	(5,6)	(5,9)	(6,2)	(6,4)	(6,6)	(6,8)	(6,9)	(7,2)	(7,5)	(7,8)	(8,0)	(8,3)	(8,4)	(8,4)	(8,3)	(7,6)	(5,5)
Saldo Inicial	R\$ MM	-	-	-	-	-	-	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	2,6	2,9	3,2	3,3	3,5	3,0	2,8	2,6	1,9	1,9	2,1	2,0	2,0	2,3	2,8	3,7	5,0	6,9	9,9	14,7
Varição de caixa	R\$ MM	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0	2,6	0,3	0,3	0,1	0,3	(0,5)	(0,2)	(0,2)	(0,7)	(0,0)	0,2	(0,1)	0,1	0,3	0,5	0,9	1,3	1,9	3,0	4,8	8,8	
Saldo Final	R\$ MM	-	-	-	-	-	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	2,6	2,9	3,2	3,3	3,5	3,0	2,8	2,6	1,9	1,9	2,1	2,0	2,0	2,3	2,8	3,7	5,0	6,9	9,9	14,7	23,4	

TIR ALAVANCADA R\$ MM 9,55%

VPL PROJETO R\$ MM 13,2